

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO
GRANDE DO SUL
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL**

ALINE VIERO KOWALSKI

**GARANTIA DE DIREITOS E RELAÇÕES FAMILIARES: DESAFIOS E LIMITES
DOS PROCESSOS DE TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO
JUDICIÁRIO**

**Porto Alegre
2007**

ALINE VIERO KOWALSKI

**GARANTIA DE DIREITOS E RELAÇÕES FAMILIARES: DESAFIOS E LIMITES
DOS PROCESSOS DE TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO
JUDICIÁRIO**

Dissertação de Mestrado apresentada à
Faculdade de Serviço Social da Pontifícia
Universidade Católica do Rio Grande do
Sul, como requisito para obtenção do grau
de Mestre em Serviço Social.

ORIENTADORA: PROF^a. DR^a BEATRIZ GERSHENSON AGUINSKY

Porto Alegre

2007

ALINE VIERO KOWALSKI

**A GARANTIA DE DIREITOS E RELAÇÕES FAMILIARES: POSSIBILIDADES E
LIMITES DOS PROCESSOS DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL DO
JUDICIÁRIO**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre. Pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em _____ de Março de 2007.

BANCA EXAMINADORA

Doutora Beatriz Gershenson Aginsky (PUCRS – Orientadora)

Doutora Maria Isabel Barros Bellini (PUCRS)

Doutora Nara Schmidt de Lima (PUCRS)

AGRADECIMENTOS

À CAPES, pela possibilidade de realização dessa pesquisa;

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, por me inspirarem na produção deste estudo com sua consistência teórica e metodológica;

À Professora Dr^a. Beatriz Aginsky, amiga e parceira nesta caminhada, pela compreensão, paciência, exigência, seriedade, competência e conhecimento, demonstrados no percurso da orientação;

Às Professoras Dr^a. Maria Isabel Barros Bellini e Dr^a Nara Schmidt de Lima, por aceitarem o convite de compor a banca examinadora e contribuírem com este estudo desde a ocasião da qualificação;

Aos colegas do Mestrado e do Núcleo de Pesquisa em Ética e Direitos Humanos, por contribuírem com discussões teóricas e com amparo solidário em momentos de angústia, medos e enfraquecimento;

Às Famílias, Juízes e Assistentes Sociais do Judiciário, pela cooperação na realização da pesquisa;

À equipe de trabalho da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em especial às colegas do Setor Psicossocial, da Universidade Federal de Santa Maria, pela compreensão, apoio e paciência quanto à ausência para realização do Mestrado;

Aos meus pais, Luis Carlos e Leda Maria, pelo afeto e ensinamentos cotidianos. Obrigada por fazerem parte da minha constituição enquanto ser humano. Amo vocês!

Aos meus amados irmãos, Carla e Rafael, por serem companheiros e confidentes. É muito bom saber que posso contar com vocês.

À toda família extensa, pela base sólida e rede de apoio. É bom tê-los por perto.

Ao meu Amor, Ronald, pelo incentivo e amparo. Apesar dos vôos e viagens que furtam nossas horas de convivência, sinto sua presença e apoio. Te amo!

À Deus, por me acompanhar e me iluminar nos momentos de inquietudes durante essa trajetória, minha eterna gratidão...

Gosto de ser gente porque a história em que me faço com os outros e de cuja feitura torno parte é um tempo de possibilidade e não de determinismo. Daí que insista tanto na problematização do futuro e recuse a sua inexorabilidade.

(Paulo Freire)

RESUMO

O presente estudo propôs-se investigar, observar e descrever os processos de trabalho dos Assistentes Sociais Judiciários, com vistas a apreender os desafios e limites na contribuição da garantia de direitos para as relações familiares que demandam ao Judiciário. Isso porque as famílias que vivenciam conflitos em suas relações tendem a recorrer cada vez mais às instituições públicas para garantir direitos por meio de leis. Diante desse contexto, formulou-se, para este trabalho, o seguinte problema: quais as demandas por garantia de direito das famílias que ocorrem ao Judiciário de Porto Alegre/RS e como essas demandas são respondidas pelo Estado e, nele, pelos Assistentes Sociais do Foro Central? A construção da pesquisa alude a uma abordagem qualitativa, com base na experiência de vida dos sujeitos, nas relações sociais e no significado que por eles é atribuído a essa garantia. Para as entrevistas realizadas com os Assistentes Sociais do Judiciário, foi empregada a técnica de grupos focais. Buscou-se identificar assim os meios utilizados por esses profissionais para romper e ultrapassar limites colocados no cotidiano da prática profissional, a fim de que esses não reproduzam as relações sociais que se encontram legitimadas na atual sociedade brasileira. Com relação às famílias, além da análise documental disponível no judiciário, realizaram-se entrevistas nas residências das quatro famílias que consentiram em participar da pesquisa. A análise das entrevistas realizadas com as famílias, Juízes e Assistentes Sociais do Judiciário ocorreu na perspectiva da leitura do contexto contemporâneo no marco das transformações que vêm alterando a organização social, econômica, política e cultural nas sociedades capitalistas. Os resultados apontam que o Estado no processo de garantir direitos oferece uma proteção superficial e formal que ocorre por meio da aplicação de leis para redirecionar os conflitos familiares. O Judiciário, ao resolver as situações pelos mecanismos regulatórios nas relações familiares, não alcança a complexidade das desavenças, ressentimentos, mágoas, carências e necessidades dos sujeitos em suas relações. A superação desses limites supõe o estabelecimento de atitudes críticas da parte dos profissionais, enquanto agentes éticos, de avançarem em suas práticas, no compromisso com a democracia, na garantia da realização dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Relações familiares – Serviço social – Garantia de direitos

ABSTRACT

The actual study intends to investigate, to observe and to describe the Judiciary Social Workers working process, with the intention to apprehend the challenges and limits in the contribution of the rights guarantee for the families relations that demand to the Judiciary. This, because the families that live with struggles in their relations, tend to appeal more and more to the public's institutions to guarantee rights through the laws. In face of this context, it was formulated to this work the following issue: Which demands by rights guarantee of the families that ask help to Porto Alegre/RS Judiciary and how are they responded for the estate and, in it, for the Foro Central Social Workers? The construction of the research was referred to a qualitative approach based on the experience of the people's life, in the social relations and in the meaning, in which are attributed this guarantee. To the accomplished interviews the Judiciary Social Workers was employed the *grupo focais* technique. Searching to identify the useful middles by these professionals to brake and exceed the placed limits in the quotidian professional practice, intending that these ones don't reproduce the social relations that was found legitimized in the actual Brazilian society. Related with the families, besides the available documental analyses in the Judiciary, was accomplished interviews in four families houses that have agreed to participate in the research. The analyses of the accomplished interviews with the families, the Judges and Social Workers, occurred in the perspective of reading the actual context in the event of the transformations that came changing the social , economic, political and cultural organization in the capitalists societies. The results point that the Estate in the rights guarantee process offers a formal and superficial protection that occurs by the laws application to redirect the families struggles. The Judiciary to resolve the situations by regulatory mechanisms in the families relations, don't reach the complexity of discords, resentments, sorrows, needs and people's necessities in their relations. The overcoming of these limits supposes a critical attitudes establishment by the professionals, while ethical workers, to advance in their practices, in a commitment with democracy, in the accomplishment of the Human Rights guarantee.

Key-words: Families demands – Social Service – Rights guarantee.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1- Sujeito dos Grupos Familiares Participantes da Pesquisa.....73

QUADRO 2- Grupos de Assistentes Sociais do Judiciário Entrevistados.....103

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 RELAÇÕES FAMILIARES, GARANTIA DE DIREITOS E SISTEMA DE JUSTIÇA.....	15
2.1 As Transformações Familiares e as Relações com o Estado: Uma Reflexão entre Esfera Pública e Esfera Privada.....	15
2.2 Garantia de Direitos na Perspectiva das Relações Familiares.....	29
2.3 Considerações sobre os Processos de Trabalho dos Assistentes Sociais do Judiciário com Famílias.	36
3 O CAMINHO PERCORRIDO NA INVESTIGAÇÃO.....	55
3.1 Objetivos e Questões Norteadoras.....	57
3.2 Sujeitos de Pesquisa.....	59
3.3 Etapas do Estudo e Instrumentos de Coletas de Dados.....	61
3.4 Análise e Interpretação dos Dados.....	68
4 AS (RE)CONFIGURAÇÕES DAS RELAÇÕES FAMILIARES: DEMANDAS POR GARANTIAS DE DIREITOS E RESPOSTAS DO ESTADO.....	71
4.1 Relações Familiares Judicializadas: Diferentes Significados de Demandas por Garantia de Direitos e as Respostas do Estado.....	72
4.2 Interfaces de Trabalho dos Assistentes Sociais do Judiciário com as Demandas por Garantia de Direitos nas Relações Familiares.....	100
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	114
REFERÊNCIAS.....	122
APÊNDICES.....	129
Apêndice A.....	130
Apêndice B.....	131
Apêndice C.....	132

Apêndice D.....133

1 INTRODUÇÃO

As famílias que vivenciam os conflitos em suas relações tendem a recorrer cada vez mais às instituições públicas para garantir direitos por meio de leis. Neste sentido, os Assistentes Sociais que intervêm no judiciário são chamados a dar conta da demanda que se cristaliza na busca por esses direitos. Assim, esses profissionais são desafiados, em seus processos de trabalho, a elaborar um fazer articulado com a garantia de direitos e a consolidação da cidadania, ultrapassando um fazer na regulação dos conflitos que transcendem a esfera privada e se apresentam à esfera pública.

Essas situações que ocorrem na prática profissional instigaram o interesse da pesquisadora pelo estudo das relações familiares, garantia de direitos e processos de trabalho dos Assistentes Sociais do Judiciário.

A possibilidade de ingressar no Mestrado em Serviço Social representou para a pesquisadora um meio de desvendar interrogações e inquietações que decorrem desde a graduação em Serviço Social. A inserção no Núcleo de Pesquisa em Ética e Direitos Humanos-NUPEDH requereram aproximações com temas como: Ética e Direitos Humanos, o que possibilitou mais compreensão a respeito da dinâmica das relações familiares, do sistema de garantia de direitos, das políticas públicas e das relações sociais. Os estudos realizados contribuíram para a apreensão do tema de pesquisa relativo às relações familiares e garantias de direitos.

O interesse por esse tema transcorre do período de realização dos estágios curriculares no Serviço Social Judiciário na Vara de Família do Foro Comarca de Santa Maria/RS e participações em projetos de iniciação científica com a mesma semelhança dessa temática.

A experiência durante o percurso de formação acadêmica em campo de estágio revelou:

- o aumento progressivo das demandas que ocorrem à instituição judiciária para garantir direitos;

- a ausência de políticas públicas com as quais os sujeitos em suas relações familiares poderiam expressar suas dificuldades e conflitos antes de se tornarem uma ação judicial;
- a morosidade agravada aos limites institucionais.

Esses aspectos fizeram com que a pesquisadora transformasse um problema real, vivenciado no cotidiano do processo de trabalho dos Assistentes Sociais, em problema de pesquisa, com o intento de desvendá-lo. Para tanto, formulou-se o problema de pesquisa:

Quais as demandas por garantia de direito das famílias que ocorrem ao Judiciário de Porto Alegre/RS e como são respondidas pelo Estado e, nele, pelos Assistentes Sociais do Foro Central?

Neste sentido, propôs-se, no Mestrado, investigar, observar e descrever os processos de trabalho dos Assistentes Sociais Judiciário, com vistas a apreender os desafios e limites na contribuição da garantia de direitos para as relações familiares que demandam ao Judiciário.

A construção da pesquisa alude a uma abordagem qualitativa, com base na experiência de vida dos sujeitos, nas relações sociais e no significado que por eles é atribuído ao tema (MARTINELLI, 1999). Para tanto, ao buscar-se conhecer a trajetória dos sujeitos nas relações familiares que adensam ao Poder Judiciário e clamam por garantias de direitos, tornou-se possível realizar aproximações com a complexidade desta realidade, desnudando-se alguns condicionantes a serem levados em consideração na atribuição do significado social do Serviço Social neste particular campo de atuação.

No primeiro capítulo deste trabalho, o eixo de discussão teórica se refere às relações familiares, à garantia de direitos e ao sistema de justiça. Numa perspectiva histórica, apresentam-se as transformações familiares e a incidência do Estado na vida privada, discutindo-se as reconfigurações das relações familiares devido às

transformações ocorridas nos processos societários, tencionando -se a relação entre esfera privada e esfera pública.

Conforme subsídios encontrados na literatura, a relação entre esfera pública e esfera privada constitui-se alicerçada por uma tensa prática de autoritarismo e controle. Assim, discutem-se as relações familiares, entre esfera pública e esfera privada e os processos de trabalho dos Assistentes Sociais, que enfrentam o desafio de cotidianamente ultrapassarem exigências institucionais e sociais por práticas que meramente legitimam a aplicação de leis na regulação e normalização das relações familiares, muitas vezes, em detrimento das necessidades de garantias de direitos de que suas demandas judiciais são portadoras.

O Segundo Capítulo apresenta os elementos que caracterizam a pesquisa científica. Neste momento da explicitação do estudo, está descrito o caminho percorrido do objeto de investigação, demarcando-se as opções epistemológicas e de método que balizaram o estudo bem como os instrumentais utilizados, os sujeitos da pesquisa e os cuidados éticos empreendidos.

Neste contexto, vale ressaltar que tanto o método como a metodologia empregada serviram de condução para a realização deste estudo, assim como, possibilitaram o desvelamento do fenômeno estudado.

Os resultados da pesquisa são apresentados no quarto capítulo. Inicia-se pela caracterização das demandas de relações familiares que buscam o Judiciário, as situações dos sujeitos familiares que os levam a acessar o sistema de justiça para alcançar direitos, suas principais necessidades e a forma como chegam ao atendimento das modalidades de serviços disponibilizadas pelo Serviço Social do Judiciário. Abordam-se igualmente a concepção dos Juízes e Assistentes Sociais, suas formas de intervenção, as ações desenvolvidas, as condições de trabalho e os encaminhamentos utilizados na busca para assegurar os direitos reivindicados nas relações familiares.

Nas considerações finais, são feitas as pontuações acerca da importância e dos desafios da temática trazendo a luz à tendência da judicialização das relações

familiares como deslocamento das necessidades das famílias do campo das políticas públicas para o sistema de justiça. Revela-se, também, a luta que neste terreno se instala para a garantia de direitos desses sujeitos.

2 RELAÇÕES FAMILIARES, GARANTIA DE DIREITOS E SISTEMA DE JUSTIÇA

As formas como se configuram as relações familiares remetem às transformações ocorridas nos processos societários de mudanças. Essas relações desenvolvidas na família perpassam a interferência do Estado que tecem uma malha tensa entre esfera pública e esfera privada.

Os indivíduos, em suas relações familiares e nas contradições cotidianas, põem em evidência os seus conflitos que acabam desembocando no Poder Judiciário como forma de resolução. Entretanto, os mecanismos de resolução condizem com a regulação de leis, legitimando o poder de instituições públicas.

Nesta ótica, garantir direitos para as famílias que buscam o sistema de justiça se configura como demanda dos processos de trabalho dos Assistentes Sociais Judiciários. Isso vale também para a superação dos meios de regulação social e para a possibilidade de vislumbrar alternativas de consolidação dos Direitos Humanos de forma ampliada, de modo que atinjam todos os indivíduos.

2.1 As Transformações Familiares e as Relações com o Estado: Uma Reflexão entre Esfera Pública e Esfera Privada

A trajetória da família e as transformações ocorridas durante os séculos indicam a descontinuidade dos modelos familiares, cada um com sua própria característica abarcada nos momentos históricos. Assim, olhar para organização da família e suas relações requer compreendê-la em processo de constante transformação que ocorre conforme o contexto social, político, econômico e cultural no qual esta família esteja inserida.

Partindo desta concepção, a história da família e sua organização foram visitadas numa perspectiva de vislumbrar as diversidades de conceitos filosóficos, éticos e políticos que convergem para uma definição de família. Por meio disso, buscam-se suas circunstâncias históricas e culturais, percebendo-se a já referida tensão entre esfera pública e esfera privada.

Essa relação remete à interferência do Estado nas relações familiares, podendo ser retomada desde os tempos mais remotos. Chauí (1999) faz referência à esfera privada na antiguidade como uma estrutura não só formada de mãe, pai e filhos, mas como um sistema econômico formado também de bens (plantações, imóveis, animais, escravos), constituído de geração para geração, no qual o detentor de toda riqueza e poder era o patriarca, o chefe de família que exercia o poder despótico¹.

O poder era exercido por um chefe de família ou de famílias (clã, tribo, aldeia) cuja autoridade era pessoal e arbitrária, decidindo sobre a vida e a morte de todos os membros do grupo, sobre a posse e a distribuição de riquezas, a guerra e a paz, as alianças (em geral sob a forma de casamento), o proibido e permitido (CHAUI, 1999, p. 372).

O poder era privado, a autoridade familiar era conduzida pelo chefe despótico que comandava arbitrariamente, que era o autor de leis pessoais; as decisões tomadas tinham força absoluta e estavam acima de qualquer coisa.

A esfera privada se constituía como o centro das desigualdades. A liberdade estava ligada à isenção de comandar e de ser comandado. No interior da família, a liberdade não existia, pois o chefe da família (o patriarca) exercia o comando e o domínio sobre as pessoas e os bens. A liberdade era encontrada na esfera pública, na qual todos eram iguais. Conforme Arendt (1997), “ser livre significava ser isento da desigualdade presente no ato de comandar, e mover-se numa esfera onde não existiam governo e nem governados” (p. 42).

¹ Em grego *despotes*, e, em latim, *pater families*. (CHAUI, 1999). No Dicionário Aurélio (1986) *despótico* significa: Autoridade de déspota; poder absoluto e arbitrário; sistema de governo que se funda no poder de denominação sem freios.

Com a necessidade de transpor o abismo que se formou entre a esfera pública e a privada, os gregos e romanos criaram a política, ligada ao exercício da coletividade e não mais à vontade pessoal de um governante. Desta forma, foram definidos os direitos e deveres dos cidadãos; também “criaram as instituições públicas para a aplicação das leis e garantia de direitos, isto é, os tribunais e os magistrados” (CHAUI, 1999, p. 376).

A política inventada pelos povos gregos e romanos foi uma resposta para dirimir as diferenças, os conflitos e as contradições existentes entre o público e o privado, o que caracterizou uma sociedade em um determinado momento histórico.

A esfera pública era tida como o campo da política e a esfera privada o campo da ética, e essa relação entre a ética e a política era concretizada, quando a primeira se transformava em conteúdo público e as qualidades das leis e do poder eram validadas e dependiam das qualidades morais dos cidadãos que as compunham.

A família é a raiz ‘ética’ do Estado: forma os requisitos segundo os quais o indivíduo pode se tornar membro do Estado enquanto eticidade ‘objetiva’; é a figura primeira, ainda imediata e natural, da universalidade objetiva, na qual a ‘particularidade subjetiva’ é superada; é o ‘espírito ético’ em sua manifestação imediata e natural (MARCUSE, 1984, p.160).

A ética e a política possuem o mesmo fundamento que é a liberdade, que constitui a capacidade de inventar o novo, o não-pensado como uma criação histórica. A ética se concretiza no campo da afirmação dos direitos com fundamento principal à vida e à liberdade.

A esfera privada foi consolidada no modelo de família patriarcal, baseado no domínio do patriarca, cujo prestígio na esfera pública iria decorrer da posição social, do status econômico e da autoridade familiar que exercia sobre o restante dos membros. Esse modelo de família se transforma conforme os interesses socioeconômicos de uma sociedade. A idéia proferida por Engels (2002) é que a

família patriarcal e monogâmica² se modifica com o advento da industrialização, no qual mulher converte-se em “primeira criada” ficando como responsável pelo serviço privado. Aos homens, cabia a venda de sua força de trabalho no mercado, instituindo um modelo de família mediado pela estrutura do mercado e a estrutura doméstica. Conforme Engels (2002),

(...) se a mulher cumpre os seus deveres no serviço privado da família, fica excluída do trabalho social e nada pode ganhar; e, se quer tomar parte na indústria social e ganhar sua vida de maneira independente, lhe é impossível cumprir com as obrigações domésticas (...). A família individual moderna baseia-se na escravidão doméstica, franca ou dissimulada, da mulher e a sociedade moderna é uma massa cujas moléculas são as famílias individuais (p. 87).

A mulher era estigmatizada, vista como mera cuidadora dos filhos e do labores domésticos; já os homens eram responsabilizados em prover o sustento do grupo familiar. Com essas características, a família moderna se organizou e formou suas relações sociais.

Com o advento da Revolução Industrial, a família é chamada a reestruturar-se diante da introdução da máquina a vapor. O desenvolvimento da produção industrial não foi suficiente para desamarrar as mulheres dos afazeres condizentes à esfera privada, entretanto, representou ainda que de forma tímida, a inclusão da mulher no mercado de trabalho.

Hobsbawn (1995) analisa que a entrada da mulher no mundo do trabalho representou um avanço no âmbito legal e institucional e a ele reporta-se como uma “revolução cultural”, traduzida na “transformação das convenções de comportamento social e pessoal”, eventos que se expressam em mudanças nos padrões e relações familiares. O autor argumenta que através da estrutura de relações formada no âmbito familiar, essa revolução pode ser melhor traduzida. Conforme o avanço industrial, a mulher paulatinamente é substituída pelo homem, ficando reduzida às tarefas menos especializadas e pouco remuneradas.

² Ver Morgan (1984).

No entanto, as mudanças que ocorreram nos padrões e relações familiares não foram introduzidas nas relações jurídico-econômicas. De acordo com Maciel e Tedesco (2002), a relação jurídica entre mulheres e homens não foram alteradas; ao contrário, a industrialização e a decorrência de suas transformações incrementaram a divisão social do trabalho, aprofundando a relação entre homens e mulheres.

As transformações ocorridas com o advento da industrialização, houve uma ruptura que provocou o surgimento de duas esferas distintas: de um lado a unidade doméstica, de outro a unidade de produção. A essa fragmentação correspondeu uma divisão sexual do trabalho mais rígida do que predominava anteriormente. À mulher coube principalmente a realização de tarefas relativas à reprodução da força de trabalho na esfera privada do lar e sem remuneração, enquanto ao homem coube o trabalho produtivo extra-lar pelo qual passou a receber uma remuneração (BRUSCHINI, 2000, p.64).

Os modelos e as formas de organização dos arranjos familiares estão diretamente ligados ao modelo de produção econômica, à influência do patriarcado na estrutura cultural, social e no processo de inclusão da mulher no mercado de trabalho.

No Brasil, a família se constitui e é influenciada por essas mudanças. No entanto, há particularidades que não podem ser generalizadas a outras conjunturas e outras culturas, assim como devem ser observados levando em “(...) conta as diferenças entre as classes sociais e a diversidade dos arranjos domésticos nas várias regiões do país, sobretudo a população empobrecida” (FÁVERO, 2001, p.121).

A literatura revisada apresenta em âmbito brasileiro, a família patriarcal como sendo a essência para organização social no período colonial, reunindo em si todos os aspectos da sociedade, os quais fazem referência ao desempenho das funções econômica e política, centralizado no poder da autoridade masculina. As transformações oriundas do processo de industrialização, bem como a abolição da escravidão e a imigração provocaram a passagem de outros modelos familiares. A família passa a ser uma instituição multifacetada que assume organizações diferentes, em correspondência com a dinâmica social (Tedesco e Maciel, 2002; Bruschini, 2000).

Focalizando o olhar para a realidade atual, essa indica novas formas de organização familiar que se modificam continuamente, conforme transcorrem os processos societários. Entretanto, os conceitos relacionados à família apontam para uma suposta estrutura familiar que estaria presente como uma instituição forte e capaz por si só de fornecer subsídios de socialização, sobrevivência e proteção para com seus membros.

A concepção idealizada de família como uma instituição hegemônica é reforçada pelas instâncias da esfera pública quando a identifica como sendo responsável em prover o sustento, formar a personalidade, educar e socializar os membros que a compõem. Essas características atribuídas à família podem ser detectadas na definição do Ministério da Saúde que a define como

(...) o primeiro núcleo de socialização dos indivíduos; quem primeiro transmite os valores, usos e costumes que irão formar as personalidades e a bagagem emocional das pessoas. A dinâmica e a organização das famílias baseiam-se na distribuição dos afetos, criando, no espaço doméstico, um complexo dinamismo de competições. Essas disputas são orientadas pelas diferenças de poder entre os sexos e, no contexto afetivo, motivadas pela conquista de espaços que garantem o amor, o reconhecimento e a proteção, necessidades básicas da condição humana (BRASIL, 2002, p.13).

As expectativas sociais depositadas nas famílias como uma instituição social, suprema e provedora dos meios de socialização e sobrevivência possuem condicionantes em realizar e produzir acolhimento, afeto e construção da identidade e vínculos inter-relacionais capazes de garantir a qualidade de vida.

As mudanças na forma de organização dos arranjos familiares e a diminuição gradativa da capacidade protetora de seus membros estão relacionadas às transformações de ordem econômica, à forma de organização do trabalho e ao fortalecimento da ordem individualista.

As transições ocorridas na esfera produtiva delinearão novas formas de convivência privada. Os processos de transformações nos aspectos econômicos, sociais e culturais ocasionaram profundas mudanças nas organizações das famílias, desencadeando um processo de *vulnerabilidade* no modo cotidiano de viver dessas famílias. Nesse sentido, há algumas reflexões a serem feitas sobre a *vulnerabilidade*.

A concepção de vulnerabilidade na perspectiva social³ está ligada aos estudos da pobreza e aos setores desprovidos da população ou com dificuldade de acesso às políticas sociais. O conceito que situa vulnerabilidade social se refere a elas

(...) como resultado negativo da relação entre disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade (ABRAMOVAY, et al., 2002, p.29).

Esses autores apontam “três elementos essenciais à conformação de situações de vulnerabilidade de indivíduos, famílias ou comunidades” (ABRAMOVAY, et al., 2002, p.29). São eles:

- Recursos materiais ou simbólicos: controle desses recursos materiais ou simbólicos para que os sujeitos possam se desenvolver em sociedade.
- Estruturas de oportunidades dadas pelo mercado, Estado e sociedade: estão vinculados aos níveis de bem-estar podendo ascender em um determinado momento histórico.
- Estado, sociedade e as estratégias de uso dos ativos: corresponde ao uso que os indivíduos fazem de oportunidades, qualidades e diversidades que possibilitam mudar as estruturais de uma determinada realidade social.

Aqui, o termo vulnerabilidade traduz a insuficiência de recursos e de oportunidades para um dado grupo social em favorecer níveis de bem-estar e amenizar a deterioração das condições de vida dos sujeitos.

³ O estudo da categoria *vulnerabilidade* decorre da literatura específica na área social.

A vulnerabilidade tratada por Miotto (2000) condiz com os segmentos sociais vulneráveis, que envolvem crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência especiais e mulheres. Para Miotto (2000): “Este termo, originário da área dos Direitos Humanos, é utilizado para designar grupos ou indivíduos fragilizados, jurídica ou politicamente, na promoção, proteção ou garantia de seus direitos de cidadania” (p. 217).

A concepção de vulnerabilidade será referendada conforme análise de Miotto (2000), pois entende-se que as famílias se encontram fragilizadas em suas relações devido aos processos de transformações societários. Neste contexto, revela-se a vulnerabilidade social e econômica da família de se articular como provedora dos cuidados familiares, inspirando cada vez mais a proteção do Estado.

Conforme Miotto (2004 apud Saraceno, 1996), a relação família e Estado é contraditória e desenvolveu-se de diferentes formas em diferentes nações. A essa contradição, o autor ressalta que o Estado está mais preocupado em disputar o controle sobre o comportamento dos indivíduos, do que lhes dar a devida importância em suas relações familiares. Assim, de um lado, tem-se uma questão de intervenção progressiva e de controle do Estado sobre a vida familiar e individual que tolhe a legitimidade dos valores radicados na família e, de outro, uma questão de progresso e emancipação dos indivíduos, ou seja, à medida que o Estado intervém como protetor, o mesmo garante direitos e opõe-se a outros poderes movidos por hierarquias consolidadas e uma solidariedade coativa.

É possível dizer, dentro dessa lógica, que a família é monitorada pelo Estado através de leis, reunindo estratégias que a definam e a regulam. O pressuposto lançado é que os “problemas” familiares, ou melhor, os conflitos e os atos de violências são de responsabilidade e pertencimento à esfera privada e, quando seus membros não mais conseguem lidar com suas dificuldades, o Estado intervém e as regula através da legitimidade de leis.

Neste sentido, há um deslocamento na forma de pensar a família, pois o que entra em cena é a culpabilização da família pelos seus conflitos, desencontros e

fracassos. Em vista desse deslocamento, considera-se que, se fossem ajustadas as lentes para além da esfera privada, o que possivelmente se vislumbrariam seriam os conflitos, as injustiças, as violências, os desempregos e os abusos das mais variadas formas na esfera pública que se refletem nas relações familiares.

Assim, corrobora-se com Alencar (2004) que chama atenção para a retração do Estado em responder questões que são de ordem pública, solicitando cada vez mais a família para que busque seus próprios recursos para resolver as adversidades cotidianas.

Na verdade, a família expressa uma concepção ideológica de responsável pelos cuidados de seus membros. Desse modo, à medida que é idealizada a convivência familiar, assume-se um comportamento do “certo” e “errado” do modo de viver em família, esse critério de “certo” ou “errado” e “bom” ou “mau”, caracteriza o espaço da moralidade. Na análise de Rios (2001), no espaço da moralidade, aceitamos ou não o comportamento e a atitude do sujeito, que designamos como adequado ao contexto observado.

Se a moral indica o comportamento certo ou incorreto do sujeito - da família, a ética contrapõe-se quando busca o sentido da ação desta família, ou seja, o sentido em que os sujeitos se movimentam em sua dinâmica inter-relacional, pois “a ética procura o fundamento do valor que norteia o comportamento, partindo da historicidade presente nos valores” (RIOS, 2001, p. 24).

A moralização das adversidades cotidianas pelas quais a família vem passando significa uma forma de manter o poder do Estado e cumprir o papel na (re) produção do capital. As contradições e desigualdades acarretam para a família uma integração limitada e precária nas condições de convivência com seus membros. Neste viés, a concepção moral das expressões da questão social é valorada e tem tendência à reprodução social:

(...) a repetição acrítica dos valores, assimilação rígida dos preceitos e modos de comportamento, o pensamento ultrageneralizador, o preceito, o conformismo, a discriminação tendo em vista a não-

aceitação do que não se adequa aos padrões de comportamento estereotipados como 'corretos' (BARROCO, 2001, p. 74).

O entendimento moral da questão social advém do jogo de interesses para legitimar o Estado dentro de uma proposta político-ideológica, que dá “ênfase na educação moral como elemento fundamental no combate à ‘desordem’ social e tem por objetivo o combate político aos movimentos operários, ou seja, à conservação da ordem social” (BARROCO, 2001, p. 82).

Esse tratamento moral da questão social está conectado ao contexto das reivindicações dos trabalhadores que ocorreram através de lutas revolucionárias por direitos sociais na segunda metade do século XIX.

Como tal, a questão social foi suscitada pela primeira vez em 1830 na tomada de consciência da população que ora era agente, ora vítima do processo de industrialização. Essa expressão surge para dar conta do fenômeno do pauperismo que emergia com os impactos da industrialização. A designação de pauperismo para expressão questão social está relacionada à produção de riqueza, ou seja, quanto maior a produção, maior serão as desigualdades sociais e mais severos os níveis de pobreza (CASTEL, 1998).

A esse conceito, acrescentam-se formas de enfrentamento que passam a exigir a intervenção do Estado e dos diversos segmentos da sociedade, sobretudo pelas classes vulnerabilizadas, cuja situação é complicada pelo desemprego, precarização das condições e relações de trabalho, desregulamentação dos direitos sociais e cortes de gastos sociais, como, por exemplo, saúde, educação e saneamento básico.

Neste contexto, o enfrentamento das expressões da questão social está baseado no tratamento moral das instâncias públicas, fundado na aceção de que as contradições e conflitos sociais devam ser aceitos para posteriormente ser almejada a superação dos mesmos. Assim, é possível compreender a resposta do Estado no enfrentamento das desigualdades sociais em que se constituem em instrumentos moralizantes que legitima a dominação e o poder.

Para Barroco (2001), a maneira de confrontar moralmente as seqüelas da questão social corresponde ao sustento da (re)produção do capital e do trabalho, despolitizando os fundamentos socioeconômicos e ídeo-político, que são ancorados ideologicamente pelo conservadorismo moral.

A realidade atual revela que a energia gasta pelo Estado para superar os conflitos sociais não condizem ou não são práticas suficientemente necessárias para que os setores mais vulnerabilizados possam transcender suas situações e dilemas cotidianos. Nesta perspectiva, Pereira (2001) assinala que tanto os governos como setores da sociedade focalizam atenção e discussão para as expressões da questão social. Segundo ele,

(...) são, no mais das vezes, crônicos problemas sociais que, apesar de produzirem e reproduzirem efeitos deletérios, nunca se transformaram em uma questão de caráter social que obrigasse os poderes públicos a tomar medidas decisivas para o seu mais eficaz equacionamento. Constituem, portanto, questões não explicitadas, que se perpetuam como tais, inclusive graças o tratamento paliativo que recebem (PEREIRA, 2001, p. 59).

De fato, o Estado vem tratando questões complexas de forma simples e paliativas, da mesma forma em que vem gradativamente deixando de se aliar à família para fortalecê-la. Desta forma, isenta-se de propiciar o desenvolvimento e o desempenho das responsabilidades familiares, tolhendo o cumprimento dos papéis dos sujeitos que estabelece neste sistema.

O Estado não pode simplesmente devolver para a família a responsabilidade com a reprodução social, sobrecarregando-a com encargos que são de responsabilidade do poder público. Nesse sentido, a família deve se tornar referência central nos programas sociais, ganhar um lugar de maior visibilidade política, tornando-a alvo de política que realmente levem em consideração as novas configurações da questão social no país (ALENCAR, 2004, p. 64).

O que se destaca é a importância da família e a viabilidade de políticas voltadas para esse segmento, com referência central nos programas sociais. Para que isso aconteça, é necessário superar a fragmentação das políticas assistenciais e promover a centralidade na família, vislumbrando possibilidades de universalidade

dos direitos, de modo que possam ser fornecidas condições para lidar com a tarefa cotidiana do cuidado, da valorização e do fortalecimento dos vínculos intrafamiliares e da convivência comunitária.

Neste intuito, o Sistema Único de Assistência Social- SUAS, aprovado em 2004, corrobora através da materialização do conteúdo da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS com ações que priorizem a promoção familiar, numa lógica de superação de políticas focalizadas para a consagração da universalidade, da inclusão social e de garantias de direitos de cidadania para a família.

O fundamentado dessa política de assistência social é romper com o paradigma conservador, assistencialista e fragmentário de política brasileira, que ainda hoje caracteriza algumas administrações públicas.

À luz dessa discussão, salienta-se a contribuição e a reflexão de Aldaíza Sposati (2004), que analisa o SUAS como um “paradigma de direito sócio-assistencial”, regulado e de dever do Estado para o alcance e direito de todo cidadão.

A implantação do SUAS exige unir para garantir, isto é, exige romper com a fragmentação programática. Exige separar paralelismo de responsabilidades entre as três esferas de governo. Exige construir referências sobre a totalidade de vulnerabilidades e riscos sociais superando a vertente de análise segregadora em segmentos sociais sem compromisso com a cobertura universal e o alcance da qualidade dos resultados (SPOSATI, 2004, p. 173).

A autora sintetiza as competências dos serviços do SUAS, agregando-as em três sistemas: “Sistema de Vigilância Social”, referente à manutenção de estudos territorializados acerca de famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal; “Sistema de Proteção Social” à convivência social e familiar através de ações que possibilitem restabelecer os vínculos intra-grupos; e o “Sistema de Defesa Social e Institucional”, que deverá ser promovido por intermédio dos centros de apoio sócio-jurídico de medidas sócio-educativas (SPOSATI, 2004).

As competências e serviços do SUAS tem primazia nas famílias vulnerabilizadas, dando enfoque para o desenvolvimento das capacidades e

potencialidades para a convivência familiar e social, na perspectiva da concretização dos Direitos Humanos.

Nesta ótica, a família traduz-se como um espaço que deva ser cuidado e regado para melhor desempenhar suas funções como provedora de cuidados com seus membros. Por meio da importância da família na sociedade, o SUAS torna imprescindível o princípio da “matricialidade sócio-familiar”⁴.

Esta ênfase está ancorada na premissa de que a centralidade da família e a superação da focalização, no âmbito da política de assistência social, repousam no pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal. Nesse sentido, a formulação da política de assistência social é pautada nas necessidades das famílias, seus membros e dos indivíduos (BRASIL, 2004, p.44).

O destaque para a família no âmbito da Política Nacional de Assistência Social- PNAS se dá como eixo estruturante à matricialidade sócio-familiar, postulada pelas novas re-significações familiares que se expressam na realidade atual. A centralidade da família com base universalista funda-se na dinâmica democrática através da participação da sociedade nas ações do governo. Entretanto, a reflexão que se delineia é a forma de participação das famílias (já que a prerrogativa é olhar o conjunto) nas formulações, acompanhamento e controle das ações desenhadas para ser aplicadas a esse segmento.

Embora nas legislações brasileiras, haja o reconhecimento explícito da importância da família na vida social e de sua condição de merecedora da proteção do Estado, é preciso saber que essa proteção é reduzida quando se evidencia a retração, na esfera social, do Estado, o qual vem, cada vez mais, responsabilizando a família por prover as necessidades dos indivíduos. Vicente (1994) destaca a importância e a necessidade que as famílias têm de proteção para manterem e

⁴ Conforme indica, a matricialidade sócio-familiar foi articulada através dos resultados de estudos e análises sobre o processo de reorganização da família, sendo constatado: famílias cada vez menores, arranjos monoparentais, reconstituídas e, o empobrecimento acompanhado do processo de desterritorialização gerado pelos movimentos migratórios da família (BRASIL, 2004).

desenvolverem seus vínculos. Enfatiza o dever e a responsabilidade do Estado em proteger a família, o que chama de “dimensão política do Estado”.

O vínculo, por meio do direito à convivência, passa a fazer parte de um conjunto de pautas das políticas públicas. A família, a comunidade e a sociedade civil devem participar amplamente da elaboração de alternativas, priorizando o apoio à família para que esta possa cumprir suas funções (VICENTE, 1994, p.51-52).

As contradições e conflitos enfrentados pelas famílias estão relacionados ao contexto de forte pressão neoliberal, em que o Estado vem priorizando programas focalizados e voltados para grupos mais pobres e vulneráveis. Neste sentido, políticas sociais com atenção limitada e parcializada devem ser ultrapassadas para ser fomentada a reformulação do modelo assistencial que conceba as necessidades das famílias e que as contemplem em sua totalidade, em uma perspectiva interdisciplinar de compreensão da proteção dos direitos dos membros familiares.

Com efeito, diante desse cenário, torna-se visível o tratamento moralista do Estado com as expressões da questão social. A lógica governante é trilhada na culpabilização da família por seus conflitos, nas impossibilidades de relação econômica com o mercado, no emprego e desemprego. Trata-se da passagem das tarefas pertinentes ao Estado para ser administrada no âmbito privado. Isso é muito forte atualmente, em um Estado neoliberal que não só se diferencia do modelo de um Estado preocupado com o bem-estar social, instaurado por políticas sociais de cunho universalista e equidade de direitos sociais mas também retrocede em relação a esse. Segundo Mioto (2004), a estruturação do Welfare State representou a responsabilidade coletiva no enfrentamento das dependências individuais e familiares.

O Estado de bem-estar social caracterizou-se pelo forte traço na intervenção pública no sistema social. A oferta de serviços sociais de apoio aos encargos familiares constitui alternativa na sustentação de empregos ou de renda para os desempregados.

Assim, o pilar do Welfare State correspondeu a uma política de pleno emprego, de serviços sociais universalistas e de expansão da cidadania. Esse sistema também representa um esforço na reconstrução dos aspectos sociais, econômicos e políticos de uma determinada circunstância histórica.

Telles (2001) lembra que o Welfare State foi um modelo que nunca se realizou no Brasil, o que reascende a discussão do papel do Estado e o sentido de sua responsabilidade pública aos novos redirecionamentos produzidos pela reestruturação produtiva, que se apresenta atualmente pelo alto índice de desemprego, deterioração das relações familiares, assim como pela precarização e flexibilização das relações de trabalho.

Tal realidade tende a ser agravada, à medida que as políticas públicas são ineficazes e precárias para a estrutura social, conduzindo ainda para a produção das vulnerabilidades sociais. Entretanto, se, no Brasil, o Estado de bem-estar social não se concretizou de fato como padrão de organização de política estatal, o discurso do Estado atual, ainda que apresente novos elementos de gestão pública, identifica-se com os velhos padrões, que tendem a reproduzir princípios de subordinação entre a esfera pública e a esfera privada.

2.2 Garantia de Direitos na Perspectiva das Relações Familiares

Quando se analisa a interferência do Estado na esfera privada, levando-se em conta as legislações brasileiras, verifica-se que essas estão preconizadas na garantia de direitos e nas políticas Assistenciais Sociais. No entanto, na transferência da responsabilidade do Estado para o desempenho da família evidencia-se um Estado mínimo em suas prerrogativas, que reforça os motivos dos vínculos familiares se tornarem alvo de empobrecimento e enfraquecimento.

Diante disso, é importante assinalar a discussão da cidadania e dos direitos em consonância com o nascimento da família moderna que significa o *locus* da instauração do Estado como fonte de controle e elaboração de normas para a família. O Estado possui um aparato de influências sobre a vida privada familiar que dificulta a legitimidade e desorganiza os sistemas de valores radicados no interior de cada família.

À medida que o Estado intervém enquanto protetor, ele garante direito, mas em contrapartida faz oposição a certos poderes tradicionais da sociedade, como os poderes: familiares, religiosos e comunitários.

O que se revela, atualmente, com as mudanças constitucionais, são as medidas de apoio familiar dirigidas particularmente para as crianças. Além das transformações nas estruturas familiares, também vêm ocorrendo mudanças constitucionais no campo da família.

Veja-se, no Brasil, a mudança do conceito de família na Constituição Federal de 1988 e as alterações legais contidas no novo Código Civil aprovado em agosto de 2001, para entrar em vigor em janeiro de 2002, com vista a: acompanhar a revolução nos costumes, padronizar leis recentes, como a do divórcio, e dispositivos constitucionais referentes à família; e regulamentar jurisprudência que, nos tempos atuais, não mais poderiam pautar-se pelo Código Civil vigente, escrito em 1916. Assim, tanto na Constituição quanto no Código Civil, a família não é mais aquela que, com qualificação de “legítima”, era formada pelo casamento e constituía o eixo central do direito de família (IAMAMOTO, 2004, p.39).

Nessa perspectiva, as mudanças constitucionais do conceito de família, propiciaram um olhar mais democrático, mais igual e menos discriminatório. A exemplo disso, tem-se a “pessoa” como referência e não mais o “homem” e também a mudança da terminologia de “pátrio poder” para “poder familiar”.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 reconhece a importância da família no artigo 226, no qual declara que a “família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Já a Declaração dos Direitos Humanos revela que a família é o

núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado. Também é reafirmada a importância da família no Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, LOAS e Estatuto do Idoso.

Percebe-se que a Constituição Federal, de um lado, proclama direitos e garantias através de regras e princípios com forte conteúdo social, adquirindo uma forma que a coloca na condição de regular e garantir a cidadania e, de outro, torna-se ultrapassada e descomprometida com a coletividade, quando identifica o conceito de cidadania como mero exercício de direitos políticos ou até mesmo civis, negando conteúdo mais abrangente e vinculando-se da perspectiva liberal.

Com o Estado Moderno, há uma expansão da cidadania baseada na capacidade de participação política através dos meios eleitorais; esse espaço de participação social e política, entretanto, passa a ser reservado para aqueles que possuem um *status* social- uma garantia econômica.

Nesta lógica, a cidadania é preservada a “um pequeno grupo de elite, que admite como cidadãos os que possuem capital e poder” (DEMO,1995, p.70). Dessa forma, o mesmo autor traz a questão da “cidadania consentida e tutelada pelo Estado”, a qual, segundo ele, pressupõe uma cidadania vigiada, direcionada para direitos específicos de grupos de interesse.

O outro lado é a conquista da cidadania por grupos da sociedade civil organizada que obtiveram a “cidadania consentida” por meio de lutas, com o propósito de buscar uma sociedade mais justa e menos desigual. Com efeito, a garantia dos direitos restringe-se a afiançar os direitos civis, concretizando o Estado capitalista através da submissão ao ideário do projeto teórico neoliberal.

A luta travada pela cidadania foi dada pela institucionalização de direitos num processo construído historicamente, que decorre da Revolução Francesa, com intenção de romper com o Estado Absolutista. Neste período, a Revolução Francesa é intensificada pelas dificuldades econômicas, que desencadearam as lutas de

classes entre a burguesia (que se encontrava em plena ascensão) e os trabalhadores. Esses, à margem do desemprego e da indigência, lutavam por direitos políticos e sociais no âmago desta Revolução em 1789 (SINGER, 2003).

Nas palavras de Singer (2003, p.210), “a Revolução Francesa desenvolve-se no plano político parlamentar por meio de uma sucessão de estágios, cada qual mais radical do que o anterior”. Ou seja, o conflito social travado na intenção de consolidar a cidadania e os direitos, permite que a burguesia conquiste o que almejava, em detrimento das classes trabalhadoras, através do cerceamento de terras e proibições de movimentos sociais. O Estado de Direito que, num primeiro momento, surge a fim de consolidar o poder da burguesia, estabelece a divisão de poderes, orienta-se prioritariamente para a liberdade econômica.

Vale ressaltar que as lutas oriundas da Revolução Francesa tiveram como produto a Declaração dos Direitos do Homem, aprovada em 1789 e incorporada à primeira Constituição. Assim, a trajetória da conquista da cidadania apresenta-se vinculada ao poder e às questões políticas e, mesmo que fundada nas prerrogativas de “todos serem iguais perante a lei”, atende a grupos privilegiados que sobressaem em relação aos grupos vulnerabilizados na concessão e exercício de direitos.

A idéia de cidadania está ligada à potencialidade econômica do sujeito e sua capacidade de consumo; isso significa que “a possibilidade prática de exercer os direitos ou as capacidades legais que constituem o status do cidadão não está ao alcance de todos que os possuem” (BARBALET, 1989, p.13).

Marshall (1967), em sua obra clássica de referência às Ciências Sociais analisa a sociedade europeia e, em particular a sociedade inglesa, na formação da cidadania no capitalismo como uma sucessiva aquisição e universalização de direitos, divididos em três elementos: os *direitos civis* no século XVIII, os *direitos políticos* no século XIX e os *direitos sociais* no século XX. Os direitos civis garantem a “liberdade de ir e vir, liberdade de contrair contratos válidos e o direito à justiça”. Os direitos *políticos* surgem em decorrência deles e equivalem “ao direito de participar no exercício do poder tanto no que se refere ao direito de votar como de ser votado”. Nessa lógica, culminam os *direitos sociais* no século XX, que se

compreendem como os direitos de bem-estar econômico e social de liberdade para participar convergindo à emancipação do homem (MARSHALL, 1967, p.63-64).

Esse autor parte da idéia de construção da cidadania a partir das relações antagônicas de mercado. A relação paradoxal entre mercado e classe social, referendada em sua obra, só poderia ser superada com a expansão das várias formas de cidadania. Faz-se mister advertir que o desenvolvimento de direitos e sua relação com a cidadania numa concepção linear, por uma definição nacional, são alvo de inúmeras críticas por vários autores⁵.

A crítica atribuída à obra de Marshall (1967) corresponde ao aspecto linear que apresenta a evolução dos direitos numa concepção cronológica em um processo de unificação geográfica. Convém salientar que os direitos nascem através de conquistas graduais por meio de lutas, conflitos e contradições das necessidades concretas em correspondência às mudanças sociais de cada povo. Portanto, as necessidades de um determinado povo, quando generalizadas a outros, perdem a particularidade, o conteúdo histórico e as determinações culturais.

Neste sentido, o nascimento dos direitos em Marshall (1967) torna-se um equívoco quando apresentada a validade universal pois, “o caráter linear do seu esquema, o seu otimismo ingênuo e a generalização de um processo , que só se aplicariam às democracias ocidentais” (SORJ, 2000, p. 71), não condizem com a realidade dos demais países, mesmo porque pode ser alterado ou até invertido em outras partes do mundo.

Com isso, considera-se que os Direitos Humanos foram conquistados historicamente, situados nas condições de cada formação social. A prática da cidadania se concretiza por meio da participação da sociedade quando também forem observados os deveres que decorrem dos direitos. Assim, a cidadania vincula-se às determinações do direito e ao que o mesmo estabelece. Segundo AMMANN (2003),

5 Ver: AMMANN, 2003; RODRIGUES, 1986; SORJ, 2000.

Não se pode pensar a cidadania de forma descolada com o contexto histórico e dos condicionamentos de cada formação social. Se analisarmos uma realidade como a brasileira, onde grande parte da população não tem acesso aos bens mais fundamentais da vida (por desonestidade, inércia ou incompetência de seus dirigentes), há realmente que priorizar a luta pelos direitos. Se, todavia, estudamos sociedades mais igualitárias, direitos e deveres devem ocupar posições equivalentes, na concepção e na prática de cidadania (p. 122).

Neste sentido, pode-se avaliar que o princípio de cidadania fundada no Estado de Direito, no qual “todos são iguais perante a lei”, não é suficiente para garantir o pleno exercício da cidadania diante do contexto social de exclusão de uma maioria que presenciamos. Ainda que teoricamente o Estado de direitos seja necessário na determinação dos direitos e deveres dos cidadãos, aponta para a co-responsabilidade individualizada no coletivo, sendo também estrategicamente utilizado no discurso da classe dominante para mascarar e legitimar a desigualdade social.

A trajetória dos direitos avança com o Estado Moderno, quando alguns direitos fundamentais são proclamados Direitos do Homem. Segundo BOBBIO (2004), “Com efeito, pode-se dizer que o problema do fundamento dos direitos humanos teve sua solução atual na Declaração Universal dos Direitos do Homem aprovada em 10 de dezembro de 1948” (p.46). A partir da presente data, há uma concreticidade dos direitos e da concepção de que todos os indivíduos pertencentes a diferentes nações são livres e iguais.

O desenvolvimento dos direitos, em específico, os direitos sociais, no contexto da afirmação da cidadania vão além da cidadania jurídica. Outras formas de exercício de cidadania se expressam na forma organizada de segmentos da sociedade, através dos movimentos sociais. Essa reflexão leva à discussão das transformações a respeito dos direitos sociais no contexto do sistema capitalista atual, o qual foi concretizado e efetivado pela luta da população em prol de seus direitos e do reconhecimento da cidadania.

No Brasil, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, presenciou-se a expansão dos direitos sociais na máxima instância jurídica, envolvendo

significativas mudanças nas atribuições do Estado na esfera social. No entanto, como Faria (1998) chama a atenção, os direitos na prática real e cotidiana não são efetivados, ou por falta de leis complementares ou pela concepção judicial que supervaloriza os procedimentos formais e legais.

Bobbio (2004) aponta que as leis não ganham concretude, permanecendo em um plano formal. Enfatiza que o problema não se encontra na formulação das constituições, consolidações e fundamentos históricos dos direitos, mas sim, no fato de o Estado não conseguir assegurá-los de forma político-jurídica. Segundo esse autor, “O problema fundamental em relação aos Direitos do Homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político” (BOBBIO, 2004, p.43).

A contradição se instala, quando Direitos Humanos são legitimados no sentido de efetivar condições dignas para os segmentos mais vulnerabilizados e vão sendo dilapidados pelo Estado, ou seja, quando esse não se mostra capaz de assegurar e universalizar a aplicação dos mais elementares Direitos Humanos. A questão que clama a ser observada é a relacionada à esfera privada. Para tanto, chama-se atenção para as famílias que acorrem ao Estado, na forma do Judiciário, para consolidar seus direitos.

Entende-se que as famílias buscam o sistema de justiça quando não mais conseguem lidar e encontrar soluções e respostas para seus desafios cotidianos ou ainda quando políticas sociais se tornam ineficientes ou inexistem no fortalecimento de seus vínculos relacionais. Então, as famílias demandam ao Poder Judiciário com a intenção de sanar suas dificuldades, conflitos e desorganizações.

Vianna (1999) denomina o acionamento de instituição judicial como meio de resolução de conflitos familiares de *judicialização* – processo no qual, em função das reivindicações de direitos não atendidos por meio dos processos políticos e através de instituições políticas da sociedade, passa-se a acionar o Poder Judiciário com objetivo de resolver os conflitos sociais. “O Poder Judiciário é convocado ao

exercício de papéis constitucionais que o identificam como guardião dos valores fundamentais” (VIANNA, 1999, p.11).

Embora se possa reconhecer a intervenção do Poder Judiciário na família, não se pode dizer que houve a concretização da defesa de direitos da cidadania. Essa instituição poderá exercer uma prática distanciada dos interesses familiares e dos atores sociais que acorrem à instituição no intento de serem reconhecidos.

Assim, a luta dos Direitos Humanos é recolocada quando a família é concebida em sua totalidade implicando o reconhecimento de seus conflitos, contradições, crises e demandas por direitos dentro de um processo de contínuas mudanças, que, por vezes, acarretam o aparecimento das dificuldades familiares e conseqüentemente a inabilidade de seus membros manejarem suas situações recorrendo às instituições da esfera pública para equacioná-las.

2.3 Considerações sobre os Processos de Trabalho dos Assistentes Sociais do Judiciário com Famílias

Os processos de trabalho dos assistentes sociais dizem respeito às modalidades de serviços articuladas por esses profissionais do Judiciário para atender famílias que desembocam no Poder Judiciário com o intento de garantir direitos. Ainda que, muitas vezes, as leis se apresentem insuficientes e ineficazes para dirimir as situações familiares, as famílias não encontram outros mecanismos de solução para seus conflitos. Essas situações são expressões da Questão Social.

O aumento do interesse da sociedade pelas questões que envolvem a justiça e o número progressivo de pessoas que demandam as instituições jurídicas procurando soluções para seus conflitos não resolvidos em outras instâncias sociais não podem ser dissociadas das metamorfoses do mundo contemporâneo, da situação de crise social e das conseqüências da modernidade no cotidiano da sociedade (CHUAIRI, 2001, p.136).

O aprofundamento das contradições da sociedade capitalista, as quais estão implícitas ao modelo de desenvolvimento que é associado ao projeto teórico neoliberal, impõe intervir em demandas que definem tendências do mercado, articulando com o campo político, econômico e ideológico.

Neste contexto, Serra (2001) aponta que as transformações no mundo do trabalho surtiram efeitos para o processo de trabalho do serviço social, veiculado a atender na prática cotidiana as novas exigências do capital, que resultam novos papéis e funções para assumir outra forma de regulamentação.

Sem sombra de dúvidas, as demandas postas para o serviço social dizem respeito ao modelo de desenvolvimento individualista, concentrador de renda e poder, sobre um discurso moralista de democracia e “bem comum”.

Evidenciam-se tempos de banalização do ser humano, da sua condição de vida, de suas necessidades, quando interesses particulares e egoístas são postos acima de interesses da coletividade, desencadeando relações sociais perversamente desiguais e desumanizadas.

Logo, as considerações acerca das modalidades dos serviços desenvolvidas estrategicamente pelo Serviço Social Judiciário são vistas como enfrentamento da realidade. Propõem-se a analisar a “prática do assistente social como trabalho, integrado em um processo de trabalho que permite mediatizar a interconexão entre o exercício do serviço social e a prática da sociedade” (IAMAMOTO, 2001, p. 60).

Os processos de trabalho dos Assistentes Sociais do Judiciário são mediações que se vinculam entre práticas profissionais e sociais. A leitura que lamamoto (2001) realiza da prática profissional, como sendo um dos elementos constitutivos do processo de trabalho ou como o próprio trabalho, é de uma prática que não deve ser considerada isoladamente ou em si mesma. Ao contrário, deve visar práticas coletivas articuladas aos condicionantes internos, os quais dependem do profissional, tais como: a leitura da realidade familiar, a habilidade no trato das relações familiares, a convivência na equipe interprofissional, entre outras. Como práticas externas, a autora se refere àquelas determinadas pelas circunstâncias

sociais que caracterizam as relações de poder institucional, da realidade social das demandas, dos recursos e estruturas colocados pela instituição.

Seguindo esse raciocínio, a requisição do trabalho do assistente social se configura no atendimento eminente de famílias, sujeitos e grupos sociais vulnerabilizados e com dificuldade de garantir, consolidar ou acessar seus direitos, de modo que esses possam responder minimamente seus anseios e necessidades.

O processo de trabalho visa à transformação por meio do trabalho, entretanto, para “existir trabalho são necessários os meios de trabalho e a matéria-prima ou objeto sobre o que incide a ação transformadora do trabalho- elementos constitutivos de qualquer processo de trabalho que existem em determinadas condições e relações sociais” (IAMAMOTO, 2001, p.95).

Neste sentido, o conceito de processo de trabalho é entendido como processo que permite a transformação social a qual ocorre por meio da realização do trabalho humano- do trabalho dos assistentes sociais, ou seja, numa perspectiva transformadora às necessidades sociais de reprodução humana, na qual possam ser assegurados os Direitos Humanos, consolidados igualmente para todos.

A literatura referente ao processo de trabalho dos Assistentes Sociais do Judiciário assume característica de um trabalho de assessoria judicial que, com conhecimento especializado, subsidia os mais variados procedimentos jurídicos e as decisões que dele emana. Assim sendo, a contribuição do serviço social no campo jurídico possibilita desenvolver novas alternativas de intervenção bem como superar a mera aplicação de leis.

O serviço social é uma profissão que contribui para novas alternativas de intervenção no campo judiciário. Além de assessorar os magistrados na tomada de decisão, oferece subsídios que poderão ou não, converter o curso do processo judicial ou a vida dos sujeitos e famílias que são atendidos por esse serviço. A questão que se destaca é que os profissionais do serviço social não atuam sozinhos, ao contrário, compõem a equipe técnica interdisciplinar do Poder Judiciário.

Esse espaço conquistado historicamente caracteriza o processo de trabalho relacionado com a ciência do Direito (CHUAIARI, 2001). A interface entre essas profissões é constada nos processos judiciais em que uma contribui com a outra, no encaminhamento de mecanismos jurídicos de regulação e resolução das situações que desembocam no Poder Judiciário.

O Serviço Social possui uma interface histórica com o Direito, à medida que sua ação profissional, ao tratar das manifestações e enfrentamento da questão social, coloca a cidadania, a defesa, preservação e conquista de direitos, bem como sua efetivação e viabilização social (CHUAIARI, 2001 p. 137).

Desta forma, a ação profissional dos Assistentes Sociais do Judiciário exige capacidade teórica e competência técnica para decifrar a realidade e vislumbrar novas alternativas que ampliem e aperfeiçoem sua intervenção profissional.

Iamamoto (2003) corrobora neste aspecto, ao dar ênfase a importância do processo investigativo a partir da pesquisa. Para a autora, a dimensão investigativa é um dos elementos necessários da intervenção profissional que possibilita ao assistente social vislumbrar a realidade social e, a partir do seu âmbito ou espaço ocupacional, ser capaz de impulsionar a formulação de propostas que tenham efetividade e permitam atribuir materialidade aos princípios ético-políticos norteadores do Projeto Profissional. Para tanto, é fundamental e necessário realizar uma ação transformadora que desenvolva condições para os sujeitos participarem dos processos sociais, políticos, econômicos e culturais, de modo que possam exercer sua cidadania como sujeitos éticos e políticos. Neste viés, Mito (2001) reafirma a necessidade de discutir a intervenção profissional no âmbito do Projeto Ético-Político considerando como campo privilegiado de intervenção dos assistentes sociais.

A competência profissional alicerçada nos compromissos éticos-políticos, os quais norteiam a profissão, respaldam a formulação de respostas para a demanda que busca o serviço social na esfera do judiciário, permitindo um elo maior com outras profissões. No caso o Serviço Social possui uma interface com o Direito, onde materializa-se na linguagem escrita nos laudos, relatórios e pareceres sociais.

Segundo Chuairi (2001), um requer o auxílio do outro nos procedimentos técnicos e científicos de que dispõem para auxiliar com maior eficácia a ordem jurídica.

No Rio Grande do Sul, a interface entre essas profissões é registrada na década de 50 com a institucionalização dos Assistentes Sociais nos Juizados de Menores, período de pleno vigor do Código de Menores. Os primeiros assistentes sociais que atuaram no campo do Judiciário desenvolveram suas atividades prioritariamente nos casos de menores abandonados e menores delinqüente, hoje denominado Juizado da Infância e Juventude (FÁVERO, 1999).

Em 1986, foi criada uma unidade específica de serviço social na estrutura do Judiciário, congregando um grupo de assistentes sociais, admitidas via concurso público (TÜRCK, 2000).

O Serviço Social Judiciário- SSJ no Foro Central de Porto Alegre/RS conduzia sua prática nas perícias sociais com o objetivo de assessorar os juízes na jurisdição de famílias. A reunião desses profissionais nesta esfera constituiu uma *unidade* de serviço social. Iamamoto (2002) se refere a uma área, a um espaço do serviço social que assume atribuições legais diante o exercício da profissão. Essa unidade tem respaldo na Lei de Regulamentação da Profissão (1993), no quinto artigo, em que regulamenta as atribuições privativas do assistente social.

No final da década de 80, profissionais desse mesmo grupo, inspirados em outros serviços com o mesmo foco de atendimento, como por exemplo: o “Centro para Famílias em Conflito” que se desenvolvia nos Estados Unidos, como parte do “Issac Ray Center” da sessão de psiquiatria e a “Lei no Departamento de Psiquiatria da Escola Médica Rusch”, em Chicago, compuseram o modelo de desenvolvimento do atual SSJ- na modalidade de Perícia Social.

Os processos de trabalho dos Assistentes Sociais do Judiciário configuram-se como uma frente de trabalho que vislumbram a operacionalização de direitos. Para tanto, realizam mediações entre Estado e sociedade civil. Dessas mediações, converte algum tipo de relação com o usuário, “como a consciência, a linguagem, o

intercâmbio, o conhecimento, mediações estas em nível da reprodução do ser social como ser histórico, e, portanto, postas pela práxis” (GUERRA, 2000, p.54).

Nessa perspectiva, o assistente social, enquanto representa o Estado, legitima seu processo de trabalho nas mediações que contemplam o público (o Estado) e o privado (a família) e a influência que o Estado exerce sob a sociedade civil. Também, é interlocutor das políticas sociais, prestando serviço direto e indiretamente para o Estado. Assim, pode-se dizer que não só representa o Estado como também é parte do mesmo.

O Serviço Social do Judiciário é enquadrado na estrutura hierarquizada da instituição e na composição de diferentes relações de poderes. Essas características designam o Poder Judiciário como uma instituição formal, requerendo um comportamento dos profissionais adequado às diretrizes preestabelecidas pela instituição.

A competência para cada categoria profissional que forma a equipe técnica no campo Judiciário é preestabelecida por normativas internas e as incumbências inscritas são dadas na perspectiva hierarquizada. A partir disso, os profissionais desenvolvem suas atribuições de maneira subordinada a outros profissionais, o que constitui, sobretudo, uma hierarquização de saberes profissionais.

As incumbências prescritas para os Assistentes Sociais Judiciário estão previstas no artigo 255 da Consolidação Normativa Judicial do Estado do Rio Grande do Sul (2003):

Incumbe pesquisar, estudar e diagnosticar os problemas sociais nos feitos que, a critério do juiz o exijam; assessorar na esfera de sua competência profissional, aos juízes em especial das Varas de Família, Infância e Juventude e Execuções Criminais; elaborar laudos sociais; prestar orientação e/ou acompanhamento ao menor e à família quando necessário; articular recursos sociais que contribuam para solucionar ou minimizar as situações-problemas da infância e da juventude, apenados ou de entidades familiares em litígio; prestar assessoria, por determinação judicial, a instituição que abriguem menores; acompanhar visitas de pais separados as crianças e aos filhos adolescentes, em casos de litígio grave, quando necessário para subsidiar o trabalho técnico-profissional na

elaboração do laudo social; planejar, executar e avaliar pesquisas e programas relacionados à prática profissional do Assistente Social Judiciário; organizar e manter registro e documentação atinentes ao serviço social, resguardando o necessário sigilo, inclusive cópia devidamente arquivada, do Relatório de Atividades, elaborado e remetido bimestralmente à Direção do Foro.

Neste âmbito, os processos de trabalho dos Assistentes Sociais do Judiciário nas Varas de Família têm como espaço de intervenção as práticas eminentemente voltadas às questões de conflitos familiares, que envolvem interesses de crianças, pais, avós, tios, incapazes, entre outros.

Essas diversas situações de conflitos endereçadas para os profissionais, contarão com a participação dos assistentes sociais conforme determinação de juizes que deferem ou não a solicitação realizada pelos sujeitos familiares, assim como determinam o trabalho a serem realizadas pelas demais áreas técnicas. Portanto, a capacidade técnica-operativa do profissional é desenrolada perante a subordinação da ação judicial.

Para fins desta dissertação, designam-se as particularidades dos processos de trabalho dos Assistentes Sociais Judiciários de acordo com os diversos focos da atuação destes profissionais nos processos judiciais que envolvem famílias, a saber: *Perícia Social; Projeto Mediação Familiar; e Núcleo de Atendimento Familiar- NAF.*

PERÍCIA SOCIAL

A Perícia Social é resultado do emprego de técnicas profissionais aos litígios nas relações familiares. Os recursos utilizados pelos profissionais formam um “conjunto articulado de instrumentos e técnicas que permitem a operacionalização da ação profissional” (MARTINELLI, 1994, p.137).

A tarefa técnica dos Assistentes Sociais Peritas costuma ser elaborar Laudos e Pareceres Sociais em processos acerca de disputa de guarda, solicitação de alimentos, regulamentação de visitas, tutela, curatela, interdição e outros (KOWALSKI, 2005). Para tanto, é realizado o Estudo Social da situação apresentada, no qual o profissional se utiliza de:

- Leitura e análise dos processos judiciais;
- entrevistas individuais, coletivas e colaterais;
- visitas domiciliares;
- contatos institucionais.

O Estudo Social é o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar. Na verdade, ele consiste em uma utilização articulada de vários instrumentos que nos permitem a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação (MIOTO, 2001, p.153).

O teor do Estudo Social é cristalizado através do Laudo Social, que remete às expressões da questão social e expressões de cunho psicológico dos indivíduos: perdas, sofrimentos, dependências, desencontros, angústias e aflições. Dessa forma, os indivíduos chegam no âmbito judiciário, à espera de uma solução para seus anseios, bem como de um (re) direcionamento para suas vidas.

Assim, é de suma importância que os Assistentes Sociais Judiciário ajustem suas lentes na observação dos relacionamentos familiares, buscando detectar sentimentos, hostilidades, simpatias e empatias entre as partes estudadas no processo judicial.

A sistematização desses dados constitui um documento que tem por finalidade auxiliar a decisão judicial. No mesmo, constará o Parecer Social do profissional, ou seja, sua análise e interpretação da situação social trabalhada.

O relatório social e/ou o laudo social ou o parecer social que apresentam com menor ou maior detalhamento, a sistematização do estudo realizado (ou da perícia social, como definido geralmente neste espaço), transforma-se como instrumento de poder. Ou num saber, convertido em poder de verdade, que contribui para a definição do futuro de crianças adolescentes e famílias, na medida em que é utilizado como uma das provas que compõem ou que podem compor os autos (FÁVERO, 2003, p. 28).

Embora o assistente social não tenha legalmente poder decisório, interfere diretamente na vida das pessoas, pois, através de seu Parecer Social, poderá

conduzir um novo destino para seu usuário. Assim, escolhas, encaminhamentos e sugestões não são neutras ou descontextualizadas daquilo que o profissional é, e por isso, ele se sente desafiado pela situação, tendo em vista que a condição de sujeitos éticos e políticos perpassa pelos posicionamentos dos gestos, das atitudes, das palavras e escritas.

Os profissionais são desafiados a resistir à tensão institucional no campo jurídico, que conota um ambiente de caráter autoritário, disciplinar e controlador de ações. Trata-se de uma prática que se opõe aos condicionantes históricos do Poder Judiciário. Isso implica um fazer ético-político na construção dos Estudos Sociais que rompa com qualquer ou possíveis formas de ações singulares, reducionistas e pragmáticas.

Neste sentido, Aginsky (2003, p.91) propõe “a ética da ótica de uma racionalidade dialética”. Ou seja, o assistente social deve tornar visível o que não é dito, através de práticas profissionais ancoradas na compreensão das demandas que buscam os mecanismos de regulação do direito para resolução das situações experienciadas.

Os desafios do processo de trabalho dos assistentes sociais que atuam como peritas no campo jurídico remete à contradição e à incongruência da esfera pública, na qual, por um lado, regulam-se direitos através da aplicação de leis, de forma arbitrária e moralista; de outro lado, buscam-se garantir direitos e proteção às famílias e as crianças sobre um discurso democrático de acesso a todos e de forma igualitária.

Nessas contradições, Aginsky (2003) focaliza a responsabilidade profissional de tornar visível o que não é dito, de expressar o não dito, aliás, aquilo que faz nenhuma questão de ser apresentado, discutido e enfrentado e que contribui, assim, para a reprodução dos mecanismos de violência nas variadas formas de intervenção da esfera pública na esfera privada, acirrando as tensões historicamente molduradas.

Assim, cabe aos Assistentes Sociais Judiciário apresentar através de sua criatividade e “fazer-saber” materializadas nos Laudos e Pareceres, práticas que possibilitem descortinar a moralidade dos discursos dos “não-dito”, buscando tecer práticas que ancorem os processos de mudanças que se refletem nas relações familiares, bem como interagem com as estruturas sociais, econômicas, políticas e culturais, nas quais as famílias e suas relações se configuram na dinâmica entre a esfera pública e os espaços da vida privada familiar.

O processo de trabalho dos Assistentes Sociais do Judiciário é organizado a partir de atividades sociais que permeiam e circunscrevem as particularidades que assume o objeto – a questão social nas suas múltiplas expressões. O processo de reprodução social da profissão (decorrente de um saber específico) e dos produtos configurados por este processo de trabalho que são atendidas as demandas postas socialmente nas modalidades do Serviço Social do Judiciário, a saber, Mediação Familiar, Núcleo de Atendimento Familiar e Perícia Social.

MEDIAÇÃO FAMILIAR

O Projeto Mediação Familiar foi criado em 1997 no Foro Central de Porto Alegre, sendo pioneiro no Estado. Foi desenvolvido com a proposta de dirimir os conflitos das relações familiares, através da escuta singular e da promoção de um espaço que pudesse melhorar a comunicação entre as partes envolvidas na ação judicial, diminuindo as repercussões negativas para todos esses sujeitos que se encontram em posições vulneráveis (KRÜGER, 1998).

Esse projeto foi criado e é desenvolvido por duas Assistentes Sociais Judiciárias, tendo também a contribuição de dois Juízes Corregedores e um Juiz da área de família (KOWALSKI, 2005).

A Mediação Familiar proposta por esses profissionais se constitui em etapas dos processos de trabalho dos Assistentes Sociais do Judiciário. Krüger (1998) sistematiza o funcionamento do Projeto Mediação, numa intervenção baseada na

adesão, sigilo, autonomia e reciprocidade. A autora situa como etapas do processo mediatório as seguintes:

- *Primeira Etapa:* encontro multifamiliar, reunindo ao mesmo tempo todas as famílias dispostas a aderir ao projeto. Nesse momento, é propiciada a troca de idéias entre os participantes e também é marcada a primeira entrevista individual.
- *Segunda Etapa:* encontros com cada família, nos quais os temas giram em torno da definição e compreensão do problema e alternativas de solução já utilizadas pelas famílias ou ainda aquelas que foram pensadas mas não foram executadas. É verificado o obstáculo para a realização dessas alternativas. Também, é revisado o contrato entre os participantes e mediador, de dever ético e de não revelação de conteúdo que não for consentido pela família.
- *Terceira Etapa:* cinco encontros, nos quais é construído o entendimento e sua redação. As partes elegem suas necessidades, apontam prioridades e levantam possíveis alternativas de solução. Por fim, o termo de entendimento já redigido conforme acordado durante o processo mediatório é submetido à apreciação do juiz e procuradores, para posterior homologação.

A Mediação Familiar como um serviço desenvolvido pelos Assistentes Sociais Judiciário, como alternativa de redução de danos para as famílias, é positiva quando o profissional resiste e esse é o desafio à mera prática que contribui para a regulação de direitos, uma vez que não considera a complexidade das relações familiares, expressões da questão social.

Segundo Warat (2000), a mediação na concepção de conciliação de conflitos interfamiliares, demanda outros procedimentos que vão além da cientificidade, como, por exemplo, o uso dos sentimentos e emoções para entender como discorrem as tramas familiares. O autor ainda alerta que, na mediação, não basta entender as disputas e os conflitos, mas é importante sentir as emoções que se estabelecem, por mais ocultas que estejam.

Nesta linha, conceitua mediação como algo mais atrelado à ordem sentimental do que à ordem racional. Segundo ele,

os que tentam compreender logicamente um conflito que pode ser mediado ficam desorientados, já que não é possível abordar um processo de mediação por meio de conceitos ou através da linguagem científica ou racional. A mediação é um processo do coração, é preciso sentir o conflito, ao invés de raciocinar sobre ele. É por isso que a mediação precisa utilizar a linguagem, é necessário usar a linguagem dos sentimentos (WARAT, 2000, p.58).

Nota-se que a mediação familiar é uma alternativa utilizada pelos profissionais, para reduzir os custos emocionais, auxiliando no desenvolvimento e amadurecimento dos integrantes do processo de separação. Entretanto, as peculiaridades que emergem de cada relação familiar são também frutos das estruturas mais gerais, que vão além dos sentimentos, sendo que essas interferem e determinam o dia-a-dia dos sujeitos. Essas estruturas envolvem um olhar para a totalidade, apreendendo as dinâmicas sociais.

A Mediação Familiar constitui-se como uma técnica aplicada há vários anos em muitos países e não se tem dados precisos quanto ao seu marco inicial. Na literatura encontrada acerca da história da Mediação, Breitman & Porto (2001) relatam que, na década de 50, na China, já se faziam Mediações através de uma terceira pessoa, imparcial, que ajudava o casal a equacionar suas dificuldades. No Japão, a Mediação vigora desde bem antes da Segunda Guerra Mundial.

Gruspun (2000) destaca que a igreja exerceu um importante papel na resolução dos conflitos entre casais. Segundo ele, o sacerdote era procurado para orientar, aconselhar e até mesmo sugerir maneiras de “resolver e/ou amenizar” as desavenças.

A Mediação Familiar é uma prática que surgiu no Ocidente em consequência do aumento da dissolução de casamentos, como forma de “ajudar” os casais a assumirem responsabilidades com menos desgaste entre os participantes.

Breitman & Porto (2001) sinalizam a década de 70 como período de implantação da Mediação nos Estados Unidos. Segundo os autores, a partir de 1993, ela tornou-se obrigatória em casos familiares quando houvesse filhos menores

de 16 anos de idade. Nessa linha, as autoras mencionam a década de 90 como o período do surgimento da mediação familiar no Brasil, sendo ainda muito pouco difundida.

Os primeiros estados brasileiros a aderirem à mediação como serviço oferecido através de instituições judiciárias foram Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro, sendo que alguns meios forenses já institucionalizaram a mediação como uma modalidade de atendimento diante as relações familiares demandadas a esse campo (BREITMAN & PORTO, 2001).

A reinvenção de pensamentos emancipatórios, ou seja, para dirimir as formas de regulação social da justiça, que obstaculiza o acesso à garantia de direitos, está relacionada à introdução da mediação também no sistema de justiça, como sugere Santos (2001).

A mediação, sendo caracterizada como processo de gerenciamento dos conflitos, poderá ter um caráter emancipatório para os sujeitos envolvidos e constituir-se em uma prática de cunho transformativo da realidade. Entretanto, perpassa pela competência teórico e metodológico para que desenvolva habilidades para intervir através deste procedimento, auxiliando as pessoas a encontrarem seus verdadeiros interesses e orientá-los para o acordo em que todos possam ser beneficiados.

Nesta esteira, questionam-se os processos mediatórios em caso de violência doméstica e abusos. A luz desta indagação, Soares (1999) chama a atenção para que o procedimento da Mediação seja aplicado quando exista um relativo equilíbrio de poder entre as partes, sendo que o mais importante é que ambas estejam cientes sobre os propósitos e procedimentos da intervenção e principalmente que seja uma decisão aceita mutuamente.

O desequilíbrio de poderes é um aspecto a ser considerado na aplicação da Mediação Familiar. Quando uma parte interfere, compromete e influencia na

comunicação da outra e esse procedimento pode tornar-se desfavorável e até mesmo prejudicial à parte mais oprimida e vulnerável. Assim, a Mediação Familiar tornar-se-á proveitosa para os sujeitos quando este desequilíbrio de poder for levado em conta pelo profissional, assim como, quando estimular a comunicação entre os participantes, fomentando acordos favoráveis nas relações familiares.

Nesta perspectiva, alguns autores⁶ que trabalham com essa temática se posicionam no sentido de que não é todo o conflito que pode ser mediado. Pontuam ainda que as restrições existem em casos de desinteresse de uma das partes, de problemas de saúde mental e de alcoolismo e em situações de violência intrafamiliar.

Na natureza dos processos judiciais que chegam às Varas de Família e são encaminhados para o Serviço Social Judiciário perpassam, na maioria, questões de violência, marcadas pelas argumentações de desrespeitos, desavenças e hostilidades que entornam as relações familiares. Assim, proceder com a Mediação como forma de resolução de conflitos, poderá remeter uma forma de naturalizar a violência na intervenção do Estado na vida privada. Segundo Grossi e Aginsky (2001),

Através dos tempos, os indivíduos passam a aceitar certas atitudes ou comportamentos como 'naturais'. Sempre que é feita uma tentativa para desmistificar esta 'realidade oficial', ou sempre que uma hipótese nova ou diferente é produzida pelas pessoas que estão à margem, resulta uma dialética. Essa dialética implica que uma transformação no conhecimento hegemônico está se processando (p.37).

Neste contexto, os profissionais, nos seus processos de trabalho cotidiano, são desafiados a mediar as variadas formas de vulnerabilização das relações familiares, sejam elas expressas pelas relações de força institucional ou pelos poderes e violências institucionais. Deste modo, o profissional, através da articulação de serviço que atendam famílias, estará assegurando aos mais frágeis o

⁶ Ver: SOARES, 1999; ORTEGA, 2002

resgate da sua cidadania, da sua autonomia, das condições singulares de sobrevivência individual e coletiva.

Há, no entanto, algumas ressalvas a serem feitas a respeito das situações de violência intrafamiliar⁷, identificadas nos processos judiciais, pois essas situações poderão ser agudizadas quando abordadas na perspectiva da Mediação Familiar.

O uso da Mediação nas relações de violência intrafamiliar pode piorar a situação da pessoa vitimizada, já que a mesma se encontra numa posição inferior ao agressor. Assim, o mediador, ao invés de intervir de uma forma positiva sob o conflito, poderá provocar o desencadeamento de outras formas de violência contra a vítima. Nesse sentido, alguns autores discutem a inadequação da Mediação Familiar para a situação de violência intrafamiliar.

Ortega (2002) é enfático nesta questão. Para ele, “nunca” deve ser utilizada a Mediação de conflitos nos casos confirmados de abuso, maus-tratos, assédio ou perseguições de uns para com outros. A razão deste procedimento é que os papéis e as condições são muito opostos. Além disso, o diálogo não alcança reciprocidade que seja satisfatório para ambos.

Soares (1999) também possui um posicionamento semelhante a esse. Concorda que, nos episódios de violência intrafamiliar, a Mediação não seja a intervenção mais indicada. Salaria ainda que seria uma irresponsabilidade profissional propiciar um espaço na qual o abusador pudesse manipular tanto a vítima como o próprio mediador.

Através de sinais imperceptíveis, até mesmo para o mais experiente dos mediadores, o agressor pode fazer valer o poder de dominação e controle, por tanto tempo exercido sobre a parceira ao longo da

⁷ Corresponde ao envolvimento de todos os indivíduos na prática ou submissão de violências, podendo ser cometida dentro ou fora de casa, também por aqueles que assumem uma função parental. (BRASIL, 2002).

relação. Um trincar de dentes, uma expressão facial ou um movimento corporal podem ser suficientes, para conduzir a vítima ao estado de tensão e medo tantas vezes experimentado durante o casamento (SOARES, 1999, p. 214).

Neste jogo de forças, pode-se ter como conseqüência um desequilíbrio de acordo entre as partes, no qual um poderá obter vantagens sobre o outro. Entretanto, a Mediação poderá ser aplicada nas situações de violência, somente quando houver pleno e consciente o consentimento da vítima e/ou quando não houver evidências que o abuso ainda esteja em curso (Soares, 1999).

Ainda na perspectiva da utilização da Mediação para situações de violência intrafamiliar, Muszkat (2001) argumenta que poderá representar um método positivo, quando for utilizada de forma preventiva na luta contra o preconceito e na valorização dos Direitos Humanos. A autora chama a atenção para importância da qualidade preventiva da Mediação Familiar e o quanto poderá ser benéfico para ambas as partes.

(...) entender e acolher o sofrimento, ajudar e conter a angústia, acompanhar a decisão, ajudar na organização da separação e, fundamentalmente, garantir direitos e necessidades das crianças, são fatores de prevenção da violência a nível familiar e social (MUSZKAT, 2001, p.171).

A Mediação utilizada como forma preventiva poderá minimizar as situações de violência intrafamiliar. No entanto, deve existir, por parte do mediador, uma atenta observação e identificação em relação às pessoas mais receptíveis à Mediação, caso contrário, pode resultar num processo negativo, de perseguição de um para com o outro e, além disso, exacerbar uma determinada situação de violência.

Caso isso aconteça, práticas de violência tendem a se prolongar ao invés de cessarem. Da mesma maneira, pode aumentar o poder de manipulação, causando um maior desequilíbrio sobre aqueles que estão incluídos no processo de Mediação e, sobretudo, poderão ser introduzidas outras formas mais severas de violência.

Pensar o mediador familiar na figura do Assistente Social suscita a reflexão sobre a importância de uma intervenção propositada em dirimir as divergências, os atos violentos, as hostilidades e as perversidades, na qualificação da dimensão técnico-operativa do processo de trabalho desse profissional. Obviamente essa intervenção não pode ser considerada em separado das demais dimensões da competência, ou seja, da ético-política ou teórico-metodológica, sob pena de desfigurar-se como profissão e assumir o lugar de técnica, que pode ser apropriada e aplicada por várias profissões, com propósitos e razões distintas.

Nesse caso, é necessário que o profissional se aproprie de articulação com os demais elementos constitutivos da competência, para que, ao intervir em conflitos que possuem no bojo expressões da violência, façam-no com grande habilidade e competência operacional. Para Serpa,

(...) o assistente social, deverá reintegrar os componentes numa nova realidade, com nova identidade social, novos amigos, novos estilos de vida etc. Seu papel é identificar e viabilizar novas possibilidades sociais, profissionais e educativas para os componentes que se viram despojados de sua atividade anterior (1999, p.55).

Neste contexto a Mediação Familiar é um recurso cada vez mais utilizado em situações de conflitos interpessoais, podendo ser extremamente importante na perspectiva de auxílio, acolhimento, escuta e redução do dano nas relações familiares que tendem a amplificar diversas formas de violência.

O profissional inserido na prática da Mediação Familiar deve voltar-se aos interesses dos usuários, no sentido de fortalecê-los e encorajá-los para uma nova etapa de suas vidas. Neste sentido, os Assistentes Sociais do Judiciário articulam pontos importantes para a direção dos cuidados familiares, uma das especificidades da profissão.

NÚCLEO DE ATENDIMENTO FAMILIAR – NAF

A outra modalidade de serviço desenvolvido pelo Serviço Social Judiciário e que compõe os processos de trabalho destes profissionais é o Núcleo de Atendimento Familiar- NAF, criado no mesmo ano da Mediação Familiar, em 1997. Esse serviço que integra três assistentes sociais objetiva:

- Abreviar o trâmite da ação judicial requerida pelas famílias;
- Reduzir o “stress” e sofrimentos nas relações familiares que se formam com o processo de separação dos casais;
- Articular a intervenção nos conflitos familiares com a intervenção jurídica;
- Prevenir o ingresso de novas ações judiciais (KOWALSKI, 2005).

As famílias atendidas por esses profissionais são encaminhadas e selecionadas pelos magistrados. O número de encontros varia conforme a necessidade de cada família e depende da maneira como é processada a relação familiar.

Na ótica do potencial de redução de danos, as Assistentes Sociais do Judiciário atuantes nesse serviço (NAF) revelam que 80% das famílias atendidas de alguma forma alcançaram mudanças em suas relações familiares, relações essas entre pais e filhos, mãe e pai, avós e netos e outros (KOWALSKI, 2005).

A semelhança entre o NAF e o Projeto Mediação Familiar foi identificada no processo de investigação deste trabalho. Seguem algumas observações sobre eles:

- Ambos foram criados no mesmo período;
- As Assistentes Sociais do Judiciário que integram essas duas modalidades possuem especialidade em Terapia de Casal e Família e/ou em Mediação Familiar;
- Elas intervêm respaldadas na abordagem sistêmico-relacional, utilizando metodologias focais e breves (KOWALSKI, 2005).

Conforme Faleiros (1999), o foco de intervenção social se constrói no processo de articulação do poder dos usuários e sujeitos da ação profissional no enfrentamento das questões expressa no cotidiano, envolvendo assim, a articulação de estratégias que possibilite a disposição de recursos, de poder, de agilidade, de acesso, de organização, informação e comunicação. Nessas contradições, constroem-se e desconstroem-se a identidade e o objeto de intervenção profissional.

Os processos de trabalho dos Assistentes Sociais do Judiciário se configuram na tensão entre a esfera pública e a privada. Conforme o Projeto Ético-Político⁸ hegemônico do serviço social, luta-se para a universalização dos direitos sociais e a defesa intransigente dos Direitos Humanos, norteados pelos princípios do Código de Ética Profissional, no qual se destaca o reconhecimento da liberdade como valor ético central.

Vale ressaltar que a consolidação de um Projeto Profissional, como se constitui o do serviço social, constrói-se na relação com projetos societários, através de seus princípios ético-políticos e ideológicos (TRINDADE, 2004).

Segundo Netto (1999, p.94), este Projeto apresenta a auto-imagem da profissão, elege valores que a legitimam socialmente, delimita e prioriza seus objetivos e funções, formula os requisitos para o exercício profissional, prescreve normas que orientam o comportamento dos profissionais e estabelece as balizas de sua relação com os usuários dos seus serviços, com os profissionais de outras áreas e com as organizações e instituições empregadoras.

⁸ Sinaliza-se a importância e o fundamento do Projeto Ético-Político para a profissão: Iamamoto (2001) sistematiza o posicionamento da categoria em considerar “a questão social como base de fundamentação sócio-histórica do serviço social e [...] apreender a ‘prática profissional’ como trabalho e o exercício profissional inscrito em um processo de trabalho” (IAMAMOTO, 2001, p. 57). Neste sentido, a autora situa que o trabalho realizado pela categoria profissional deva ser levado em conta a “dinâmica das instituições, das relações de poder institucional para se pensar o serviço social, assim como as políticas sociais, os movimentos e lutas sociais” (IAMAMOTO, 2001, p. 61).

Netto (1999) refere ainda que os projetos profissionais constituem-se em um sujeito coletivo que é a categoria profissional: os profissionais de campo e sua estrutura representativa através dos organismos da categoria como o Conselho Federal de Serviço Social e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CFESS/CRESS), Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), Executiva Nacional dos Estudantes de Serviço Social (ENESSO), sindicatos e associações. E este sujeito coletivo não se constitui de sujeitos iguais, ou seja, constitui-se de um universo heterogêneo, pois a “categoria profissional é uma unidade não identitária, uma unidade de elementos diversos, nela estão presentes projetos individuais e societários diversos e, portanto, ela é um espaço plural do qual podem surgir projetos profissionais diferentes” (NETTO, 1999, p. 96).

Isso remete à questão de que, na conformação de um projeto como o do serviço social, existem posicionamentos divergentes que disputam espaço e legitimidade com a direção hegemônica. Mas, não são somente os embates internos na categoria profissional que constituem o maior campo de conflito enfrentado pelo Projeto Ético-Político do serviço social, pois os conflitos externos também o são.

O Projeto Profissional confronta-se com o projeto societário hegemônico de sociedade ao reconhecer a liberdade como valor central e daí o compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais. Conseqüentemente o projeto profissional vincula-se a um projeto societário que propõe a construção de uma nova ordem social sem dominação e/ou exploração de classe, etnia e gênero[...] (NETTO, 1999,p. 105). A direção do Projeto Profissional também é clara em romper com as concepções do atual projeto societário ao defender intransigentemente os direitos humanos, a ampliação e consolidação da cidadania com vistas à garantia dos direitos sociais, civis e políticos da classe trabalhadora, o aprofundamento da democracia, a equidade e a justiça social, e ao priorizar uma nova relação com os usuários dos seus serviços, baseada no compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população, incluída a publicização dos recursos institucionais (CFESS, 1993).

A materialização do compromisso profissional de todos os assistentes sociais, inclusive os que trabalham no Poder Judiciário, está relacionada à democracia, à cidadania, à justiça social e à liberdade. Consoantes esse princípios éticos, exige-se dos profissionais a competência para a construção de alternativas de consolidação de Direitos Humanos para todos, o que se particulariza na sua atuação para a proteção dos vínculos familiares e também dos sujeitos vulnerabilizados pela opressão, muitas vezes, presentes nestas relações.

3 O CAMINHO PERCORRIDO NA INVESTIGAÇÃO

A metodologia de um trabalho é o caminho traçado para obter informações e fazer a análise. Portanto, a metodologia se constitui em um ordenamento de etapas para se estabelecer a compreensão das informações coletadas e que foram conduzidas de acordo com a pesquisa qualitativa, a qual, por sua vez, é apoiada no referencial teórico do materialismo dialético-histórico.

O materialismo dialético com base filosófica do marxismo aponta para a transformação da matéria, e como tal, realiza a tentativa de buscar explicações coerentes, lógicas e racionais para os fenômenos na passagem das formas inferiores às superiores. Essa concepção é baseada na interpretação dialética do mundo (TRIVIÑOS, 1987).

O materialismo histórico é uma teoria que possibilita esclarecer conceitos como “sociedade”, “formações socioeconômicas”, “estrutura social”, “organização política da sociedade”, entre outros, que possibilitaram o entendimento para realizar a pesquisa imbuída nesta concepção. Essa teoria estuda as leis sociológicas que caracterizam a vida da sociedade, sua evolução histórica e a prática social dos homens, no desenvolvimento da humanidade que busca nas bases socioeconômicas e nas relações de produção, os fundamentos da sociedade (TRIVIÑOS, 1987).

Nesta pesquisa, o método dialético-crítico foi adotado por propiciar subsídios teóricos na apreensão do sujeito como um ser social e histórico, que mesmo determinado pelo contexto econômico, político e cultural é partícipe da realidade social e transformador de um determinado contexto. Também se entende que, por meio dessa base conceitual, seria possível uma visão da história, que permitiria a compreensão dos processos sociais, bem como uma visão dinâmica, inacabada em processo permanente de construção.

Os aspectos analisados referentes às tensões entre esfera pública e esfera privada, assim como o processo de busca dos indivíduos por reconhecimento de suas relações familiares e da garantia de direitos no campo jurídico, exigiu da pesquisadora o uso da abordagem dialética, que possibilitou apreender a articulação entre os sujeitos históricos a partir do lugar, do tempo e das condições em que os mesmos estão inseridos no contexto social.

A partir desses pressupostos e na intencionalidade de atingir os objetivos definidos pelo estudo, optou-se pelo método dialético marxista, que situa “no plano da realidade, no plano histórico sob a forma da trama das relações contraditórias, conflitantes de leis de construção, desenvolvimento e transformação dos fatos” (FRIGOTTO, 1994, p.75). Entende-se que o trabalho desenvolvido pelos profissionais de serviço social situa-se num contexto, que é o campo do Judiciário, permeado de conflitos e contradições.

Mas somente perceber este contexto não basta para constituir uma análise na perspectiva dialética, ou seja, não é suficiente apenas perceber a realidade social, “a coisa em si”, como se manifesta imediatamente ao homem. Como afirma Kosik (1989), para compreender a realidade social, é preciso não só fazer um esforço, mas também fazer um *détour*, pois a realidade não se apresenta aos sujeitos, à primeira vista, sob o aspecto de um objeto que se pretende analisar e compreender teoricamente.

A dialética não considera os produtos fixados, as configurações e os objetivos, todo o conjunto do mundo material reificado, como algo originário e independente. Do mesmo modo como assim não considera o mundo das representações e do pensamento comum, não os aceita sob seu aspecto imediato: submete-se a um exame em que as formas reificadas do mundo objetivo se diluem, perdem a sua fixidez, naturalidade e pretensa originalidade para se mostrarem como fenômenos derivados e mediatos como sedimentos e produtos da práxi social da humanidade (KOSIK, 1989, p.16).

Assim, a perspectiva dialética impõe o desafio de compreensão da realidade que se pretende investigar, a partir do pensamento crítico e do desvendamento do fenômeno. Essa faz transcender as informações imediatas ao cotidiano aparente e

ao discurso ideológico que se desenvolve no campo jurídico, em relação à afirmação de direitos nas relações familiares.

3.1 Objetivos e Questões Norteadoras

Objetivo Geral

Descrever e analisar as demandas das relações familiares por garantias de direitos que ocorrem às Varas de Família de Porto Alegre em relação às possibilidades e limites das respostas do Estado e, nela, dos profissionais de Serviço Social, nesta garantia.

Primeiro Objetivo Específico

Conhecer os diferentes significados sobre garantia de direitos que os Assistentes Sociais, Juízes e usuários atribuem à intervenção do Estado nas relações familiares.

Questões Norteadoras

Quais os significados de garantia de direitos afetos às relações familiares para as **famílias** que ocorrem ao Judiciário?

Quais os significados de garantia de direitos afetos às relações familiares para os **juízes** que atuam nos processos judiciais das Varas de Família?

Quais os significados de garantia de direitos afetos às relações familiares para os **Assistentes Sociais** que atuam nos processos judiciais das Varas de Família?

Segundo Objetivo Específico

Identificar como repercutem, em termos de garantias/ violações de direitos, as intervenções do Estado, através do Poder Judiciário, nas relações familiares.

Questões Norteadoras

Quais as repercussões, em termos de garantias/ violações de direitos, da intervenção do Estado, através do Poder Judiciário, nas relações familiares?

Quais as possibilidades e limites do Serviço Social do Judiciário na contribuição da garantia de direitos nas relações familiares que chegam às Varas de Família?

Terceiro Objetivo Específico

Identificar a contribuição dos processos de trabalho dos Assistentes Sociais do Judiciário, em termos de garantias de direitos, na intervenção do Estado nas relações familiares.

Questões Norteadoras

Como a questão social se expressa nas demandas das relações familiares que ocorrem ao Judiciário e são atendidas pelos Assistentes Sociais?

Qual o referencial teórico-metodológico utilizado pelos Assistentes Sociais do Judiciário que atuam com demandas das Varas de Família?

Como os Assistentes Sociais do Judiciário que atuam em processos das Varas de Família contribuem para a afirmação de direitos e quais as repercussões para as famílias atendidas?

3.2 Sujeitos de Pesquisa

Os procedimentos metodológicos utilizados neste estudo foram aqueles que privilegiaram o uso de uma abordagem em que o contato direto com o sujeito de pesquisa fosse valorizado, possibilitando a compreensão da experiência social dos indivíduos em suas relações familiares.

Portanto, a pesquisa qualitativa possibilitou conhecer, através das falas dos sujeitos entrevistados, as suas histórias e experiências sociais. Diante das experiências sociais dos sujeitos da pesquisa, Martinelli (1999) aponta que

(...) essas pesquisas partem do reconhecimento da importância de se conhecer a experiência social do sujeito e não apenas as suas circunstâncias de vida. Pois, as circunstâncias de vida configuram um tipo de fenômeno- o modo de vida (...). O conhecimento da experiência social do sujeito envolve, portanto, seus sentimentos, valores, crenças, costumes e práticas sociais cotidianas (p.22-23).

Assim, destaca-se que a referente pesquisa caracteriza-se pela profundidade do conteúdo das falas dos sujeitos entrevistados, sendo esses os elementos que possibilitaram à pesquisadora aprofundar o trabalho de investigação, interligando-o a outros estudos e pesquisas pertinentes.

Neste viés, Martinelli (1999) argumenta que a pesquisa qualitativa possibilita compor intencionalmente os grupos de sujeitos a serem pesquisados, pois importa valorizar e aprofundar o conhecimento em relação aos sujeitos e suas experiências sociais e não o número de sujeitos que poderão participar da pesquisa

Através desta acepção, a definição do universo dos sujeitos da pesquisa levou a efetivação de algumas escolhas, durante o processo investigativo. Portanto, delimitou-se como sujeitos de pesquisa: famílias, Juízes e Assistentes Sociais do Judiciário. Os critérios estabelecidos para a seleção destes sujeitos foram os seguintes:

Para as **famílias** utilizou-se critério intencional de inclusão a diversidade de conflitos nas relações familiares. Assim, selecionaram-se famílias que tivessem sido encaminhadas para as três modalidades de serviços desenvolvidos pelos Assistentes Sociais Judiciários que atuam com famílias: Perícia Social, Mediação Familiar e Núcleo de Atendimento Familiar; e, por fim, famílias com processos judiciais sentenciados no ano de 2004.

As entrevistas com as famílias selecionadas ocorreram de forma individual ou coletivamente, conforme a concordância e disponibilidade de cada grupo familiar. Para a coleta de dados, optou-se por um roteiro previamente estruturado (APÊNDICE A), que permitiu uma integração entre os membros e uma maior participação do sujeitos familiares.

Para a seleção dos **Juízes** utilizou-se como critério intencional de inclusão a experiência que possuíam como Coordenadores das Varas de Família⁹ no Foro Central de Porto Alegre/RS. Neste contexto, dois magistrados ex-coordenadores das Varas de Família participaram e colaboraram com este trabalho de pesquisa.

As entrevistas com os juízes ocorreram no gabinete dos respectivos sujeitos participantes e foi utilizado um roteiro semi-estruturado (APÊNDICE B) e aplicado individualmente com duração média de uma hora e meia cada entrevista.

Ambos os entrevistados foram muito receptivos ao trabalho realizado pela pesquisadora e contribuíram com suas experiências e vivências no que diz respeito às demandas das relações familiares que recorrem às Varas de Família por garantia de direitos.

O critério intencional de seleção utilizado para as **Assistentes Sociais do Judiciário** foi a experiência profissional nos diversos enfoques do trabalho do

⁹ A incumbência do Coordenador das Varas de Família é de promover encontros e reuniões periódicos com os juízes de família, com o propósito de socializar experiências e discutir casos e intervenções que afetam a área da família. As reuniões acontecem uma vez por mês e tem como pauta temas de jurisdição e situações com relação à Corregedoria Geral, também, é analisada a viabilidade de projetos e a (re) estruturação de serviços.

serviço social com as demandas de famílias: Perícia Social, Mediação família e Núcleo de Atendimento Familiar.

Diante desse critério adotado, utilizou-se, como instrumento de coleta de dados, o *rapport*, ou seja, tópicos guias (APÊNDICE C) que auxiliaram a discussão sobre as demandas que buscam o Judiciário e as respostas que o Estado oferece às necessidades de garantia de direitos nas relações familiares.

É importante que se ressalve que as entrevistas foram possíveis de serem realizadas diante da adesão voluntária de todos os sujeitos mencionados. Também se destaca que foram garantidas a visibilidade dos procedimentos de coletas de dados e a preservação do anonimato aos participantes.

Buscando resguardar a ética na pesquisa, outra providência tomada foi em relação ao Termo de Consentimento Informado (APÊNDICE D) que, diante a anuência dos sujeitos, na participação da pesquisa, consentiram formalmente. Neste momento, os participantes foram informados dos propósitos e das condições de investigação que também estavam traçadas no próprio documento.

3.3 Etapas do Estudo e Instrumentos de Coleta de Dados

Com o propósito de compreender o adensamento das relações familiares que buscam o Poder Judiciário para garantir direitos, optou-se em descrever, com o auxílio do diário de campo, o mais detalhadamente possível, as etapas do estudo percorridas durante o processo investigatório.

A **primeira etapa** de coleta de dados correspondeu ao contato por telefone com a coordenadora do Serviço Social Judiciário da Comarca de Porto Alegre/RS, quando foi falado sobre a pesquisa e os objetivos do trabalho. Logo após, pessoalmente, apresentou-se para a colega uma síntese da proposta metodológica da pesquisa e, ato contínuo, foram realizados os esclarecimentos sobre os propósitos da investigação e a metodologia escolhida. A sistematização da pesquisa

foi apresentada em um quadro metodológico. Neste momento, foi realizada uma reunião com o grupo com intuito de sensibilizar os participantes.

Anterior à reunião com o grupo das nove Assistentes Sociais (atual número de profissionais na Perícia Social e Mediação Familiar), visitou-se uma a uma, para realizar a entrega do projeto de pesquisa na íntegra. Entretanto, não foi possível contatar com todas as profissionais, devido à carga de trabalho e/ou por algumas delas estarem em visitas domiciliares, ou por ainda, estarem em atestado médico ou licença de trabalho por interesse.

Na **segunda etapa**, realizou-se a reunião com quatro Assistentes Sociais que mostraram interesse na participação da pesquisa. Nesse momento, objetivou-se sensibilizar o grupo a aderir à pesquisa, mostrando a importância da participação das mesmas, como passo “revolucionário de transformação de realidade” (KOSIK, 1989, p.18). Aqui ficou preliminarmente definido quem participaria da técnica de coleta de dados em grupos focais assim como se apresentou a proposta a ser realizada nas três modalidades dos processos de trabalho do serviço social junto aos conflitos familiares: Perícia Social, Mediação Familiar e Núcleo de Atendimento Familiar-NAF.

Em relação à participação das profissionais nos grupos focais, configuraram-se de seguinte maneira: três participantes formaram o grupo focal da Perícia Social; duas participantes formaram o grupo focal do Projeto Mediação e três participantes formaram o grupo focal do NAF. Essas entrevistas foram realizadas no período entre os meses de junho a agosto de 2005 e tiveram em média uma hora e meia de duração, quando foram gravadas e transcritas com consentimento das participantes.

Vale mencionar a opção da investigação por meio de grupos focais. Essa modalidade de coleta coletiva possibilitou a exploração de espectros de opiniões e a elaboração de diferentes representações sobre o assunto em questão, e, ainda, propiciou apreender o espaço social no qual os participantes compartilham experiências semelhantes e/ou comuns a todos.

As pessoas no grupo estão mais propensas a acolher novas idéias e a explorar suas implicações (...). O grupo focal é um ambiente mais natural e holístico em que os participantes levam em consideração os pontos de vista dos outros na formulação de suas respostas e comentam suas próprias experiências e as dos outros (GASKELL, 2002, p.76).

Os grupos focais correspondem à participação dos sujeitos que discutem, refletem e respondem conjuntamente um *rapport* proposto em *tópico guia* referente às **demandas** das relações familiares que chegam para o Serviço Social Judiciário e as **respostas** encontradas pelos profissionais no processo de garantia de direitos para essas demandas.

A técnica de grupos focais permitiu a obtenção de informações sobre os processos de trabalho das profissionais no trato dos conflitos das relações familiares, assim como propiciou a observação do *não dito*: a linguagem gestual, os silêncios, os desconfortos e inquietações que foram descritos no diário de campo com o auxílio da *assistente de pesquisa*.

Atendendo às recomendações de Gaskell (2002) utilizou o apoio do assistente de pesquisa, o qual é o sujeito escolhido pelo pesquisador para auxiliá-lo no decorrer da entrevista, seja na retomada de comentários, no registro de informações, no manuseio do material de apoio ou na observação da manifestação do grupo diante das questões abordadas. Desta forma, a assistente de pesquisa que participou da aplicação da técnica de grupos focais, também estava ligada ao Núcleo de Ética e Direitos Humanos- NUPEDH.

A **terceira etapa** foi a realização das entrevistas com os Magistrados. Posteriormente, a apresentação da proposta metodológica para os Juízes, que ocorreu através do contato direto. Somente dois dos oito integrantes das Varas de Família sinalizaram a intenção de participar da pesquisa, sendo que esses participaram e participam. Os entrevistados atuaram como coordenador das Varas de Família. O restante que não participou alegou que estava atrasado nas tarefas diárias e que a grande carga de trabalho - audiências e despachos - contribuíam para a falta de tempo em contribuir com o estudo.

Para essa etapa metodológica, optou-se como recurso para a coleta de informações, a entrevista individual semi-estruturada. Minayo (1993) apresenta algumas considerações a respeito desse tipo de entrevista que pode ser estruturada e não estruturada, correspondendo ao fato de serem mais ou menos dirigidas. Assim, torna-se possível trabalhar com questões abertas e flexíveis de serem adaptadas ao contexto da narrativa do entrevistado, que foi interligada ao objetivo da investigação. Esse tipo de entrevista, também, possibilita que o sujeito entrevistado aborde livremente o tema proposto, com perguntas previamente formuladas.

Segundo Ludke & André (1986, p. 34), a entrevista semi-estruturada:

(...) se desenrola a partir de um esquema básico, porém não aplicado rigidamente, permite que o entrevistador faça as necessárias adaptações. Parece-nos claro que o tipo de entrevista mais adequado para o trabalho de pesquisa que se faz em ciência social aproxima-se mais dos esquemas livres, menos estruturados.

Assim, usou-se um roteiro previamente estruturado e, no decorrer da entrevista, foram inseridas algumas outras questões. O roteiro composto teve a finalidade de apreender a concepção dos Juízes em relação ao sentenciamento dos processos judiciais referentes às demandas de garantia de direitos nas relações familiares. A duração dessas entrevistas tiveram em média uma hora cada.

A **quarta etapa** foi realizada através da análise documental em processos judiciais. Inicialmente, procurou-se no livro de registros de sentenças a natureza dos conflitos familiares, os encaminhamentos para as modalidades do Serviço Social Judiciário e o período que foram sentenciados durante o ano de 2004.

Essa análise ocorreu no gabinete de um dos Juízes entrevistados, o qual encaminhou um ofício juntamente com a autorização do Diretor do Foro Central, para o desarquivamento dos processos selecionados pela pesquisadora para serem analisados na íntegra no Arquivo Geral Judicial.

A pesquisa documental nos processos previamente selecionados foi realizada depois da terceira visita ao Arquivo Geral. Foram necessárias duas visitas para requisitar e localizar os processos, sendo que dos quinze selecionados no

gabinete do juiz somente doze foram encontrados arquivados. Assim, três processos foram descartados da análise por não localização.

Os processos previamente selecionados foram aqueles que haviam sido encaminhados para as três modalidades do Serviço Social Judiciário: Perícia Social, Mediação Familiar e NAF. Como característica dos conflitos familiares achou-se:

- Ação Tutelar: três casos;
- Ação de Interdição: dois casos;
- Preenchimento de União Estável: um caso;
- Substituição de Guarda de Menor: três casos;
- Ação de Guarda de Menor: dois casos;
- Cautelar Busca e Apreensão: um caso.

Posterior a etapa de localização, realizou-se a análise dos doze processos que contribuíram para apreender como as demandas processuais das relações familiares se apresentam ao Judiciário. Questões como as contradições da esfera pública, o modo de vida¹⁰ dos sujeitos e o tempo de tramitação de cada processo foram apreendidos por meio da análise documental.

Neste momento, também foi constatado quanto, qual e como foram realizados os encaminhamentos para as modalidades do Serviço Social Judiciário e, ainda o parecer social emitido pelo Assistente Social frente à situação familiar demandada.

A análise dos processos revelou que nem todos haviam sido encaminhados para as três modalidades do Serviço Social Judiciário. A dificuldade encontrada foi porque esse resultado não correspondia às etapas anteriormente perseguidas. Ou seja, mesmo que, no livro de registros de sentenças constasse a participação da família nas três modalidades do Serviço Social Judiciário, a realidade dos fatos não correspondia às informações prévias e às expectativas por elas geradas. Esse achado reduziu em sete o número de famílias a serem entrevistadas.

¹⁰ Conforme definição apresentada por Martinelli (1999).

Portanto, a análise documental tanto serviu como fonte de informação na pesquisa com as famílias como propiciou a localização e consulta destas famílias quanto ao desejo em participarem da entrevista. Neste sentido, o autor citado corrobora com esta etapa de investigação vivenciada pela pesquisadora quando argumenta que “a pesquisa documental é a atividade de localização e consulta de fontes diversas de informação escrita, para coletar dados gerais ou específicos a respeito de determinado tema” (CARVALHO, 1998, p.100).

A **quinta etapa** de investigação ocorreu com as famílias que participaram de entrevistas norteadas por um questionário semi-estruturado. Essas entrevistas ocorreram na forma individual ou coletiva conforme acordado com os membros familiares. Também foram gravadas, sendo que o tempo de duração para cada uma foi estimado em uma hora e meia.

O contato com as famílias deu-se primeiramente por telefone, com objetivo de obter a participação dos sujeitos nas entrevistas, entretanto, nenhuma concordou inicialmente em participar, por isso, foi necessário retornar de duas a cinco vezes os contatos com esses sujeitos. Das sete famílias contatadas, três não se disponibilizaram a participar da pesquisa, alegando estar em situações de:

- Dificuldade de dispor de tempo livre para participar, devido à carga de trabalho relativo ao emprego vinculado;
- Desconforto em participar e aproximar de qualquer coisa que viesse a lembrar as situações vivenciadas no processo judicial que já se encontrava sentenciado;
- a dificuldade em comparecer para entrevista devido à transferência de residência para outro município.

Diante das manifestações encontradas pelos sujeitos familiares, obtiveram-se um total de quatro famílias que consentiram em participar da pesquisa, sendo que as naturezas dos conflitos que envolviam as relações familiares condiziam com Substituição de Guarda, Reconhecimento de União Estável, Ação de Interdição, Ação de Guarda e Responsabilidade.

Para essas famílias participantes da pesquisa, foi cogitada a possibilidade das entrevistas serem realizadas em uma das salas de aula da Universidade à qual a pesquisadora é vinculada, mas a preferência das famílias foi para que as entrevistas fossem realizadas em suas próprias residências. O contato pessoal com essas famílias foi pleno de receptividade, pois as entrevistas transcorreram em um ambiente acolhedor com pessoas curiosas com o processo de pesquisa e interessadas nos resultados que essa propiciaria.

O foco das entrevistas com as famílias esteve centrado em recuperar as experiências vivenciadas nas relações familiares e em seus esforços por buscar garantir direitos no âmbito da esfera pública. Esse foco auxiliou a apreensão das experiências de vida dos sujeitos e o significado que esses atribuem sobre suas vivências em relação ao que se pretende desvendar com a pesquisa (MARTINELLI, 1999).

A **sexta etapa** correspondeu à realização das análises dos dados coletados. Essa foi realizada na perspectiva de *análise de conteúdo* segundo Moraes (1998). A decodificação das falas dos sujeitos, depois de transcritas permitiu conhecer através das experiências das famílias, Assistentes Sociais e Juízes a percepção em relação à garantia de direitos.

O caminho percorrido em cada etapa de pesquisa ofereceu uma riqueza de informações, através das opiniões expressadas pelos entrevistados, assim como as descritas nos processos judiciais arquivados. Essa riqueza e complexidade de dados obtidos compuseram a totalidade social na qual se insere a garantia de direitos nas relações familiares, sendo que isso é dotado de múltiplas determinações que se relacionam de forma dialética na sua produção e reprodução.

Dessa forma, parece oportuno destacar que cada aspecto apreendido na pesquisa faz parte de um todo, articulado dialeticamente no tecido social, por isso, não foram hierarquizadas determinações, o que estaria comprometendo as manifestações da realidade em movimento.

Assim, findado o processo de coleta de dados iniciou-se a etapa de tratamento e análise do material obtido. Nesta etapa, o cuidado foi dobrado com o objetivo de ser evitada a compreensão espontânea dos fatos, ou seja, a forma como o real se mostra na sua nitidez e aparência, sendo esse um dos desafios a ser ultrapassado pela pesquisadora.

3.4 Análise e Interpretação dos Dados

A pesquisa qualitativa possibilitou o tratamento das informações obtidas durante as entrevistas, portanto, os dados colhidos foram categorizados e codificados conforme a técnica de Análise de Conteúdo. Por meio desse, buscou-se o esgotamento das mensagens e análise das experiências sociais dos sujeitos entrevistados.

Segundo Triviños (1987), a análise de conteúdo possibilita o desvelamento das ideologias contidas nos dispositivos legais, princípios e diretrizes os quais, à simples vista, não se apresentam com clareza. Esse procedimento técnico também auxilia na aplicação do método dialético.

O Tratamento dos dados colhidos através da análise de conteúdo proporciona estudar a comunicação entre os sujeitos dando ênfase ao conteúdo das mensagens. Trabalha com a densidade de significados do que é dito com o conteúdo explícito das mensagens que podem estar expressas em entrevistas, documentos, arquivos e outros meios. Assim, nesta pesquisa, utilizou-se a opção de análise a partir das falas das famílias, dos juízes e dos assistentes sociais, cuja leitura, descrição e interpretação do conteúdo auxiliou a reinterpretar as mensagens e a alcançar uma compreensão de seus significados num nível que ultrapassa a leitura comum.

A Análise de Conteúdo é definida por Bardin (1977) como uma técnica de investigação que possibilita a descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo de comunicação. Assim, os procedimentos adotados e seguidos correspondem às cinco etapas definidas por Roque Moraes (1998):

1ª) *Preparação das Informações*: Partiu-se da leitura flutuante do conjunto das comunicações; logo, realizou-se o processo de codificação do material coletado, no qual foram estabelecidas letras e números para identificar os Assistentes Sociais participantes da pesquisa pela técnica de grupos focais. O mesmo código foi utilizado para identificar magistrados e famílias.

2ª) *Unitarização*: Consistiu na leitura e releitura minuciosa das mensagens com a intenção de definir as unidades de análise, apresentadas através de elementos unitários de conteúdo. Para as unidades de análise serem compreendidas fora do contexto original, utilizaram-se códigos para identificar os fragmentos de onde provêm (das unidades de contexto).

3ª) *Categorização*: Fase de agrupamento dos dados, quando considerados ou representados com o mesmo significado. Nesta etapa de classificação das mensagens por semelhança, foi utilizada a comparação das unidades para categorizá-los e classificá-los em categorias iniciais, intermediárias e finais.

4ª) *Descrição*: Depois da definição das categorias, ordenaram-se as principais idéias colhidas nas entrevistas que auxiliaram a produção textual, sendo sintetizado o conteúdo da categoria inicial. Para essa etapa, inseriram-se passagens de falas dos sujeitos tidos como importantes para a pesquisa.

5ª) *Interpretação*: Etapa em que se relacionou o texto com o contexto. Essa etapa do processo, em geral, fundamenta-se no referencial teórico anteriormente desenvolvido. Entretanto, no caso de categorias finais, a interpretação pode consistir muito mais em explicar novas compreensões que o próprio conjunto de categorias possibilita. Desta forma, a análise e a interpretação dos resultados preliminarmente apresentados, segue a idéia como as categorias encontradas foram transmitidas para a pesquisadora.

Após a definição das categorias e apresentação do material que constituiu cada uma delas, a descrição das entrevistas compôs a primeira etapa de comunicação dos resultados deste trabalho. Como é o caso de uma pesquisa de

abordagem qualitativa, a descrição detalhada tornou-se imprescindível. Para tanto, foram elaborados textos a partir das categorias finais, nas quais estavam presentes as diversas unidades de registros provenientes das falas dos Assistentes Sociais Judiciários, juízes e famílias entrevistadas.

Neste sentido, objetivou-se uma interpretação minuciosa dos conteúdos das falas dos entrevistados através do auxílio da fundamentação teórica desenvolvida neste trabalho. Esse procedimento auxiliou a pesquisadora a compreender o contexto vivenciado pelos profissionais do Serviço Social que atuam no Judiciário e pelos Juízes que compõem as Varas de Família, assim como permitiu o conhecimento do contexto dos esforços das famílias por garantia de direitos nas situações que recorrem ao Judiciário como alternativa para esta garantia.

No decorrer desse processo, observou-se que as informações coletadas, ao serem analisadas, originaram duas categorias finais para onde convergem as possibilidades de dar visibilidade às experiências sociais dos sujeitos participantes da pesquisa: as **demandas** das famílias que buscam o Judiciário e as **respostas** que o Estado oferece às necessidades de garantia de direitos nas relações familiares. Assim, as demandas das relações familiares que ocorrem ao Poder Judiciário na busca de direitos foram tomadas como ponto de partida no processo de apresentação e discussão das informações obtidas no decorrer deste estudo.

4 AS (RE)CONFIGURAÇÕES DAS RELAÇÕES FAMILIARES: DEMANDAS POR GARANTIAS DE DIREITOS E RESPOSTAS DO ESTADO

Este capítulo apresenta e analisa os dados coletados, realizando uma interconexão com os capítulos teóricos desenvolvidos anteriormente. Através da exposição e da análise dos resultados das informações colhidas, buscou-se responder aos objetivos inicialmente traçados neste estudo. Para tanto, a apresentação parte da problematização das demandas de relações familiares que ocorrem à esfera pública, alcança as diferentes intervenções do Judiciário diante destas demandas e, por fim, tematiza a atuação dos profissionais de Serviço Social inseridas neste contexto.

Os significados das demandas por garantias de direitos das relações familiares foram agrupados a partir das categorias emergentes da análise das entrevistas, utilizando-se como técnica a análise de conteúdo. Tendo em vista o foco de estudo centrado na Garantia de Direitos das Famílias, as apresentações dos dados foram organizadas da seguinte maneira: primeiramente, foram reunidas as diferentes concepções de todos os sujeitos entrevistados (Assistentes Sociais, Juízes e Famílias) sobre a garantia de direitos e as respostas do Estado, nesta garantia. Em seguida, foram agrupados os significados emergentes sobre os processos de trabalho dos Assistentes Sociais do Judiciário na relação com as demandas por garantias de direitos das relações familiares.

Destaca-se que a análise das entrevistas realizadas com as famílias, com Juízes e com os Assistentes Sociais ocorreu na perspectiva da leitura do contexto contemporâneo, no marco das transformações que vêm alterando a organização social, econômica, política e cultural nas sociedades capitalistas. Yamamoto (2001) enfatiza que conhecer as particularidades das múltiplas expressões da Questão Social na sociedade brasileira, nesse caso, que se expressam nas (re)configurações das relações familiares demandadas ao Judiciário no intento de afirmar direitos, é também uma forma de alcançar os processos sociais que as produzem e reproduzem e apreender como são experienciadas pelos sujeitos sociais em suas relações cotidianas.

4.1 Relações Familiares Judicializadas: Diferentes Significados de Demandas por Garantia de Direitos e as Respostas do Estado

As configurações familiares vêm se modificando devido à crise econômica, social e à organização do mundo do trabalho que determinam mudanças fundamentais na esfera privada, re-significando as formas de composição e as relações das famílias. Nesta dinâmica, as relações familiares se modificam conforme as adversidades e obstáculos oriundos das profundas transformações da sociedade contemporânea.

Diante das adversidades do mundo contemporâneo, as famílias vivem pressionadas ao cumprimento de deveres, cuidado e proteção de seus membros. Essa concepção de manutenção do projeto familiar de cuidado com os outros entra em consonância ao modelo de família ideal que persiste no imaginário social, sendo contraditório com a realidade das diversidades dos arranjos familiares que perpassa por uma lógica de relacionamento cada vez mais individualista, abstrata e desresponsabilizada com o outro (MIOTO, 2000).

A concepção idealizada de família ainda predomina no imaginário da sociedade: uma família seguidora das tradições que preserve a harmonia do lar e que seja formada por pais e filhos. Na maioria das vezes, essa visão ideal de família está muito distante da real, devido às dificuldades dos membros em prover suas funções socializadoras. Neste aspecto, as famílias se recombinaem em suas particularidades, (re)configurando-se conforme suas necessidades que, por vezes, clamam por justiça nos espaços públicos, produzindo novas demandas por reconhecimento de direitos.

Neste viés, as relações familiares que se judicializam na busca de afirmação de direitos são a seguir apresentadas de modo a caracterizar as famílias que foram alcançadas por esta pesquisa e tematizar suas necessidades por garantias direitos que demandam a regulação do Poder Judiciário. Para tanto, desenhou-se um quadro que busca situar o texto e o contexto de investigação.

No quadro abaixo, apresenta-se a descrição das famílias que compuseram o estudo. A categorização destas informações foi organizada para dar visibilidade à análise documental realizada nos processos sentenciados durante o ano de 2005. Foi também através destes dados que a pesquisadora chegou até os grupos familiares para realizar a etapa das entrevistas, as quais ocorreram individual e coletivamente nos respectivos domicílios dos entrevistados. Neste quadro, são também indicadas as codificações utilizadas para a apresentação dos sujeitos entrevistados:

QUADRO 1- Sujeito dos Grupos Familiares Participantes da Pesquisa.

FAMÍLIA	SUJEITOS DO NÚCLEO FAMILIAR	NATUREZA DO CONFLITO	TEMPO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL	ATENDIMENTOS DO SSJ**	DECISÃO JUDICIAL
Família 1 (F1)	- Avó paterna (D)* - Neta (B)*	Alteração de Guarda de Menor	1 Ano e 2 Meses	Perícia Social + NAF	Homologada a guarda para avó da criança.
Família 2 (F2)	- Interditado (V) -Esposa do interditado (E) *	Ação de Interdição	1 Ano	Perícia Social	Homologada a curatela para a esposa do interditado.
Família 3 (F3)	- Padrinho (J)* - Madrinha (M)* - Primo (R) - Prima (C) - Afilhada (F)*	Pedido de Guarda	9 Meses	Perícia Social + NAF	Definido a guarda para os padrinhos da adolescente.
Família 4 (F4)	-Bisavó paterna (E) -Avó paterna (B) -Tia paterna (K) - Pai (A)* - Filha (L)*	Ação de Guarda de Menor	11 Meses	Perícia Social + Mediação Familiar + NAF	Definido a guarda para mãe e regulamentada as visitas para o pai.

* Sujeitos integrantes do núcleo familiar entrevistados.

** SSJ: Serviço Social do Judiciário.

Fonte: Análise de Processos Judiciais da Primeira e Segunda Varas de Família, coletados no ano de 2005.

Os dados mostram que os sujeitos, em suas relações familiares, devido às situações vivenciadas, acabam formando novos arranjos que se caracterizam pela

migração da família de origem para uma outra, na qual os parentes da extensão familiar fazem parte.

A análise das relações familiares revelou variações em suas composições, as quais correspondem aos vínculos dos sujeitos e suas funções como membros familiares e os padrões de relação entre os mesmos, assim como os valores e ideais partilhados entre o grupo.

Além da análise documental, o contato com os sujeitos de pesquisa foi desdobrado através da realização de entrevistas nas residências das quatro famílias que consentiram em participar da pesquisa, sendo, ainda, complementado com anotações no diário de campo. Desse modo, foi organizada a apresentação das demandas por garantias de direitos e configuração das Famílias (F1; F2; F3; F4), mesclando com os significados que os Assistentes Sociais e Juízes atribuem a estas demandas.

Pobreza e Fragilização dos Vínculos Familiares: Proteção Formal X Proteção Integral

A Família 1 (F1) revelou a situação da avó paterna de 62 anos, guardiã da neta de 4 anos, ser a principal referência familiar para a criança. A constituição da família de origem da neta era permeada de conflitos, violência, dependência química e uma grande dificuldade econômica dos pais em permanecerem com a filha. Além disso, a criança era frequentemente submetida às agressões físicas pelos companheiros da mãe que, assim como ela, faziam uso de substâncias psicoativas.

As necessidades de reconhecimento de direitos nas relações familiares foi demandada para o Judiciário quando a mãe da menina viu-se impossibilitada de continuar com a guarda da filha, devido à falta de condições econômicas de sustentar uma prole de sete filhos, solicitando à avó paterna que assumisse tal responsabilidade. Essa somente concordava em fazê-lo desde que fosse judicialmente definido. Nesse processo de reconhecimento judicial da alteração de guarda da criança, foi regulamentada visita semanal aos pais, sendo que ambos não pagam pensão alimentícia e pouco estão presentes no cotidiano da criação da filha.

As respostas às relações familiares demandadas ao Judiciário se desenrolaram inicialmente com uma audiência realizada pelo Juiz, seguida da intervenção do Serviço Social do Judiciário por meio da Perícia Social, quando foi realizada visita domiciliar e entrevistas com a mãe e avó da criança. Destes procedimentos, resultou o Laudo de Perícia Social no qual foi sugerido que a guarda ficasse com a avó paterna da menina. O mesmo apareceu como sugestão no relatório do Núcleo de Atendimento Familiar- NAF. A sugestão foi encaminhada à decisão judicial. A tramitação do processo finalizou-se na audiência familiar, quando foi homologada a guarda da criança para a avó paterna.

A fala da avó retrata o **esperado da decisão judicial** que, diante da situação familiar, atribui à homologação da causa o significado de garantia de direitos e da neta quando acionou o Poder Judiciário para expor as necessidades familiares:

Olha, acho que ele (juiz) não tinha alternativa neste caso. Eu não esperava que fosse diferente disso que resultou. Acho que ele teve clareza das minhas condições e disponibilidade para ficar com a guarda da “B”, na verdade era uma coisa que eu também queria... Acho que o direito foi assegurado em relação à “B”, porque ela não podia ficar mais com a mãe, era mal-tratada, passava muitas necessidades e, criança tem que ser cuidada tem que estudar, ao invés de ficar sem fazer nada o dia todo, né! (F1-D).

A consideração a respeito da **afirmação de direitos** foi validada para essa família através da **formalização e legalização** do Judiciário da situação familiar que estava sendo vivenciada anteriormente a busca do reconhecimento na justiça.

Percebe-se que a concepção de garantia de direitos foi atrelada à regulação do Estado das necessidades das relações familiares demandadas à esfera pública. Entretanto, muitas vezes, ocorre por parte do Estado uma **garantia de direito abstrata**, quando fomenta uma **proteção formal**, reguladora e restrita. Isso porque, apesar do Judiciário formalizar a situação, pode, por outro lado, **restringir direitos** quando pouco promove a convivência e o fortalecimento de vínculos da criança com a família de origem, situação que a fala da avó também ilustra:

O meu relacionamento com a mãe dela não é bom, na verdade, não tenho relacionamento com ela. Ela nem vem falar comigo... só quando quis que eu pedisse a guarda da "B" eu acho até muito bom que ela não vem falar, ela tem que falar é com a filha e não comigo, né! A mãe só fala com ela nas visitas, e, quando vem, às vezes some, e o pai não visita muito porque mora em outra cidade. Acaba que ela (neta) tem pouco contato com a mãe, quase não fala com ninguém... a não ser uma tia da mãe, as outras pessoas da família por parte materna, quase nem conheço, quase nem as vejo (F1-D).

O Judiciário, ao intervir nas relações familiares, ao mesmo tempo em que reconhece a peculiaridade da situação demandada pela família, nem sempre alcança estimular a convivência familiar através da decisão tomada diante das necessidades apresentadas pelos sujeitos. Assim, as **expectativas legais** são correspondidas, entretanto, pode ocorrer uma naturalização do Estado diante destas relações familiares, quando esse não alcança uma resposta para as necessidades emocionais e sociais dos sujeitos a fim de lhes dar subsídios para que possam ultrapassar amarras que os condicionam à permanência de situações de vulnerabilidade.

O Estado ao mesmo tempo em que protege os mais vulnerabilizados, junto aos indivíduos das relações familiares que clamam por garantia de direitos, joga-os ao esquecimento devido à sua ineficácia em redirecionar os conflitos familiares. Assim, o Poder Judiciário, ao resolver as situações meramente através de mecanismos regulatórios do processo judicial em si, não alcança a complexidade das desavenças, dos ressentimentos e das insatisfações dos sujeitos em suas relações.

Em outras palavras, as determinações relacionadas à violação de direitos por meio da intervenção do Poder Judiciário nas relações familiares é percebida como legítima quando o Estado admite sua existência, no entanto, nega-se ou pouco contribui na elaboração de ações e serviços que, por meios hábeis, desvincule **práticas superficiais e meramente reguladoras**. Este aspecto foi confirmado através da fala de um dos juízes entrevistados.

Definimos o circuito..., as pessoas saem daqui sabendo quem tem a guarda, que dia é a visita, quanto cada um irá ficar de patrimônio, definições vamos ter. Só que ai tem todo esse lado emocional, claro

que tem que ser trabalhado, agente sabe disso, mas, fazer o que também...

Nos casos muito complicados, tem que ser sentenciados e as pessoas acabam retornando, seja para um pedido de execução de alimentos que ainda não foram pagos ou para dar andamento às visitas que não estão ocorrendo. É como se essas famílias ficassem com um vínculo com o processo e a instituição. Não conseguem se desvincular nem entre eles mesmos e, enquanto eles permanecerem com a tramitação do processo eles não se desvinculam... às vezes por ódio, às vezes por amor... Mas a gente nota que os processos acabam se tornando um vínculo entre eles. Porque talvez não possuem ainda condições emocionais de se desvincular... o que ocorre é que acaba se sentenciando e a gente com a sentença resolve o processo, mas nem sempre se resolve o litígio (M1).

Apesar dos operadores do Poder Judiciário afirmarem levar a efeito a resolução de processos, através de normatização do direito, deve-se reconhecer e salientar, que, de fato, são **regras que não resolvem conflitos**, mas pretendem controlá-los. A decisão sobre um litígio na relação familiar é baseada no **reconhecimento da autoridade** que promulga. Nesta decisão judicial, salientam-se expressões de cunho particular que convergem no reconhecimento do poder dos juízes.

Há que se ressaltar que o indivíduo renuncia à administração do seu conflito quando busca a intervenção dos agentes do judiciário, aos quais delega, através da autoridade constituída, a responsabilidade de solucionar seus problemas. Dessa forma, adentra ao esquema jurídico aceitando as normas e conforma-se ser esse o meio de dirimir seus conflitos por via judicial. Conforme Chuairi (2001),

Há uma crença de que o Judiciário, na figura do juiz, advogado e técnicos possam solucionar os problemas desse cidadão de acordo com as expectativas pessoais. Por essa razão o indivíduo deposita sua confiança nos profissionais do campo jurídico, que estão investidos de competência técnica e de poder autorizado, além de sua capacidade reconhecida de resolver os conflitos de acordo com o estabelecido na norma jurídica (p. 135).

Outro aspecto relevante em relação às expectativas das famílias quanto à intervenção do Judiciário é da verificação “in locu” da situação familiar. A presença do Estado é tida pela própria família como um procedimento positivo na intervenção do Judiciário na esfera privada, de modo a favorecer a garantia de direitos através

do conhecimento da situação e das necessidades das relações familiares demandadas à esfera pública.

Na fala da avó, percebe-se a naturalização na exposição da esfera privada à esfera pública:

Foram várias pessoas que nos atenderam lá no Foro, lembro mais do pessoal do serviço social porque elas também estiveram aqui em casa para ver como funcionavam as coisas. Acho bom isso de visitarem as pessoas, assim ficam sabendo como as coisas são, como as coisas funcionam... (F1-D)

Os sujeitos das famílias entrevistadas não reconhecem a **exposição das relações** cultivadas na esfera privada como um processo de fiscalização ou **invasão do Estado**, e sim como algo que deva ser constatado e averiguado para dar o encaminhamento necessário para o trâmite da situação que foi demandada ao judiciário. Na fala da criança, isso se confirma, no momento em que também revelou a forma naturalizada da exposição do espaço privado da família:

A moça da entrevista depois veio aqui em casa pra conhecer nossas coisas, mostrei o meu quarto e minhas coisinhas pra ela. Quer ver? (F1-B).

As famílias, no movimento de busca e reconhecimento de direitos, são demandadas a expor suas relações para a esfera pública e este processo é contraditório, na medida em que dele pode depender um acesso, um reconhecimento da situação familiar, ao mesmo tempo em que legitima a presença intrusiva e reguladora do Estado. Nessa lógica, observou-se que as famílias buscam o Judiciário, quando não conseguem gerir suas relações e, por sua vez, o Estado pode inibir a garantia de direitos, quando intervém como regulador e pouco estimula a possibilidade para a manutenção dos vínculos familiares, assim como pouco oferece às famílias o incentivo à consciência crítica diante da relação tecida entre a esfera pública e a esfera privada.

Nesse contexto, o desvendamento do Estado da intimidade dos sujeitos pode constituir-se em um imperativo para que se percebam as particularidades das famílias; entretanto, essa intervenção, ao descortinar o mais íntimo das relações

familiares, também pode repercutir, em atos meramente reguladores, a base da **moralidade** e do **conservadorismo**.

Neste ponto Miotto (2004, p. 50) lembra que:

A presença do Estado na família, através das mais diferentes formas de intervenção, não possui apenas uma face, ou uma intenção. Essa situação coloca em evidência o problema da permeabilidade dos limites da família, da sua vida privada em relação aos órgãos do Estado e seus representantes. Em outros termos, coloca em choque dois direitos, o direito à privacidade e o direito a proteção (sobretudo quando se relaciona aos membros mais frágeis), que se constitui num dos pontos mais controversos e mais difíceis de serem enfrentados no cotidiano da intervenção com famílias.

A contradição da relação entre Estado e família é expressa na restrição da garantia de direitos, quando a intervenção do Estado ocorre de **modo fiscalizador** e formal nas relações familiares; por outro lado, essa mesma invasão do Estado na vida privada é limitada em suas repercussões na afirmação de direitos, à medida que não consegue assegurar por meio de políticas públicas, a satisfação das necessidades básicas das famílias.

Diante da **retração do Estado em prover proteção** à esfera privada, a própria família vem administrando mecanismos, que satisfaçam minimamente suas necessidades. É na família que as situações adversas como a questão do desemprego, da dependência química, da doença, da violência, da dificuldade de geração de renda, são enfrentadas na tentativa de serem solucionadas, como se os membros da família fossem os **únicos responsáveis**.

Quando a mãe da “B” engravidou, ela e meu filho estavam desempregados, não estavam passando por uma situação muito boa. A gravidez foi difícil, eles dois usavam drogas, brigavam muito e, aí acabaram separando. Agora ela tem namorado, que já está grávida também, e ele disse que não vai sustentar filho de outros..., filho de vagabundo..., ele também batia nela (neta). Viu só como a situação da família dela é complicada, os dois lados estão cheios de filhos com uma dificuldade muito grande de sustentar todos eles. É uma série de complicações... É uma estrutura muito ruim. Eu até nem gosto que a “B” vá muito lá, mas não adianta não gostar né, porque é família, é mãe... (F1-D).

Diante dessa fala, chama-se atenção para as **expressões da Questão Social** das necessidades das relações familiares demandadas ao Judiciário. O **desemprego** é um problema que tem uma conotação importante no relato da entrevistada, pois remete à dificuldade econômica da família em manter suas necessidades e, também é um dos fatores geradores da **(re)configuração das relações familiares**.

A ausência de possibilidades de fomentar meios para dirimir as **necessidades econômicas e sociais** tornam as relações familiares **fragilizadas e precarizadas**. No entanto, se os problemas oriundos da Questão Social manifestam-se nas relações familiares, com gênese nas relações sociais de produção capitalista, a exigência por respostas das necessidades das famílias transformam-se em demandas que recorrem à instância jurídica, no entanto transcendem-na, remetendo ao campo das políticas públicas que, por vezes, encontram-se ineficientes na preservação dos vínculos familiares.

Diante do apresentado, percebeu-se a necessidade de o Estado fomentar alternativas que materializem **política de atendimento às famílias** que estão mais expostas às situações de pobreza. Assim, o Estado tem o dever de adotar medidas, individual ou coletivamente, voltadas a formular políticas de desenvolvimento, com vistas a facilitar a plena realização dos direitos à inclusão social e para o enfrentamento da pobreza enquanto violação de direitos humanos (PIOVESAN, 2003).

Precarização de Saúde e Garantia de autonomia nas Relações Familiares: Entre a Invasão de Privacidade e a Morosidade das Respostas do Estado

Na Família 2 (F2), foi entrevistada a esposa (67 anos) do interditado no seu respectivo domicílio. Devido à condição de saúde do seu marido, o qual é portador de “Mal de Alzheimer”, não foi possível entrevistá-lo. Ele se encontrava internado em uma clínica geriátrica particular, onde sua esposa o visitava diariamente, e os filhos de 46 e 47 anos, nos finais de semana, quando auxiliavam nos cuidados de que necessitava.

A entrevistada solicitou a interdição do marido de 71 anos, justificando que seu companheiro não mais conseguia gerir os negócios familiares e administrar seu trabalho, enquanto gerente de banco, tornando-se esquecido, desorganizado, confuso e, às vezes, agressivo, por consequência da doença.

Diante da (re)configuração das relações familiares, os negócios da família passaram a ser administrados pela mulher, o que até então era de responsabilidade do marido. Essa reorganização das relações familiares foi demandada ao reconhecimento no campo jurídico através da solicitação processual de Ação de Interdição.

Foi iniciada a tramitação do processo de Ação de Interdição na Vara de Família, logo sendo encaminhado por determinação judicial para o Serviço Social do Judiciário para a realização da Perícia Social. As entrevistas ocorreram individualmente com a esposa e filhos. Também foi realizada Visita Domiciliar na casa da solicitante e na clínica onde se encontrava internado o interditado.

No laudo da Perícia Social, constava o parecer que aparecia favorável à Curatela pretendida do sujeito mencionado. O trâmite deste processo teve duração de um ano até a decisão judicial, que homologou a interdição e designou a esposa como curadora.

Essa situação foi emblemática ao revelar as contradições presentes na intervenção do Estado. Por um prisma, a intervenção do Judiciário no âmbito privado, garante direitos e se coloca como agregador nas relações familiares pela **via contratual**, processada por meio de trâmites burocráticos; por outro, o Estado não consegue dar conta das necessidades mais contextuais do grupo familiar, gerando ou agudizando uma crise em seus membros e também no próprio Judiciário, devido à **morosidade** das respostas do Estado no que foi demandado a ele.

A questão da morosidade no Judiciário encontra-se também como desafio a ser enfrentado pelos profissionais que atuam neste campo. A lentidão e o volume de

processos acumulados nesta esfera reduz a possibilidade de o agente técnico fornecer respostas ágeis às demandas por garantia de direito.

A seguir, a fala da Assistente Social remete ao quanto a morosidade do Judiciário prejudica os sujeitos que buscam auxílio na esfera pública e também apresenta como isso limita o profissional em sua ação cotidiana:

Acho que nossa maior limitação é atender um caso, elaborar o termo de conclusão e o processo retornar ao Cartório e, um ano depois ficamos sabendo que não houve audiência e nada daquilo que as partes combinaram no processo mediatório foi encaminhado. O maior limite que vejo é a própria instituição Judiciária que leva muito tempo na tramitação e no fechamento desses processos (AS2-G2)

O **sistema burocrático**, mantido pelo próprio Poder Judiciário, contribui para dificultar o andamento e o encaminhamento das necessidades dos sujeitos, criando uma crise na instituição e nas relações familiares pela sua morosidade em dar respostas às situações demandadas.

Diante do exposto, os membros da família 2 (F2) argumentaram sobre os prejuízos que obtiveram devido à morosidade do Judiciário. Segue a fala da mulher responsável pela solicitação da Ação de Interdição do marido:

Achei que o Judiciário leva muito tempo pra resolver as coisas... É muita burocracia, muita papelada, uma incomodação muito grande e as pessoas precisando das decisões pra tocar sua vida... É muito burocrático e demorado, tem que ter dinheiro também... No meu caso esse tempo de espera prejudicou meu marido, o dinheiro era curto e não estava conseguindo dar a devida assistência pra ele (F2-E).

A **lentidão da instituição Judiciária** em fornecer subsídios às famílias que clamam por direitos, **agudiza a fragilização** das relações sociais, econômicas e psicológicas das famílias. Encontra-se aí, uma expressão da **violação de direitos** da esfera privada, quando não é fomentada a construção da cidadania, facilitadora do acesso à justiça que reconheça as relações familiares não convencionais e suas necessidades.

Por outro lado, a **invasão do público na vida privada**, tida como um processo de violação de direitos humanos, ocorre através da redução do Estado em

propiciar a participação da família como o seu próprio agente de desenvolvimento, momento em que os sujeitos que compõem as redes sócio-familiares são responsabilizados a buscarem novas alternativas que rompam com dificuldades e necessidades sociais do cotidiano. Neste viés, a fala abaixo demonstra a forma invasiva do Estado ao intervir nas relações familiares e o **constrangimento** que provoca nos sujeitos interpelados pela ação:

É muito complicado fazer essas coisas lá na justiça..., não é fácil ter que ir para perícia..., chegar lá para mostrar para os outros se ele caminha, se tem coordenação, se fala, se tem ou não tem condições de se manter como sempre se manteve... (F2-E).

Observa-se que a violação de direitos dos sujeitos também ocorre quando a intervenção do Estado nas relações familiares acontece de maneira **investigativa** com uma certa conotação **policialesca**, que impõe uma nova configuração e organização a família por meio da **regulação das necessidades** demandadas ao Judiciário. Neste aspecto, tem-se a configuração dos espaços públicos que asseguram direitos via regulamentação das necessidades das famílias e, por outro lado, provoca um constrangimento aos sujeitos provenientes da retração da esfera pública, o qual determina transformações fundamentais nas relações familiares onde sejam re-significados as formas de composição e o papel das famílias.

A **exposição da vida privada à esfera pública** pode ser lida como um procedimento de invasão progressiva do Estado que através do controle do comportamento dos indivíduos regula situações familiares, questiona autonomia e valores cultivados na vida privada. À medida que o Estado naturaliza ou banaliza os processos de (re)configurações das relações familiares, acarreta aos membros familiares a dificuldade de superação das situações de vulnerabilidade, opressão, dependência e violência intrafamiliar.

É na agenda igualitária e da sua interpelação por grupos e indivíduos em suas demandas por direitos, por regulação de comportamento e reconhecimento de identidade, mesmo que em um plano exclusivamente simbólico, que tem derivado o processo de judicialização das relações sociais. A família, uma esfera estritamente privada, vem conhecendo uma crescente normatização, regulando-se as decisões nas relações familiares (VIANNA, 1999, p. 150).

Este autor chama atenção para o processo de judicialização das relações familiares que assume a emblemática expressão da realidade na fala do magistrado, assim como apresenta o poder exercido sobre os Assistentes Sociais e o processo de invasão na esfera privada.

As famílias procuram a gente para solucionarmos seus problemas e oferecer para elas as devidas garantias, por isso, quando as coisas são mais conflituosas na família, como questão de guarda, por exemplo, eu especifico bem no despacho para o Serviço Social Judiciário ir na casa da mãe e, na casa do pai para observar bem como as coisas funcionam, como as coisas se organizam, enfim pra como são essas pessoas como pai, como mãe... resolvi que quando acho que deva ser feito a entrevista na casa das pessoas, já determino no despacho que vá na casa da mãe, na casa do pai para ver isso ou aquilo que preciso, deixo tudo escrito como eu quero... Claro, que depois elas (assistentes sociais) colocam sua análise, a sua ótica... algo mais que encontre e tenha contato durante a visita. Na maioria das vezes, peço um atendimento bem objetivo, bem rápido é o que a gente precisa para tomar uma decisão... (M1).

No fragmento da fala do entrevistado, é possível identificar o poder exercido pelos magistrados, seja através do discurso jurídico dominante ou por ações que impõem e legalizam as situações compartilhadas entre os sujeitos das relações familiares. Isso induz pensar o que Aginsky (2003) chama de *poder simbólico*, ou seja, o discurso jurídico que se institucionaliza na esfera pública e ganha força coercitiva: “O discurso jurídico exerce uma força que se materializa no efeito que produz, qual seja, de construir o mundo social à proporção que decide sobre ele” (AGUINSKY, 2003, p.75).

O pressuposto teórico do poder simbólico aponta também para a **violência** considerada nas suas diversas condições de produção que pode ser concebida de diferentes formas: quando exercida pelo Estado através de práticas que **invadem a intimidade dos lares e desrespeitam desejos fomentados** nas relações familiares, ou ainda, os conflitos vivenciados na esfera privada forem entendidos pelos operadores do direito como falhas ou incapacidades dos indivíduos de resolverem suas situações particulares. Dessa forma, não só se pratica a violência como também violam-se direitos básicos.

Nesta lógica, a articulação de mecanismos e serviços que fomentem a sustentabilidade da organização familiar é indispensável para o relacionamento entre família e o sistema de justiça, numa visão que **reafirme a autonomia das famílias e de seus membros**, os quais possam estar juntos no processo de construção de **enfrentamento da suas adversidades**, compatibilizada com a realidade social e familiar, a qual vivenciam.

Convém, ainda destacar que as necessidades das relações familiares por garantias de direitos demandadas ao Judiciário se apresentam conforme o contexto e o lugar no qual se constroem e se efetivam as condições sociais. A partir dessas condições e das manifestações das necessidades dos sujeitos, devem ser organizados serviços e meios de intervenção dos profissionais que atuam no sistema de justiça, de modo que possam responder de forma mais ampla e plena às demandas das relações familiares colocadas às respostas para esfera pública.

Direito à Saúde e Proteção à Adolescência: Garantias Formais que não Alcançam a Vida Material

A Família 3 (F3) configurou-se pelo rearranjo dos sujeitos da extensão familiar, composto pelos padrinhos e primos da adolescente que foi requerida à guarda no Poder Judiciário. O Pedido de Guarda da adolescente transcorreu na Vara de Família, foi encaminhado para a Perícia Social, e foram realizadas entrevistas individuais (madrinha, padrinho, mãe e a adolescente) e, coletivas (padrinhos e afilhada) no domicílio dos solicitantes. No parecer social, as profissionais sinalizavam a possibilidade favorável aos padrinhos de conquistarem a guarda da afilhada devido à situação psicossocial e econômica da família, assim como possuíam a anuência da mãe da adolescente para fazê-la. As profissionais também, indicavam o caso para ser avaliado no Núcleo de Atendimento Familiar-NAF.

O NAF realizou entrevista coletiva com os membros familiares envolvidos no processo de solicitação de Guarda. Por fim, apresentou o relatório final sugerindo a responsabilidade da guarda para os padrinhos da adolescente.

Os padrinhos da adolescente de 15 anos solicitaram a guarda devido à doença da mãe da afilhada ser incurável, progressiva, genética de caráter neurológico que atinge especialmente a coordenação motora, denominada: “Machado de Joseph”.

Por conta do acometimento da doença, a mãe da adolescente viu-se restringida em exercer as funções maternas e também não dispunha economicamente de meios para fomentar os cuidados médicos e exames para a filha, a qual possui probabilidade de desenvolver esta patologia.

Nessa situação, os padrinhos acordaram com a mãe da adolescente em realizar o pedido de guarda na justiça, pois teriam melhores condições financeiras para suprir eventuais necessidades de saúde para a afilhada.

O objetivo do pedido de guarda foi para fornecer um respaldo assistencial à saúde da adolescente; para tanto, os padrinhos pretendiam incluí-la como dependente no plano de saúde do Instituto de Previdência do Estado- IPE. No entanto, esse objetivo traçado na relação familiar foi relegado pela legislação em vigor do Instituto de Previdência do Estado, a qual não prevê a inserção de dependentes de previdenciários que não sejam filhos biológicos e/ou adotivos.

O fragmento da entrevista abaixo com o padrinho da adolescente demonstra a dificuldade da família em acessar o direito à saúde e de propiciar a proteção que a afilhada necessitava:

Requisitamos a guarda dessa menina para poder dar uma proteção para ela. E para dar essa proteção, tive que ir até a justiça, agora não estou conseguindo dar uma proteção mais ampla, porque não posso colocar ela como dependente no IPE e ela precisa muito da parte médica e, eu não tenho como pagar, porque já dou particular a escola, curso, roupas e alimentação. Se eu tenho que proteger, então tenho o direito de estender pra ela esse benefício. Até agora não consegui colocar ela como dependente no IPE, ela precisa fazer exames e acompanhamento médico para diagnosticar o mais rápido possível se tem essa doença da mãe ou não...(F3-J).

O acesso ao Judiciário e a forma abstrata com que tende a responder às necessidades das demandas familiares, torna-se insuficiente para inclusão social

dos indivíduos, ou seja, os direitos são restringidos à medida que os indivíduos não conseguem usufruir, em sua plenitude, das conquistas por direitos assegurados pelo próprio Estado.

A contradição que se instala no Judiciário dá-se através da anuência da garantia por direitos solicitada pelos membros das relações familiares e os obstáculos que os sujeitos encontram na esfera pública para usufruir das conquistas homologadas pelo próprio Estado.

Neste âmbito, tem-se uma pseudoconquista de direitos que abala as estruturas do exercício da cidadania, quando os direitos sociais não são garantidos e efetivados. Isto porque, no caso concreto, a guarda da adolescente foi definida judicialmente aos padrinhos, e ainda assim, o Instituto de Previdência do Estado não reconhece como direito da adolescente ser dependente do padrinho no plano previdenciário.

A retração do Estado em garantir direitos é combinada às **políticas públicas ineficientes e fragmentadas**. Neste movimento de redução do Estado em efetivar direitos sociais, que também se desresponsabiliza e cada vez mais se verifica a passagem da tarefa de cuidado para ser desempenhada pela família, diante dos **insuficientes e precários serviços de saúde, assistência e previdência social**.

A precariedade das políticas públicas e o quanto isso pode abalar as relações familiares foram lembradas também nas entrevistas com os magistrados. Assim, chama-se atenção para a fala da juíza, que ressaltou a **ineficácia e as consequências do não acesso** dos sujeitos às **políticas públicas**:

(...)acho que o maior problema é as situações das pessoas, os problemas pessoais, econômicos e familiares que chegam.... Agora quando chega aqui, uma família toda desmanchada por causa de um problema de saúde em um dos membros ou porque não tem resíduos afetivos, ou ainda, sem amparo econômico, com tensões muito acessas como vejo nas audiências..., essas são minhas preocupações, porque são os maiores problemas.. essas pessoas vêm pra cá porque já tentaram de tudo, com certeza até devem ter procurado outros serviços lá na comunidade onde vivem, e, não conseguindo dar um norte para seus problemas acabam nos procurando para resolvê-los... As pessoas não têm muitas alternativas e acabamos escolhendo o menos pior para elas, neh! A

gente ta numa posição que tem julgar uma situação sócio-econômica que nunca foi experimentada pessoalmente, olha como é difícil... (M2).

A **falta de acesso às políticas públicas** tem implicações importantes nas relações familiares, ainda mais quando essas famílias estiverem expostas às **situações de vulnerabilidade** social, pois a dificuldade de gerir seus conflitos aumentam na mesma proporção que aumentam a procura do Poder Judiciário com objetivo de que sejam (re)configuradas as situações familiares.

Dessa forma, a caminhada das famílias para fazer garantir direitos revela uma trajetória de busca junto ao sistema de justiça, com o propósito de acessar **mecanismos de proteção** quando as políticas públicas se mostram ineficientes e cada vez mais escassas.

O Estado, a partir do momento que deixa de ser aquele que garante direitos e passa a ser o que prioriza o econômico visando à reprodução das condições de vida da população, **reforça a neutralidade das ações estatais** e também a sua dominação unilateral, mascarada com a setorização das políticas, favorecendo a diluição das questões referentes à legitimação do Estado em questões menores, parciais, fragmentadas, deslocadas do contexto mais ampliado da sociedade: os conflitos intrafamiliares.

Não há dúvidas de que as políticas públicas caracterizam a materialização dos direitos conquistados no processo histórico. Desse modo, tornam-se um meio de aferir a conquista de direitos e a consolidação da cidadania, mediante o acesso às políticas. Já o não acesso a essas políticas se configura como um processo de violação de direitos.

Desta forma, priorizar a família na agenda das políticas públicas é mais um desafio a ser enfrentado, através de ações governamentais na superação da fragmentação de políticas sociais que dificulta para os sujeitos alcançarem a **proteção em suas relações familiares**.

A articulação de políticas sociais emerge como elemento constitutivo na vida dos sujeitos como forma de efetivar direitos que também estão anunciados nas atuais legislações. Nesse viés, o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA; no parágrafo 3º do artigo 33, define: “A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários”.

Na perspectiva da proteção dos direitos sociais, o Estado realiza uma garantia formal que não alcança a vida material dos sujeitos. A fala a seguir expressa essa realidade.

O Estado não tem condições de dar um acompanhamento para a criança e quando aparece alguém para ajudar ele cria barreiras. Claro que a gente sabe que tem que ter a proteção pra criança né, a criança tem que ser protegida (...).

O Estado não garante e, ainda priva as famílias de dar essa proteção... É um direito que a gente tem e não tem ao mesmo tempo. Acho que tem que haver uma preocupação mais efetiva mesmo com a criança e com o adolescente, mas principalmente na questão de abrir portas pra eles e não de fechar portas (F3-J).

Em face à demanda da relação familiar, percebeu-se a negação da esfera pública na realização efetiva do exercício da cidadania diante dos reclamos dos indivíduos. Nesta forma, a situação vivenciava pela família teria que ser administrada com os recursos e subterfúgios exclusivos de que o grupo dispunha para prover a assistência à saúde da adolescente.

Pois, se de um lado, existiu o reconhecimento do Estado, explicitado através da regulação do pedido de guarda do padrinho da adolescente, por outro lado, os sujeitos, ao buscarem a efetivação de um direito reconhecido pelo Estado, esbarram-se nos mais diferentes empecilhos, sejam eles de ordem política, jurídica ou econômica.

Assim, diante da realidade expressada na fala do padrinho, notou-se que os indivíduos estão sendo gradativamente tolhidos dos direitos essenciais à vida, como aqueles previstos no artigo 6º da Constituição Federal de 1998: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência

social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”; o que se apresenta como demandas das relações familiares ao sistema de justiça.

Os direitos fundamentais são, em parte, **violados pelo Estado**, quando o próprio poder público materializado através do Judiciário funciona como mero regulador das relações familiares, propondo a **resolução dos conflitos e necessidades** familiares a serem administradas na esfera privada. Desta forma, o Estado se mantém na ordem da **exclusão social**, assim como **frustra a possibilidade de consolidação de cidadania social**.

Os **meios formais** adotados pelo Estado se tornam insuficientes para que essa família possa usufruir do **direito à saúde**, situação em que também lhe foi renegada a possibilidade de enfrentamento das necessidades demandadas nas relações familiares, induzindo o Estado a ações de **violação de direitos**.

A compreensão da intervenção do Estado nas relações familiares, enquanto violação de direitos foi concebida por ações que privam e pouco oferecem meios que possibilitem a democratização do acesso dos sujeitos aos serviços e políticas públicas e também pela dificuldade e inoperância do Estado em cumprir com proteção e assistência aos mais vulnerabilizados. A fala do padrinho pode confirmar essa preposição:

Se o poder judiciário me autorizou que ficasse com a guarda dela eles tinham que promover os meus direitos... me dar condições que eu pudesse desempenhar os benefícios da guarda. Quero colocar ela como minha dependente e não consigo, se sou o responsável, o Estado tinha que me dar condições pra isso, tinha que me apoiar para eu proteger ela... (F3-J).

A fala do entrevistado remete à **desconsideração das demandas por direitos num contexto mais amplo de políticas sociais de modo a atender as necessidades das relações familiares**.

Nesta concepção, o Estado, representado pelo Poder Judiciário se revelou ineficiente em resolver questões ligadas ao exercício da cidadania diante da

situação apresentada por essa família. Tendo em vista sua proposição de regulação das necessidades das relações familiares, cingiu-se a efetivação de direitos em consideração ao microcosmo familiar.

Observou-se que os atendimentos às necessidades das relações familiares implicam uma ação mais abrangente, variada, capaz de acolher as demandas produzindo resultados contextuais e efetivos no convívio familiar.

A fala da madrinha da adolescente revelou que a situação familiar levada ao Judiciário com objetivo de garantir direitos repercutiu entre os membros da família, mas não ofereceu condições para transpor as necessidades clamadas nesta instância:

O resultado que tivemos da justiça foi só a oficialização da guarda, não mudou nada, porque cuido da “F” desde pequena, até cheguei a pensar que facilitaria as coisas depois da sentença, mas não; nem conseguimos colocar ela como dependente no Instituto de Previdência do Estado, o mais importante de tudo (F3-M).

Essas circunstâncias reclamam a identificação dos **limites e das possibilidades na conquista da garantia de direitos** no enfoque na operacionalização ao acesso de serviços, programas, projetos e ações que possuam a centralidade na família. Mesmo com a existência de programas de atendimento focalizados na família, ainda assim, tornam-se insuficientes quando se descortinam as dificuldades das mesmas em acessarem essas políticas públicas.

No âmbito dessas políticas públicas, alguns programas objetivam o atendimento das necessidades das relações familiares quando combinadas aos mecanismos preventivos. Assim pode-se mencionar o Programa de Atenção Integral à Família- PAIF, que designa:

Contribuir para efetivação da política de assistência social como política pública garantidora de direitos de cidadania e promotora de desenvolvimento social na perspectiva da prevenção e superação das desigualdades e exclusão social, tendo a família como unidade de atenção para a concepção e a implementação de programas, projetos, serviços e benefícios, contribuir para superar a abordagem fragmentada e individualizada dos programas tradicionais, garantir a

convivência familiar e comunitária dos membros das famílias, contribuir para o processo de autonomia e emancipação social das famílias e seus membros, viabilizar a formação para cidadania, articular e integrar ações públicas e privadas em rede, colaborar com a descentralização político-administrativa (BRASIL, 2004).

A partir destas formulações, direciona-se o olhar para as famílias entrevistadas e os resultados dessas políticas sociais como meio ainda que ineficientes a respondem a realidade cotidiana vivida pela (re)configuração das relações familiares. Vê-se, então, que isso exige ações interdisciplinares que otimizem relações e recursos, com o objetivo de melhorar as condições sociais, econômicas e psicológicas dos membros familiares.

Pode-se dizer que as relações familiares configuram-se a partir da estrutura social e das condições oferecidas para esta convivência. Neste contexto, os direitos negados inviabilizam o provimento de condições mínimas necessárias à sobrevivência da família, como se verifica na fala da adolescente:

Não sei como vai ser... A mãe não tem dinheiro e o 'dindo' não consegue me colocar como dependente no plano de saúde, os exames são muito caros... às vezes tenho medo de ficar como a mãe... (F3-F).

O estado de fragilidade em que a família se encontra diante deste obstáculo, quando reforçada pelo Estado, pouco propicia a superação dos desafios para acessibilidade de garantia de direitos e, ainda, quando responsabiliza a família como uma unidade natural que deva oferecer proteção aos seus membros independentemente da suas (re)configurações.

Embora ainda exista a concepção de que a família é a principal responsável pelos seus próprios infortúnios ou desafios; por outro lado, uma reavaliação do Estado vem considerando a família como “o foco das políticas públicas sob novos parâmetros, favorecendo um olhar mais consistente sobre a importância das relações familiares” (GARCIA, 2006, p.21).

Nesta concepção, as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social- SUAS na execução da política de assistência social apresenta a centralidade na família.

Reconhece as novas feições da família como inerente e dialeticamente condicionada às transformações societárias contemporâneas.

O novo cenário tem remetido à discussão do que seja a família, uma vez que as três dimensões clássicas de sua definição (sexualidade, procriação e convivência) já não têm o mesmo grau de embricamento que se acreditava outrora. Nesta perspectiva, podemos dizer que estamos diante de uma família quando encontramos um conjunto de pessoas que se acham unida por laços consangüíneos, afetivos e, ou, de solidariedade. Como resultado das modificações econômicas e sociais, de hábitos e costumes e ao avanço da ciência e da tecnologia, superou-se a referência de tempo e de lugar para a compreensão do conceito de família (BRASIL, 2004, p.25).

Embora haja o reconhecimento de que as relações familiares estão conectadas às transformações societárias, é evidente o processo de penalização e desproteção das famílias que não conseguem responder socialmente aos cuidados para com seus membros familiares.

Nesta perspectiva, a Política Nacional de Assistência Social- PNAS tem como eixo da sua proposta, a matricialidade sociofamiliar que vislumbra a operacionalização de ações focalizada nas (re)configurações das relações familiares que possibilitam a conquista de autonomia e cidadania no rompimento de intervenções estigmatizantes e abstratas e que não resultava aos membros familiares a efetiva garantia de direitos das necessidades demandadas à esfera pública.

Referências Familiares invisibilizadas: A Cegueira do Estado na Proteção do Direito à Convivência Familiar

A Família 4 (F4) tem a avó paterna de 62 anos como referencial da relação familiar, a qual possui um papel fundamental na preservação dos vínculos e no estímulo da convivência interpessoal dos membros da família. Essa avó auxiliou na criação da neta que atualmente está sob a guarda materna.

A entrevista ocorreu com o pai e a filha de 13 anos no domicílio da avó paterna e, na ocasião, a adolescente estava em dia de visita regulamentada pelo

Judiciário. O processo de Ação de Guarda de Menor foi interposto pelo pai na Vara de Família, logo encaminhado para o Serviço Social do Judiciário para a realização inicial na Perícia Social, cujo estudo social baseou-se em entrevistas individuais com a mãe, o pai, a avó paterna e a menina.

Realizados os procedimentos da entrevista, as profissionais sugeriram, no parecer social, que o caso fosse avaliado pelas Assistentes Sociais que atuam junto à Mediação Familiar e o Núcleo de Atendimento Familiar- NAF. No Laudo de Perícia Social do Serviço Social Judiciário, constatou-se o Parecer no sentido de que o encaminhamento da situação fosse através da manutenção da guarda da adolescente pela mãe, permanecendo o pai com o direito de visitas.

O pai, 38 anos, havia solicitado a guarda da filha logo depois da separação conjugal. Não conseguindo, entrou com outro processo de Diminuição de Pensão Alimentícia, que também não foi atendido. Realizou mais uma tentativa de pedido de guarda que foi negado novamente, sendo sentenciado na segunda audiência em que o juiz indeferiu a solicitação, mantendo a guarda com a mãe da adolescente.

A relação familiar era permeada de brigas e ressentimentos, ocasionando a separação do casal. Atualmente, os pais da adolescente não possuem nenhum tipo de contato. Quando há necessidade de conversar a respeito da filha, a avó paterna faz a mediação entre eles. A família extensa do pai (bisavó, avó e tia) sempre foi muito presente nos cuidados e na criação da adolescente; a avó, em específico, auxiliou e continua auxiliando a neta na educação, saúde, alimentação e outras necessidades que possui quando os pais estão ausentes.

A entrevista com pai da adolescente revelou a dificuldade do relacionamento familiar entre o casal e ainda entre o pai e a filha:

Na verdade ela (filha) vem aqui mais por causa da minha mãe do que por mim. O meu relacionamento com ela (filha) é meio distante. Eu sou uma pessoa meio difícil, e ela também é uma pessoa que tem mais ou menos o gênio da mãe e como eu não me dava muito bem com ela (com a mãe), então, conseqüentemente, nós não temos uma relação muito boa. Não é que não seja boa, mas, não é uma relação como se fosse de pai e filha, a relação é: 'oi, tudo bom e tal...' Com a

mãe dela não tenho nenhum tipo de relacionamento e nem pretendo ter. Ela é uma pessoa muito arrogante! (F4-A).

A relação familiar remete à **ruptura dos laços afetivos** devido aos ressentimentos, aos desentendimentos e à **dificuldade de convívio** do casal. Nesta realidade, os acontecimentos da vida privada ganham visibilidade pública, pois os obstáculos e a dificuldade de gerenciamento das situações sociais, econômicas e psicológicas são delegados para outra instância, quando os sujeitos não conseguem administrar seus impasses; nessa lógica, as necessidades das relações familiares ultrapassam os muros da convivência privada e ganham expressão na esfera pública, como atitude de buscar reconhecimento das relações familiares.

As necessidades de solução dos conflitos e o alcance de direitos familiares, com vistas a dar consolidação à cidadania, são levados à esfera pública, onde, por vezes, o próprio membro (co)participa da violência intrafamiliar, recaindo aos mais vulneráveis, não raro, os filhos, uma carga de culpabilidade muito grande devido à **violência presente no contexto familiar**.

A adolescente expressou a referência familiar ser permeada de conflitos e também a necessidade de ser protegida, ocorrendo a judicialização da relação familiar:

Era muito chato ficar lá em casa, eles (os pais) passavam brigando aí fugi pra cá para ficar com avó e a tia, quando voltei pra casa a mãe me deu um tapa na cara, aí fugi de novo...a mãe veio me buscar e até o Conselho Tutelar veio aqui... (F4-L).

A violência que ocorre na intimidade do lar é outro aspecto que toma relevância pública, podendo conjurar danos que se tornam uma ameaça ao bem estar dos mais vulnerabilizados: as crianças. Assim, a violência é concebida como forma de violação de direitos, pois também está vinculada ao **exercício da autoridade** dos pais que transcendem limites socialmente aceitáveis, submetendo os filhos às situações de violência devido o grau de conflito que se instala na relação conjugal.

Uma outra consequência de creditar-se no acirramento da violência das relações familiares é por meio da intervenção do Estado. Esse, por sua vez, é permeado por práticas burocráticas, morosidade e limitação na atuação de profissionais em vislumbrar meios para o **fortalecimento dos vínculos familiares**.

Frente às necessidades de demanda por direitos das relações familiares, o Estado, em específico o Judiciário, tem-se mostrado algumas vezes, como nas situações pesquisadas, **fonte de agudização dos conflitos familiares**, no momento em que conduz à reafirmação através da **regulação da violência na esfera privada**:

Olha, não tenho relação com a minha ex-mulher e se tiver que me colocar frente a frente com ela dá briga na certa... Porque não adianta, quando uma pessoa pensa uma coisa e a outra pensa outra, não vai adiantar: 'dois bicudo não se bicam'. Pode ser na minha frente, pode ser com advogado, pode ser com juiz, pode ser da frente de quem for, que sempre dá briga.... e, a assistente social achou que era melhor nós três conversarmos juntos eu disse que não ia dar certo e não deu. Então acho que a justiça forçou um contato que eu não queria ter, acho que eles pensaram em nos reconciliar... (risos). Sentamos frente a frente: eu a mãe e a filha... forçaram a barra, colocaram frente a frente, realmente... Depois tive que sair, porque a assistente social viu que não ia parar as discussões. (F4-A).

A avaliação das situações familiares quando ocorre de forma **naturalizada e homogeneizada**, coloca os profissionais diante de um desafio em detectar as relações opressivas na interação familiar de maneira que os problemas possam ser enfrentados e que haja a superação de processos de vulnerabilidade, de ressentimentos, de rebeldias, de sofrimentos e desentendimentos vivenciados nas relações familiares. Esses conflitos familiares tendem a se perpetuar nas famílias, quando as intervenções realizadas pela esfera pública são agregadas aos meios reguladores que violam os direitos dos indivíduos.

Por outro lado, os conflitos que se apresentam nas relações familiares estão conectados às reorganizações dos relacionamentos dos sujeitos que, diante das transformações no campo social, político e econômico vêm exigindo mudanças e readaptações no convívio familiar. Assim, as (re)configurações das relações familiares assumem formas e arranjos diversificados, contudo, necessitam do reconhecimento por parte da esfera pública, especialmente dos setores estatais e,

por conseqüência, de uma intervenção que se qualifique tanto no modo de ver a família, como no modo de responder às necessidades das relações familiares demandadas ao Judiciário por garantia de direitos.

Portanto, vale apresentar a concepção do Magistrado entrevistado sobre a garantia de direitos quanto à intervenção do Estado nas relações familiares, a qual está atrelada ao **acesso dos sujeitos ao Poder Judiciário**, quando há viabilidade dos mesmos em garantir direitos que foram reivindicados nessa instância. Neste aspecto, ele assinala a importância de promover práticas que enfoquem o **acordo** e que estimule a **participação dos interessados** na (re) organização familiar:

(...) entendo que um juiz de família deva proporcionar um acordo, porquê é através deste acordo que as partes participam das decisões e, numa sentença nunca vai ser contemplado aquilo que a pessoa quer e muitas vezes, a pessoa tem que engolir sapo... Então, acho que sempre num acordo se consegue garantir mais os direitos das pessoas, o que elas realmente querem e necessitam para aquele momento... só que pra estimular o acordo entre as partes a gente tem que proporcionar que elas sejam escutadas por nós, isso é um meio de torná-las, em parte, cidadãs.
Acho importante um acordo, conseguir conciliar, nem que seja abrindo mão de uma coisa ou outra... já a sentença impõe! (M1).

Neste enfoque, atribuiu o acordo entre os sujeitos das relações familiares como parte integrante no processo de **reconhecimento da cidadania**. Entretanto, há que se ressaltar que o exercício da cidadania é construído não apenas pelo acordo entre as partes ou o acesso que tiveram à instância jurídica, mas também pelo fato de ter seus **direitos assegurados pelo princípio da justiça** e de instituições que possam corresponder.

Vale aferir que ações profissionais focalizadas apenas em um viés implicam intervenções que norteiam o comportamento, a vontade dos sujeitos, canalizando-os para uma direção, de modo a prevalecer a vontade institucional representada pela autoridade jurídica que legaliza a situação como sendo desejo do próprio sujeito.

Neste aspecto, pode-se dizer que o campo jurídico é um espaço em que ocorrem eminentemente ações profissionais juridicamente reguladoras com discurso de ser em prol das necessidades que os sujeitos demandam a essa esfera. Essa

visão remete à estrutura em que é organizado o próprio Poder Judiciário, ou seja, caracteriza-se por ser uma **estrutura fortemente hierarquizada**, orientada por uma **lógica legalista e rígida**, padecendo cada vez mais de práticas de uma política conservadora na interpretação e na aplicação de leis.

O Poder Judiciário foi estruturado para operar sob a égide dos códigos processuais civil, penal e trabalhistas, cujos prazos e ritos são incompatíveis com a multiplicidade de lógicas, procedimentos decisórios, ritos e horizontes temporais hoje presentes na economia globalizada. O tempo do processo judicial é o tempo diferido. O tempo da economia globalizada é o real, isto é, o tempo da simultaneidade (FARIA, 2001, p. 09).

Analisa-se, então, o campo jurídico como um espaço que demarca **correlações de forças** e legitima, através da prática de profissionais, discursos dominantes e **ações moralizantes** embaladas pela lógica da normatização jurídica e incorporação de leis nas relações familiares.

Outro aspecto importante a mencionar é a forma como os sujeitos enfrentam seus conflitos nas relações familiares. Foi observada uma certa desqualificação do outro membro do grupo, originando uma ruptura entre as partes em “vencedor” aquele que é “privilegiado” pela regulamentação judicial conforme interesses pessoais e o “vencido”, aquele que é “culpado”, tem uma posição redefinida pela autoridade judicial e pelos próprios membros familiares.

No entanto, o acesso ao Poder Judiciário pode ser um meio utilizado pelos sujeitos das relações familiares como forma de garantir direitos através do exercício reivindicatório e da busca de soluções para os conflitos da esfera privada sob a proteção do Estado. Assim, o campo jurídico deve produzir resultados individual e socialmente justos, em uma perspectiva universalizante e equânime.

Outro aspecto levantado em entrevista com as assistentes sociais foi o **acesso das mulheres ao sistema de justiça que vem aumentando progressivamente**. Para esse grupo de profissionais, isso representa um meio de efetivação da cidadania, assim como um ganho tanto de espaço social, de conquista de direitos e diminuição das diferenças entre gênero.

O que vejo que está acontecendo é que as pessoas buscam o Estado como forma de enfrentamento daquilo que acham que é de direito, o que é muito importante! Há também, uma grande procura por parte das mulheres destes grupos familiares que vem para cá... Então fazendo um recorte de gênero, especialmente as mulheres estão tendo mais voz, tendo mais iniciativa, buscando mais seus direitos e estão ganhando muito espaço na sociedade, isso também é algo estatístico. O IBGE¹¹ mostra que 1/3 dos lares brasileiros são sustentados por mulheres. Isso é uma mudança social importante em relação à família. Mesmo com todo esse espaço que as mulheres vem ganhando nos últimos anos, ainda são vista e tratadas de forma submissa em relação aos homens... (AS2-G1).

Neste aspecto, quando a família se constitui como uma instituição social que se modifica conforme o momento histórico e a partir de sua inserção no processo produtivo, os membros sofrem transformações que não são características de cada família, mas têm correspondência com transformações mais amplas. A consequência dessas mudanças e desses desafios sobre o cotidiano das relações familiares acaba chamando a atenção para o papel feminino exercido na família e o espaço de atuação na sociedade.

Contudo, observa-se que a (re)configuração das relações familiares, no viés em que as **mulheres assumem a chefia da família** e solicita o reconhecimento jurídico deste espaço que ocupam também está atrelado:

- à ausência do papel masculino no âmbito familiar;
- ao enfraquecimento dos laços afetivos;
- aos conflitos familiares;
- ao pouco investimento do governo para as políticas públicas voltadas para a família que, por vezes, apresentam-se inadequadas às demandas das relações familiares, oferecendo pouco recurso para que a família possa desempenhar suas funções protetoras.

¹¹ Segundo pesquisa divulgada pelo IBGE (20/12/2006) sobre “Mudanças na Família Brasileira”, o índice mostra que nos últimos dez anos, a chefia feminina na família aumentou cerca de 35%, de 22,9%, em 1995, para 30,6% em 2005. A chefia feminina, porém, ainda é fortemente representada nas famílias onde não há cônjuge, principalmente no tipo de arranjos familiares onde todos os filhos têm 14 anos ou mais de idade. Neste caso, a publicação mostra que é possível encontrar mães solteiras ou separadas com filhos já criados ou até mesmo viúvas, cujos filhos permanecem em casa por opção ou necessidade. De 1995 a 2005, a percentagem de famílias chefiadas por mulheres com filhos e sem cônjuge passou de 17,4% para 20,1% no Nordeste, e no Sudeste, de 15,9%.

Neste aspecto, há uma tendência de as mulheres cada vez mais participarem e “assumirem funções de suporte familiar, suprindo ou procurando suprir a falta de assistência que envolve este grupo, tendo de dar conta de múltiplas responsabilidades, dentro e fora do espaço doméstico” (VITALE, 2002, p. 77).

Portanto, a (re)configuração das relações familiares, através da ótica do maior acesso das mulheres ao Poder Judiciário para fazer garantir direitos, remete à mudança na esfera privada, na qual as mulheres negociam a implementação de direitos individuais dos membros familiares que levem em conta os aspectos de **ações afirmativas** no processo de reconhecimento das partes mais vulneráveis: os filhos.

Desta forma, as transformações na esfera privada e a visibilidade da mulher na sociedade necessitam ser focalizadas na relação com as transformações da esfera pública, o que não significa simplificar as dinâmicas da relação familiar. Assim, o Estado deve ocupar o papel principal de regulamentador das condições de vida das famílias, construindo, como prioridade, políticas públicas que possibilitem padrões de bem-estar e que ofereçam minimamente um suporte básico para a família cumprir suas funções. Isso é o contrário de a família ser eleita como instituição privilegiada a dar conta de todos os problemas que as afetam, o que desvia ou retira as responsabilidades que também são do Estado, o que impede a possibilidade da consolidação da cidadania familiar.

4.2 Interfaces de Trabalho dos Assistentes Sociais do Judiciário com as Demandas de Garantia de Direitos nas Relações Familiares

Os processos de trabalho dos Assistentes Sociais do Judiciário que atuam com demandas das Varas de Família se constituem em atividades ligadas às experiências vivenciadas pelos sujeitos membros das relações familiares. As desavenças, os atos violências, as mágoas, os desprestígios mútuos, as incompatibilidade no relacionamento interpessoal e o rompimento dos vínculos

parentais, compõem alguns dos aspectos demandados aos profissionais do serviço social, requerendo desses, a competência teórico-metodológica e a agilidade prática nas relações familiares que recorrem para essa área de intervenção.

Tratar da intervenção dos Assistentes Sociais do Judiciário com famílias implica destacar que o processo de trabalho desses profissionais tem base fundantes nas expressões da Questão Social que interferem diretamente nas condições sociais, econômicas, culturais e psicológicas das relações familiares. Essas condições desafiam os profissionais a propiciarem meios de superação que favoreçam a justiça e melhores condições de vida das famílias que utilizam esse serviço como forma de garantir direitos básicos.

Os profissionais de serviço social exercem suas funções no Poder Judiciário como agentes complementares, e essa função possibilita a efetivação das atividades institucionais. Portanto, não é uma atividade principal, uma vez que o profissional está subordinado ao juiz de Direito, o qual caracteriza-se como agente privilegiado na concretização das decisões.

A dimensão teórica, técnica e metodológica, assim como o comprometimento ético dos Assistentes Sociais, compõe ações de assessoramento à autoridade judicial, e não como técnicos que apenas elegem e executam procedimentos. Diante desta percepção, foi lançado o desafio a ser desvendado por essa pesquisa, na se observaram os meios utilizados pelos Assistentes Sociais Judiciário para romper e ultrapassar limites colocados no cotidiano da prática profissional, a fim de que esses não reproduzam as relações sociais que se encontram legitimadas na atual sociedade capitalista, individualista e excludente.

A pesquisa com os Assistentes Sociais do Judiciário foi desenvolvida focalizando os **processos de trabalho** e as suas experiências profissionais. Assim, vale salientar que é nas **demandas** e nas articulações de **respostas** que os processos de trabalho dos profissionais materializam seus processos de trabalho. Neste espectro, delineou-se o caminho e a abordagem do fenômeno, a partir de um ângulo em que se pretendeu chegar a uma compreensão acerca da **garantia de**

direitos nas relações familiares, desvendando a realidade, com vistas a descobrir o mundo real, oculto pela pseudoconcreticidade (KOSÍK, 1989).

Para esse bloco de entrevistas realizadas com os Assistentes Sociais do Judiciário, foi empregada a técnica de *grupos focais*, e, a partir das falas coletadas, objetivou-se analisar os processos de trabalho desses profissionais, de modo que pudessem ser identificados as **possibilidades** e os **limites** para a contribuição da garantia de direitos para as demandas das relações familiares que buscam o Poder Judiciário.

Neste viés, foi utilizado, nas entrevistas em grupo, o *rapport*, como guia e, num primeiro momento, foi indagado sobre as **demandas** que adensam para o Serviço Social Judiciário, para os profissionais que atuam na Perícia Social, Mediação Familiar e Núcleo de Atendimento Familiar (NAF). Em um segundo momento, no mesmo *rapport*, foi indagado sobre as **respostas** que os profissionais encontram para as demandas que atendem.

As três entrevistas realizadas em grupos com os Assistentes Sociais do Judiciário foram divididas em: Grupo 1 (G1)- Perícia Social; Grupo 2 (G2)- Mediação Familiar; e Grupo 3 (G3)- Núcleo de Atendimento Familiar. Para as falas dos Assistentes Sociais participantes de cada grupo, foram empregadas codificações utilizando concomitantemente letras e números: Assistente Social 1 (AS1); Assistente Social 2 (AS2); e, Assistente Social 3 (AS3).

A seguir, apresenta-se um quadro para melhor demonstrar a forma como foram organizadas as entrevistas em grupos focais com os Assistentes Sociais do Judiciário e as codificações utilizadas para identificá-los.

QUADRO 2- Grupos de Assistentes Sociais do Judiciário Entrevistados

IDENTIFICAÇÕES DOS GRUPOS	MODALIDADE: PROCESSOS DE TRABALHO DO SSJ*	SUJEITOS ENTREVISTADOS	TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO SSJ*	ANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS
Grupo 1 (G1)	Perícia Social	AS1	18 Anos	1986
		AS2		
		AS3		
Grupo 2 (G2)	Mediação Familiar	AS1	20 Anos	1997
		AS2		
Grupo 3 (G3)	Núcleo de Atendimento Familiar	AS1	18 Anos	1995
		AS2		
		AS2		

*Serviço Social do Judiciário.

Fonte: Dados coletados na pesquisa de campo, 2005.

Os códigos utilizados permitiram classificar o conjunto de falas, possibilitando apresentar as discussões referentes às indagações organizadas no *rapport*. As apresentações de cada grupo de Assistentes Sociais foram sistematizadas por etapa, conforme transcorreu a coleta de dados. Desta forma, iniciou-se pelo grupo da Perícia Social; em seguida, o grupo da Mediação Familiar; e, por fim, o Núcleo de Atendimento Familiar-NAF.

Os Processos de Trabalho dos Assistentes Sociais do Judiciário: O Grupo 1 (G1)

Os profissionais do Serviço Social Judiciário que estão envolvidos com a Perícia Social possuem uma experiência de 18 anos no campo jurídico. Atualmente, a equipe técnica de peritos sociais é formada por nove assistentes sociais, sendo que esses realizaram mesmo concurso público e ingressaram no mesmo ano na instituição.

Os três peritos sociais que concordaram em participar da pesquisa e que compuseram o grupo focal, possuíam a experiência de Coordenador de equipe, o qual é indicado pela administração central do Foro.

Geralmente a direção do Foro central nomeia como Coordenador da equipe do Serviço Social Judiciário um dos profissionais que compõe o corpo técnico da perícia social. Essa nomeação possui uma representatividade de dois anos.

Entre algumas das atribuições do Coordenador da equipe, destaca-se:

- administrar e dar encaminhamento às situações referentes ao Serviço Social Judiciário;
- (re)organizar os serviços prestados;
- incentivar a implementação de projetos e atividades prestado aos indivíduos e famílias;
- mediar situações administrativas;
- solicitar recursos e melhorias na estrutura de trabalho.

No que se refere aos significados atribuídos por este grupo de assistentes sociais, em relação às **possibilidades e limites dos processos de trabalho** na contribuição da garantia de direitos das famílias que ocorrem ao Poder Judiciário, remetem aos achados encontrados nas categorias finais - **os relacionados às demandas: as expressões da Questão Social e as relações familiares tidas como caóticas pelos profissionais.**

No âmbito das **respostas** profissionais para garantir direitos às demandas de relações familiares que adensam ao Poder judiciário, encontraram-se como **categorias finais: garantia de direitos, regulação das situações de conflito nas relações familiares e a morosidade da instituição judiciária.**

Os profissionais apontam que a maior parte da demanda das relações familiares se constituem em situações de **conflitos e desavenças** vivenciadas pelos membros da família.

Esse grupo pesquisado se reporta aos litígios e conflitos familiares como significado da natureza dos processos judiciais encaminhados pelas famílias no campo jurídico.

(...)o serviço social atende toda a demanda que é das Varas de Família,. Os litígios, os conflitos familiares são características que movimentam a ação judicial, nesses há casos dê: disputa de guarda, regulamentação de visitas, questionamentos, que são os alimentos, separação de corpos, busca e apreensão de crianças, interdições e, também processos de acordo de guarda que não existe um litígio instalado, mas existe uma situação que tem que ser regulada juridicamente, por exemplo: às vezes tem uma mãe que falece, então a avó paterna ou materna fica com a guarda ou com a tutela da criança, mas, antes é feito um estudo para saber se existe uma situação que já está regulada e se a criança está bem inserida naquela família (AS1-G1).

A aceção sobre demanda está atrelada à definição da natureza processual que tramita nas Varas de Família. Assim, a demanda por garantia de direitos foi concebida por este grupo, sendo as diferentes situações vivenciadas pelos sujeitos das relações familiares, que buscam junto ao Judiciário a regulação de suas situações.

Desta forma, quando os assistentes sociais classificam as relações familiares como sendo conflituosas e litigiosas evidenciam-se expressões que advêm de pontos de vistas particulares e, de certa forma, estigmatizantes, convergindo a práticas reguladoras, que corroboram com a lógica institucional de controle e disciplinamento dos sujeitos nas relações familiares.

Por outro lado, processos de trabalho dos profissionais, mesmo que atravessados por ações reguladoras, não se apresentam sobre um único direcionamento. Assim, o trabalho dos assistentes sociais pode se apresentar por diferentes vieses devido às diversidades de situações vivenciadas pelos sujeitos nas relações familiares.

Nessa perspectiva, Fávero (2005) demonstra que o **trabalho, neste âmbito de atuação profissional, pode ser ora mais democrático, ora mais conservador;**

ora baseado no legalismo extremo, ora levando mais em conta aspectos sociais e emocionais na interpretação das situações e para a aplicação de leis.

Contudo, ações profissionais despadronizadas do contexto institucional, as quais, eminentemente, estão subordinados ao juiz de Direito, provocam estranheza tanto para os profissionais como para os usuários e a própria direção assumida pela instituição. Segue como exemplo a fala a seguir:

Na verdade, o assistente social tem uma coisa quando elabora seus laudos sociais e quando realiza seus atendimentos, na maioria tem a idéia que ele deve resolver: “nós vamos resolver isso”, quando na verdade a parcela de problemas apresentados não tem como resolver a nível legal e, nem através da decisão judicial. Aí quando é elaborada uma avaliação compreensiva da situação, causa uma certa estranheza, porquê, na verdade não parece que você está fazendo exatamente aquilo que deveria estar fazendo, ou seja, encontrar uma solução, um norte que encaminhe a situação para uma resolução (AS2- G1).

Nesse contexto, os profissionais são chamados a **ultrapassar as rotinas** que esse trabalho propicia: uma prática nas ações singulares ao encontro de mera aplicabilidade de leis, para o vislumbrar de um fazer cotidiano que busque a **autonomia dos sujeitos, o fortalecimento da cidadania e a garantia dos Direitos Humanos.**

Em relação às expressões da questão social que se revelam nas demandas das relações familiares, foram mencionadas pelo grupo como sendo causa principal da grande procura do Poder Judiciário pelas famílias como meio de **acesso aos serviços públicos.**

Os problemas sociais e econômicos estão cada vez mais afetando as famílias, os litígios familiares estão ficando cada vez mais graves e os focos de intervenção cada vez mais diversos, em relação: à violência, violência doméstica, aids, drogas, tudo vem mais e mais tudo junto (AS1-G1).

A questão do desemprego é uma outra situação que nos últimos anos aparece em praticamente em todas as situações familiares e em todos os processos. A falta de emprego é algo bastante notável nas pessoas nos últimos anos (AS3-G1).

O desemprego e o mercado informal de trabalho atinge um grande contingente de nossa demanda e muitas pessoas procuram o Judiciário porque inicia o conflito na família por conta disso. Mas, apesar dos litígios que existem não atinge os vínculos principalmente entre mães e filhos, o que se tem são pessoas com pouco dinheiro: pobres e a mercê de qualquer proteção básica (AS2-G1).

As expressões da questão social são indissociáveis à sociedade capitalista e remetem às desigualdades econômicas, políticas, culturais das classes sociais, refletindo-se nas relações familiares, colocando aos sujeitos dessas relações a necessidade ao acesso de serviços oferecidos junto à esfera pública.

As manifestações da questão social atravessam o cotidiano dos processos de trabalho dos assistentes sociais, tais como se manifestam na vida dos indivíduos singulares e suas famílias. “É nesse campo que se dá o trabalho do assistente social, devendo apreender como a questão social em múltiplas expressões é experienciada pelos sujeitos em suas vidas cotidianas” (IAMAMOTO, 2001, p.62).

Assim, tendo a questão social como elemento central da profissão, a qual se particulariza nas variadas formas de intervenção no cotidiano, é fundamental que o assistente social conheça sua realidade e sua demanda as quais fazem parte do exercício profissional, pois é através desse conhecimento que incidem as práticas, as propostas e a perspectiva para transformar a realidade do seu trabalho e também provocar os sujeitos numa “luta” pela cidadania, no embate pelo respeito aos Direitos Humanos.

Dentre as expressões da questão social que se encontram na base das relações familiares demandadas ao Serviço Social do Judiciário, está o fenômeno da **violência familiar; a vitimização de crianças e adolescentes; o abandono e negligência dos mais vulneráveis** por parte dos familiares.

Neste sentido, Fávero (2003) lembra que os processos de trabalho são compostos por objeto constituinte e constituído pela realidade social, que aparece nas relações familiares por meio da violência.

A violência é uma das questões que todos nós vivenciamos no dia-a-dia, já é parte do contexto social e praticamente perpassa por todos

os casos que atendemos, e, aí como trabalhamos isso: identificamos se há violência na família que está sendo avaliada, mas não é tratado, porque nossa função é identificar qual é a situação familiar, o que ela vivência, se está inserida em tratamento, se já buscou ajuda em relação à violência, ao abuso contra a criança, às agressões que algum membro possa estar sofrendo, enfim, o que se faz é buscar um suporte para essa família, isso se ela ainda não buscou auxiliá-la a como buscar auxílio e, que isso seja feito por orientação judicial através do juiz. Apesar disso tudo, nem sempre em uma situação de violência extrema, de maus-tratos se consegue elementos consistentes, mas dá subsídios para entender a situação social em que a família está inserida e escrever no laudo social se a família ou a criança está bem, se está em situação de risco, o que necessita, qual é a história.... (AS3-G1).

No terreno da violência familiar, o exercício profissional se realiza e se materializa, no oferecimento de subsídios à decisão judicial por meio do relato da situação, da avaliação e do acompanhamento das relações sociais no âmbito das situações de violência vividas nas relações familiares. Sendo assim, quando a ação profissional estiver limitada a responder e subsidiar a decisão jurídica, minimiza ações que viabilizem e possibilitem o acesso aos serviços e recursos oferecidos pelas políticas públicas e pela sociedade civil.

Ainda na perspectiva da violência, Aginsky (2003) chama atenção, para elaboração dos laudos sociais que influem no potencial de dano na intervenção do Estado nas relações familiares. À medida que as relações familiares são reguladas pelas decisões judiciais, essas podem corroborar com um espiral de violência e incompreensões da esfera privada.

Com isso, percebeu-se que a concepção deste grupo referente à demanda das relações familiares que adensam ao Judiciário para garantir direitos está atrelada ao entendimento das expressões da **questão social quando transformada em ações reguladas juridicamente ou administrativamente, resultando em um processo de despolitização das relações familiares apresentadas a esfera pública.**

Os Processos de Trabalho dos Assistentes Sociais do Judiciário: O Grupo 2 (G2)

A entrevista com esse grupo focal contou com a participação de duas profissionais mais a presença da auxiliar de pesquisa e a autora deste trabalho. As profissionais entrevistadas exercem suas funções no Judiciário há 20 anos, ambas realizaram o curso de serviço social na mesma instituição, possuem igual especialização e também fizeram o mesmo concurso público para ingressar no Serviço Social do Judiciário, construindo, assim, uma história profissional juntas.

O Projeto Mediação foi criado por este grupo em 1995, porém só em 1997, os profissionais conseguiram a aprovação da Direção do Foro para dar início às atividades do projeto. Desde então, o Projeto Mediação Familiar vem atendendo às demandas das relações familiares que buscam o judiciário para requerer guarda, regulamentar visitas, solicitar separação judicial e pedir pensão alimentícia para filho(s).

No que se refere ao **referencial teórico-metodológico** utilizado pelos profissionais na intervenção das relações familiares, remete uma formação correspondente ao momento histórico da conclusão do curso em serviço social na década de 70 e 80, portanto, “são partícipes de uma formação profissional prevalentemente orientada por referências conservadoras que convergiam aos círculos dos cursos de serviço social” (AGUINSKY, 2003, p.153).

A nossa formação e a nossa prática são baseadas na linha sistêmica. Todos esses anos que atuo como assistente social me baseio nesta linha de pensamento. Acho que essa linha me dá suporte para atender às várias e variadas situações do mundo familiar que são endereçadas para esse serviço. Além de tudo, o referencial sistêmico faz parte da nossa formação acadêmica (AS1-G2).

Também, há um desdobramento, algumas situações têm que mesclar esse referencial teórico com outros, então há utilização de um referencial teórico variado, mas acho que a gente se utiliza de subsistemas no trabalho, numa linguagem sistêmica: pai e mãe, mãe e filho, filhos e pais, avós, avós e mães. Então é no entorno deste complexo que trabalhamos para construir a compreensão e também utilizamos outros referenciais, por exemplo: a dialética, a

fenomenologia..., é isso que está por trás da nossa intervenção (AS2-G2).

No que se refere ao processo de qualificação do exercício profissional, nesta área de intervenção, os profissionais buscam cursos no âmbito das **terapias**, em especial, da terapia familiar que possui **enfoque psicológico** alicerçado nos fundamentos teórico sistêmico.

Em termos teóricos, o fundamento do nosso trabalho é no pensamento sistêmico, aí me reporto a intersubjetividade, a complexidade, ou seja, é uma troca intersubjetiva que os indivíduos são provocados a se manifestarem e agirem sobre a situação que vivenciam em suas relações. (AS1-G2).

Nesta linha teórica de atuação referida pelos entrevistados, há também uma tendência da equipe técnica de buscar qualificação no âmbito das terapias, seja ela familiar ou de casal. A fala a seguir demonstra isso:

Com objetivo de auxiliar os conflitos familiares e os litígios entre os casais procurei me qualificar e acabei fazendo o curso de Terapia Familiar, isso me possibilitou a trabalhar com a Mediação Familiar. Agora, também, têm colegas que fizeram o curso de Terapia de Casal ou só curso de Mediação Familiar. Como fomos pioneiras no RS a implantar a Mediação Familiar no Judiciário participamos bastante de congressos e seminários de Terapia de Família, de Direito, Casamento e Sexualidade... Isso acabou nos rendendo alguns convites para apresentar o nosso trabalho e auxiliar outras equipe de assistentes sociais a implantar esse serviço em outros Foros. (AS1-G2).

O suporte teórico-metodológico alcançado pelos Assistentes Sociais do Judiciário no enfoque psicológico e a relação com a psicanálise como meio de intervenção junto às relações familiares provoca alguns dilemas e críticas no meio acadêmico e na produção científica de alguns autores do serviço social.

Iamamoto (2002) se refere a esse assunto como uma situação delicada no envolvimento de assistentes sociais no âmbito de terapias, pois chama a atenção para o limite em que esses profissionais se encontram entre o serviço social e a psicologia. O exercício profissional no **campo terapêutico** retoma as práticas do

serviço social de caso (clínico) que foi superado através do Movimento de Reconceituação do serviço social.

Portanto, nesta ótica, ressalta-se a importância de se valorizar o projeto ético-político da profissão, porque, o contrário disso seria “minar o projeto profissional nas suas bases teóricas, éticas e políticas por parte de um movimento contra-hegemônico que hoje marca a presença da categoria profissional” (IAMAMOTO, 2002, p.44).

Os Processos de Trabalho dos Assistentes Sociais do Judiciário: O Grupo 3 (G3)

As características referentes a esse grupo de assistentes sociais se assemelham aos demais já apresentados, possuindo uma semelhança ainda maior com o Grupo 2. Isso porque os atendimentos prestados aos sujeitos são realizados na forma de grupo, quando se utiliza o viés teórico-metodológico sistêmico na abordagem das famílias.

Nesta perspectiva, uma das participantes deste grupo define a intervenção desta modalidade de serviço oferecido pelo Serviço Social Judiciário como sendo uma proposta de intervenção profissional a qual propicia aos grupos familiares,

a reação de colaboração entre os membros, dada pelo compartilhamento das funções parentais, a co-responsabilidade dos indivíduos familiares na situação de conflito que se apresenta e também possibilita reflexão sobre o curso que será tomado diante na nova família que aponta” (AS2-G3).

Os significados atribuídos por este grupo de assistentes sociais, no âmbito das respostas à realidade posta para os profissionais, revelaram que o acesso das famílias aos mecanismos do Judiciário como possibilidade das mesmas de garantir direitos ocorre de maneira restrita, pelo fato de o Estado não contemplar amplamente as necessidades familiares demandadas.

Para mim quando o indivíduo acessa o sistema de justiça, já está de certa forma, acessando e garantindo seus direitos (AS2-G3).

(...) tem uma outra coisa..., que é a garantia de direitos sociais. Muitas famílias vêm para o Poder Judiciário para querer uma formalização de uma guarda, para assegurar direito ao acesso previdenciário ou de assistência à saúde e, isso muitas vezes é para as famílias de baixa renda uma tentativa de garantir o direito a um suporte básico (AS1- G3).

Pra mim quando esse serviço garante o acesso para o indivíduo se colocar como ele pensa e sente a situação, independentemente daquilo que seu procurador ou representante legal ponha nos autos do processo. Quando o SSJ proporciona um espaço que possibilite o indivíduo de se manifestar integralmente está garantindo os direitos (AS3 –G3).

A conseqüência na busca das famílias pelo Judiciário, como meio para a solução de conflitos sociais oriundos das expressões da questão social, representa a conquista de uma cidadania restritiva, ou quando muito, estendida ao exercício dos direitos individuais. Neste aspecto, Vianna (1999) lembra o descomprometimento do Poder Judiciário na efetivação dos direitos sociais inscritos na Constituição Federal de 1988. Esse autor ainda menciona o fato de a judicialização das relações sociais ser causada a partir da não aplicação dos princípios fundamentais disseminados no texto constitucional.

Quando pensado que o acesso ao judiciário for, por si só, suficiente para garantir direitos aos sujeitos, estar-se-á agregando ao Poder Judiciário a potencialidade de único meio que possa ser processado em relação à garantia de direitos e que, assim, serão resolvidos os problemas a ele endereçados. Entretanto, o acesso ao judiciário, concebido em sentido ampliado, propicia a necessidade de conexão com outros serviços na esfera pública, bem como se constitui como meio de garantir direitos não apenas na forma individual, ao contrário, na forma mais ampliada, como, por exemplo, o acesso às políticas básicas de garantia de direitos.

Neste sentido, Piovesan (2003) estimula pensar os direitos que são garantidos somente na esfera jurídica como uma forma de produzir desigualdade, pois a garantia de direitos, principalmente aos segmentos mais vulnerabilizados, também é dado no acesso às políticas universalizantes, o que potencializa “o direito à inclusão social na promoção da universalidade e a indivisibilidade dos Direitos Humanos acrescidas do valor da diversidade” (PIOVESAN, 2003, p. 147).

No espaço do judiciário, o assistente social é imerso em uma realidade tensa e complexa, que se apresenta como demanda. Neste espaço, também expressa o congestionamento de ações judiciais, o qual prolonga a tramitação de processos e, conseqüentemente, acirra os conflitos das relações familiares.

Assim, os processos de trabalho dos Assistentes Sociais do Judiciário são permanentemente desafiados a ultrapassar os limites institucionais. Limites esses, construídos historicamente através de práticas judiciárias de cunho disciplinador, autoritária e moralizante.

Nesse contexto, os desafios dos profissionais se referem a cultivar em um campo de poderes de fortes hierarquias, um fazer cotidiano direcionado à garantia Direitos Humanos, na efetivação e proteção dos mais vulneráveis. E ainda, que seus processos de trabalho possam cada vez mais voltar-se ao enunciado do Código de Ética Profissional (1993): “O reconhecimento da liberdade como valor ético central, a defesa intransigente dos Direitos Humanos e ampliação e consolidação da cidadania”.

A superação de limites concretos para ação ética em defesa da realização dos Direitos Humanos supõe o estabelecimento de atitudes críticas da parte dos profissionais, enquanto agentes éticos comprometidos com a democracia e o fortalecimento dos sujeitos em suas relações familiares, na garantia da realização dos Direitos Humanos e na construção de uma sociedade justa e igualitária para todos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo do fenômeno das relações familiares que se expressam como demandas por garantias de direitos que ocorrem ao Judiciário, no contexto de uma investigação de cunho qualitativo, conduziu a identificação de múltiplas determinações que se relacionam de forma dialética na sua produção, permeando o âmbito da esfera privada e pública na vida dos sujeitos pesquisados.

Tais determinações têm como eixo comum as transformações em curso no cenário mundial, as quais vêm modificando profundamente as estruturas do Estado e das relações familiares. Nesse contexto, foi importante compreender as peculiaridades que compõem o processo de conformação de negação e de resistência da garantia de direitos das famílias que ocorrem ao Judiciário.

Na busca das famílias pelo Judiciário, cujas demandas expressam particularidades da questão social, com vistas a dar consolidação à cidadania, foi possível identificar que o adensamento dessas demandas está relacionado à insuficiência de possibilidades para as famílias acessarem meios capazes de responder às suas necessidades econômicas, sociais, educativas, culturais e de saúde. Constatou-se que a precarização e fragilização das relações familiares também estão ligadas à ausência de políticas públicas formuladas em outras instâncias do Estado que não se esgota no âmbito do Poder Judiciário.

Diante disso, foi possível perceber a reconfiguração do modelo idealizado de família. Através da análise das entrevistas com os grupos familiares, observou-se que as mesmas possuem variações em suas composições, que correspondem aos vínculos dos sujeitos e suas diversas formas de inserção como membros familiares. Outro aspecto em relação às reconfigurações familiares, está ligado às situações dos sujeitos em prover amparo econômico, emocional e social aos membros criando a necessidade dos sujeitos de migrarem para outras conformações familiares, nas quais os parentes são da mesma extensão familiar.

A análise das (re)configurações das relações familiares expressadas por meio das múltiplas e diversas formas de relacionamentos, vivenciados pelas famílias, está ligada às questões mais amplas que se apresentam na realidade social cotidiana e que são reflexões da exacerbação da questão social. Essa série de demandas, de ordem privada, levada para ser resolvida na esfera pública, também diz respeito à fragilidade dos vínculos familiares. Isso ocorre também com a vulnerabilização das referências parentais, em que questões de responsabilidade e autoridade, que perpassam as relações entre esses sujeitos, estão cada vez menos definidas e sem parâmetros muito claros. Questões dessa natureza são contempladas na regulação do Estado em função das demandas das famílias.

Outro aspecto na ação das famílias que se ressalta é o fato de que as demandas ao Judiciário para fazer garantir direitos revelam-se mais um meio de esses sujeitos acessarem mecanismos de proteção, quando as políticas públicas se mostram ineficientes e cada vez mais escassas.

O Estado, representado pelo Judiciário, realiza uma ação de garantia de direitos para essas famílias demandárias aos serviços institucionalizados nessa esfera; entretanto, essa garantia, muitas vezes, revela-se restrita à ordem da regulamentação das relações familiares. Isso significa que a garantia de direitos está na ordem da abstração, ou seja, o Estado, por um lado, reconhece a peculiaridade da situação demandada pelos sujeitos e a regulamenta e, por outro lado, pouco alcança no estímulo à convivência familiar e fortalecer os vínculos com aqueles mais vulneráveis.

As contradições da presença do Estado no processo de garantir direitos para as famílias foi apreendida através da proteção que esse oferece aos mais vulnerabilizados. Contudo, essa proteção é superficial, ocorrendo a aplicação de leis para redirecionar os conflitos familiares. Assim, o Judiciário, ao resolver as situações pelos mecanismos regulatórios nas relações familiares, expressas nos processos judiciais, não alcança a complexidade das desavenças, ressentimentos, mágoas, carências e necessidades dos sujeitos em suas relações.

Ao mesmo tempo em que as expectativas legais são correspondidas pelo Estado, essas não contemplam respostas às necessidades emocionais e sociais dos sujeitos que forneçam aportes para ultrapassar amarras que os condicionam à permanência das situações de vulnerabilidade. Isso demonstra que há um movimento pela busca do direito, no qual se tem uma resposta do Estado diante das relações familiares, abrangendo a questão formal e restrita, mas não há a apreciação de toda a complexidade da questão apresentada. Constatou-se, assim, que a solução do processo não corresponde, via de regra, a uma resposta às necessidades de garantias de direitos afetas às relações familiares que ocorrem ao Judiciário.

Em relação ao Estado, na figura dos Juízes, esses reconhecem que as relações familiares são complexas e que a ação formal não é suficiente para abarcar essa complexidade, pois, há questões que vão, além disso, que são de cunho emocional e de cunho de políticas públicas, não sendo contempladas na resolução formal dos processos judiciais.

Não obstante, as famílias demandam ao Judiciário, porque o reconhecem como sujeito investido de autoridade, elemento que está dirimido nas suas relações. Portanto, os indivíduos renunciam à administração de seus conflitos e buscam a intervenção dos agentes do Judiciário, para o qual delegam, através da compreensão do mesmo ser de autoridade constituída, a responsabilidade de solucionar seus problemas. Assim, os sujeitos acabam introduzindo o esquema jurídico aceitando as normas e conformando-se como meio de dirimir seus conflitos na via judicial.

Há uma naturalização na exposição da esfera privada à esfera pública na relação entre as famílias e o Judiciário. Essa naturalização acontece porque as famílias reconhecem como legítima a ação do Estado para resolver o conflito e garantir o direito. O mesmo sujeito que regula, garante o direito, no entanto, a necessária ação para garantir o direito se dá em função da ação ineficaz do Estado de proteger o sujeito vulnerável.

A contradição da relação entre Estado e família também foi expressa neste estudo, pela intervenção do Estado na vida privada, que ocorre de modo fiscalizador e formal mas, por outro lado, essa mesma invasão do Estado na família é limitada em suas repercussões na afirmação de direitos, à medida que não consegue assegurar por meio de políticas públicas, a satisfação das necessidades básicas das famílias. Mesmo que os sujeitos admitem a necessidade de resolução dos problemas privados na esfera pública, pode-se perceber nas falas dos sujeitos das famílias o constrangimento diante da ação policialesca que o Estado incorpora no processo de conhecimento das necessidades familiares.

Isso retrata ações profissionais que são juridicamente regulatórias e, também, remete à estrutura em que é organizado o próprio Poder Judiciário, ou seja, caracteriza-se por ser uma estrutura hierarquizada de poderes, orientada por uma lógica legalista e rígida, na qual as famílias estão expostas à política conservadora do Judiciário restringindo-se à interpretação e à aplicação de leis.

Sendo assim, percebe-se que o sistema de justiça contribui com respostas pouco eficazes na afirmação de direitos para com essas famílias. Mais ainda, o Poder Judiciário vem sendo chamado a dar conta das demandas de relações familiares quando um todo, a saber, os poderes legislativo e executivo retraem-se na consolidação da cidadania.

Nessa forma, a tendência da judicialização das relações familiares apresentou-se não apenas como um deslocamento das necessidades familiares a serem resolvidas no sistema de justiça, mas também pela batalha travada desses sujeitos para garantir de direitos.

Com este estudo, algumas conseqüências da judicialização das relações familiares que adensam ao Judiciário por garantia de direitos, foram encontrada, entre elas:

- A morosidade dos trâmites processuais;
- O aumento progressivo da demanda;
- A eternização de processos envolvendo as relações familiares.

Ressalta-se que, dos itens acima, a morosidade é um elemento intrincado, pois reflete questões de ordem estrutural do Judiciário, sendo que exacerba os conflitos familiares, devido ao longo tempo de espera de uma resolução para suas demandas.

A outra face dessa intervenção mostrou que o Estado não consegue dar conta das necessidades mais contextuais do grupo familiar, agudizando uma crise em seus membros. O outro lado da mesma moeda é a falta de efetividade das possibilidades de resposta do Estado às necessidades de garantias de direitos das famílias quando cingidas a mecanismos burocráticos, presididas por uma abordagem focalista, que tende a responsabilizar as próprias famílias pelas suas fragilidades.

A questão da morosidade no Judiciário também é um desafio a ser enfrentado pelos profissionais, pois a lentidão e o volume de processos acumulados nesta esfera reduz a possibilidade de os agentes técnicos fornecerem respostas ágeis e conseqüentes às demandas por garantia de direito.

Através disso, pode-se perceber que os direitos, que deveriam ser assegurados pelas famílias, são em parte violados pelo próprio Estado. Essa questão foi apreendida através do funcionamento do Judiciário como mero regulador das relações familiares; pela morosidade que agudiza o conflito familiar e pela burocratização do trâmite processual, que frustra a possibilidade de consolidação de cidadania social.

A realidade expressada nas respostas judiciais em termos de fazer valer os direitos das famílias remete à sua insuficiência no sentido de que as famílias de fato possam usufruir seus direitos que são assegurados no âmbito das leis. Conforme a situação da Família 3 (F3), o direito à saúde foi relegado mesmo sendo previsto em leis. Isso demonstra a ação do Estado numa perspectiva de violação de direitos em relação ao que a resposta judicial não foi efetiva.

A violação de direitos ocorreu, na medida em que as demandas das famílias por garantias de direitos foram judicializadas, mas, mesmo assim, a resolução dos

processos não possibilitou a democratização do acesso dos sujeitos aos serviços de saúde e tampouco às políticas públicas. Também pela dificuldade e inoperância do Estado em cumprir com proteção e assistência aos mais vulnerabilizados.

Diante disso, conclui-se pela necessidade de qualificação das respostas da esfera pública através do Judiciário às demandas por garantias de direitos das relações familiares que a esta instância acorrem, considerando o potencial estratégico contido neste acesso – por vezes a última esperança e o único acesso ao Estado por estas famílias. Isso implica o desafio do desenho de práticas mais abrangentes, por parte dos operadores do direito, dos profissionais das áreas técnicas que aí atuam, dentre eles, os assistentes sociais

Focalizando a análise para os processos de trabalho dos Assistentes Sociais do Judiciário na contribuição da garantia de direitos nas relações familiares que buscam justiça social na esfera pública, foi possível destacar algumas apreensões resultantes deste estudo:

- Para esses profissionais que são solicitados a responder as necessidades dessas demandas, fruto da realidade social vigente, é de extrema importância que tenham clareza da realidade das (re)configurações das relações familiares que adensam a esfera pública com intento de garantir seus direitos.
- Destaca-se a importância da definição de fundamentos teóricos e metodológicos a serem utilizados pelos profissionais para intervir nas relações familiares, que possam auxiliar os indivíduos a se reconhecerem como co-participantes das transformações sociais, da mesma forma que possam favorecer a consciência crítica para a ruptura com amarras que os condicionam em suas relações sociais.
- Destaca-se a necessidade dos profissionais desocultarem práticas eminentemente realizadas para atender às solicitações dos Magistrados, o que minimiza sua autonomia e capacidade técnica de intervenção. Para tanto, é imprescindível que conheçam a realidade e

tenham segurança teórica, ética e preparação política para compreender e redefinir suas atividades diante da realidade que se apresenta. Isso significa que os processos de trabalho dos Assistentes Sociais, neste campo de atuação, devem estar articulados com os interesses que se explicitam e que dizem respeito às disparidades de classe, gênero, etnia, faixa etária, entre outras questões.

Assim, tornou-se evidente a necessidade de os profissionais promoverem e ampliarem seu foco de atuação em direção às políticas públicas existentes, a ações preventivas que sejam fora do espaço institucional jurídico e que possibilitem aos sujeitos das relações familiares alcançarem direitos aclamados na esfera pública de forma mais justa e equânime. Isso também supõe compreender o cotidiano profissional em suas contradições e conflitos institucionais, de forma a perceber possíveis mediações e estratégias que possam contribuir para um aprofundamento do compromisso ético-político profissional.

Também é necessário aferir que resultou no conhecimento não apenas dos processos de trabalho dos Assistentes Sociais do Judiciário, mas particularmente sua intervenção junto aos sujeitos das relações familiares que buscam o Poder Judiciário como meio de garantir direitos.

Convém destacar que os Assistentes Sociais encontram limites concretos nos processos de trabalho cotidiano em prol da defesa dos Direitos Humanos nas relações familiares impostos pelas contradições da sociedade brasileira capitalista, na qual a desigualdade social e as diversas formas de exclusão (moral, social, econômica, cultural) sobrepõem-se à plena realização das famílias que buscam a esfera pública como meio de dirimir suas necessidades que são oriundas desse sistema.

Entretanto, a superação desses limites supõe o estabelecimento de atitudes críticas da parte dos profissionais, enquanto agentes éticos, de avançarem em suas práticas, no compromisso com a democracia, com as demandas das relações

familiares, na garantia da realização dos Direitos Humanos e na construção de uma sociedade justa e igualitária.

Desse modo, ao chegar ao fim desta pesquisa, poder-se-ia pensar que a tarefa foi concluída, mas, ao refazer a caminhada percorrida entre revisões bibliográficas e procedimentos de pesquisa, acredita-se que ainda se tem muito a trilhar para que seja adensada a abordagem do fenômeno acerca da garantia de direitos na interface com o Poder Judiciário e com os profissionais de Serviço Social nesse contexto.

REFERENCIAS

ABRAMAVAY, Miriam (Org.) et. al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Brasília: UNESCO, BIRD, 2002.

AGUINSKY, B.G. **eticidades discursivas do serviço social no campo jurídico: gestos de leitura do cotidiano no claro-escuro da legalidade da moral**. Porto Alegre: PUCRS, 2003. Tese (Doutorado em Serviço Social). Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2003.

ALENCAR, Mônica Torres de Alencar. Transformações econômicas e sociais no Brasil dos anos 1990 e seu impacto no âmbito familiar. In: SALES, Mione (org). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2004.

AMMANN, Safira Bezerra. Cidadania e exclusão social: o mundo desenvolvido em questão. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. nº 76, pp.118-142. São Paulo: Cortez, 2003.

ARENDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

BARBALET, J.M. **A Cidadania**. Lisboa: Editora Estampa, 1989.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARROCO, M. L. S. **Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos**. São Paulo: Cortez, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Nova Edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição Federal**: Senado federal, 1988.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Porto Alegre: CEDICA/Governo do Estado do Rio Grande do Sul/Banco do Brasil.s.d.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de políticas de saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**. Caderno nº08, cap.II, série A. Brasília: Ministério da saúde, 2002.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**. Nº 08. Série A. Brasília: 2002.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social. In: **Ministério do desenvolvimento social e combate à fome**- Secretaria nacional de assistência social. Brasília, setembro, 2004.

BREITMAN, Stella; PORTO, Alice Costa. **A mediação familiar: uma intervenção em busca da paz**. Porto Alegre: Criação Humana, 2001.

BRUSCHINI, C. Teoria crítica da família. In: AZEVEDO, M. A. GUERRA, V.N. (org.). **A infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 3ªed. São Paulo: Cortez, 2000.

CARVALHO, Maria Cecília M. de (org.). **Construindo o saber**. Metodologia Científica: fundamentos e técnicas. 7. ed. Campinas: Papyrus, 1998.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília, 1993.

CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia**. 11ªed. São Paulo: Ática, 1999.

CHUAIARI, Sílvia Helena. Assistência jurídica e serviço social: reflexões interdisciplinares. In: **Serviço Social e Sociedade**. Nº67. P.124-144. São Paulo: Cortez, 2001.

DEMO, Pedro. **Cidadania Tutelada e Cidadania Assistida**. São Paulo: Auditores Associados, 1995.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução: Ruth M. Klaus. São Paulo: Centauro, 2002.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias em Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1999.

FARIA, José Eduardo. O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada. In: **Serviço Social e Sociedade**. Nº67. P.124-144. São Paulo: Cortez, 2001.

FARIA, José Eduardo. O judiciário e os direitos humanos e sociais: notas para uma avaliação da justiça brasileira. In: FARIA, José Eduardo (org). **Direitos Humanos, direitos sociais e justiça**. 1ªed. São Paulo: Malheiros, 1998.

FAVERO, E. T.; MELÃO, M. J. R. (Orgs.) **O serviço social e a psicologia no judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez, 2005.

FÁVERO, Eunice T. O Estudo Social- fundamentos e particularidades de sua construção da Área Judiciária. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**: contribuição ao debate no Judiciário, penitenciário e na previdência social. São Paulo: Cortez, 2003.

FÁVERO, Eunice T. **Rompimento dos Vínculos do Pátrio Poder: Condicionantes socioeconômicos e familiares**. São Paulo: Veras, 2001.

FÁVERO, Eunice T. **Serviço social, práticas judiciárias, poder: implantação e implementação do serviço social no juizado de menores de São Paulo**. São Paulo: Veras Editora, 1999.

FRIGOTTO, G. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. In: **Metodologia da pesquisa educacional**. 3ed. P.71-91 São Paulo: Cortez, 1994.

GARCIA, Joana. Política social e serviço social: contexto distintos desafios semelhantes. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. nº 86, pp.05-29. São Paulo: Cortez, 2006.

GASKELL, G. et al. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: Um manual prático**. Tradução: GUARESCHI, P.A. 3ªed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

GROSSI, P.K. AGUINSKY, B.A. Por uma ótica e uma ética na abordagem da violência contra mulheres nas relações conjugais. In: GROSSI, P.K. WERBA, G.C.(orgs.). **Violência e gênero coisas que a gente não gostaria de saber**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar**: o mediador e a separação de casais com filhos. São Paulo: LTr, 2000.

GUERRA, Yolanda. Instrumentalidade no trabalho do assistente social. In: **Capacitação em Serviço Social e política social**. Módulo 4: o trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: UNB, 2000.

HOBSBAWM, Eric. **Era dos Extremos**- O breve século XX. 1914-1991. São Paulo: Campanha das Letras, 1995.

IAMAMOTO, M. **Projeto Profissional: espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade:** In: CFESS. Atribuições privativas do assistente social. Em questão. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2002.

IAMAMOTO, Marilda V. Família na Contemporaneidade. In: SALES (org). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos.** São Paulo: Cortez, 2004.

IAMAMOTO, Marilda V. **Trabalho e indivíduo social: um estudo sobre a condição operária na agroindústria canavieira paulista:** Cortez, 2001

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional..** 5ªed. São Paulo: Cortez, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Mudanças na família brasileira.** Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia>>. Acessado em 26 de dezembro de 2006.

KOSÍK, K. **Dialética do Concreto.** Tradução de Célia Neves e Alderico Toríbio. 6ªed. Rio de Janeiro: Paz na Terra, 1989.

KOWALSKI, Aline Viero. Diário de Campo – Garantia de direitos para as famílias que buscam o Judiciário. Porto Alegre: mimeo, 2005.

KRÜGER, L.L. Mediação familiar: articulando diferenças, construindo alternativas. In: Sérgio Couto (org.). **Nova realidade do Direito de Família.** Rio de Janeiro: Jurídica, 1998.

LEVISKY, David Léo (org). **Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção.**São Paulo: Casa do psicólogo, 2001.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. **Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas.** São Paulo: EPU, 1986.

MARCUSE, Herbert. Hegel e a família. In: CANEVACCI, Massimo. (Org.). **Dialética da família.** Tradução: Carlos Nelson Coutinho. 3ªed., p.151-162. São Paulo: Brasiliense, 1984.

MARSHALL, T.H. **Cidadania , Classe Social e Status.** Tradução: GADELHA, M.P. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINELLI, M. L. O uso de abordagens qualitativas na pesquisa em serviço social. In: MARTINELLI, M. L (org). **Pesquisa qualitativa: um instigante desafio**. São Paulo: Veras, 1999.

MARTINELLI, M. L. Um novo olhar para questão dos instrumentais técnico-operativos em serviço social. In: **Serviço Social e Sociedade**. Nº45. P.137-141. São Paulo: Cortez, agost.1994.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. São Paulo: Hucitec, 1993.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Cuidados sociais dirigidos à família e segmentos sociais vulneráveis. In: **Capacitação em serviço social e política social**. Módulo 04. O Trabalho do assistente social e as políticas sociais . Brasília: CEAD/UNB, p.217-224, 2000.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In: SALES, Mione (org). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2004.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Perícia social: proposta de um percurso operativo. **Serviço Social e Sociedade**. Nº64. P.145-159. São Paulo: Cortez, 2001.

MORAES, Roque. **Uma experiência na pesquisa coletiva: introdução à análise de conteúdo**. In: GRILLO, Marlene C. (org). A construção do conhecimento e suas mediações metodológicas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

MORGAN, Lewis H. A família antiga. In: CANEVACCI, Massimo. (Org.). **Dialética da família**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. 3ªed., p.54-70. São Paulo: Brasiliense, 1984.

MUSZKAT, Malvina. Violência intrafamiliar: novas formas de intervenção. In: ORTEGA, Rosário. REY, Rosário Del. **Estratégias educativas para a prevenção da violência**. Brasília: UNESCO/ UCB, 2002.

NETTO, J. P. **A construção do projeto ético-político do serviço social frente à crise contemporânea**. Caderno de capacitação em serviço social e política social: crise contemporânea, questão social. Brasília: UNB, módulo 1, 1999, p. 92-110.

PEREIRA, Potyara. A política social no contexto da seguridade social e do Welfare State: a particularidade da assistência social. In: **Serviço social e sociedade**. Ano XIX. Nº 56. p.60-70. São Paulo: Cortez, mar/1998.

PEREIRA, Potyara. Questão social, serviço social e direitos de cidadania. In: **Revista Temporalis**. Nº 03. Ano II. P.51-62. Jan. a jun./2001.

PIOVESAN, Flávia. Pobreza como violação dos direitos humanos. In: WERTHEIN, J.& JOVCHELOVITCH, M. **Pobreza e desigualdade no Brasil: traçando caminho para exclusão social**. Brasília: UNESCO, 2003.

RIO GRANDE DO SUL. Provimento nº 06/2002-CGJ. **Consolidação Normativa Judicial**. Marcelo Bandeira Pereira. Porto Alegre: SEDOC/ Informática, julho/2003.

RIOS, Terezinha Azeredo. **Ética e competência**. 10ªed. São Paulo: Cortez, 2001.

RODRIGUES, Leôncio Martins. A cidadania do trabalhador urbano. In: TEIXEIRA, João Gabriel C. (org). **A construção da cidadania**. Brasília: UNB, 1986.

SALES, Mione (org). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2004.

SANTOS, B.S. **Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 2001

SARACENO, C. **Sociologia dell famiglia**. Bologna: Il Mulino, 1996.

SERPA, Maria Nazareth. **Mediação de Família**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

SERRA, Rose (org.). **Trabalho e reprodução: enfoques e abordagens**. São Paulo: Cortez, 2001.

SINGER, P. A Cidadania para Todos. In: PINSKY, J.; PINSKY, C. (org.). **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

SOARES, Barbar Musumeci. **Mulheres invisíveis: violência conjugal e novas políticas e segurança**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1999.

SORJ, Bernardo. **A nova sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

SPOSATI, Aldaíza. Contribuição para a construção do sistema único de assistência social- SUAS. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. nº 78, pp.171-187. São Paulo: Cortez, 2004.

TEDESCO, João C. e MACIEL, E.N. Família, Gênero e Trabalho. In: **Revista temas sociais e expressão**. Frederico Westphalen: URI, v.1, nº1, mai./2002.

TELLES, Vera da Silva. **Pobreza e cidadania**. São Paulo: Editora 34, 1ªed., 2001.

TRIVIÑOS, A N.S. **A Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987.

TRINDADE, R. L. P. **O serviço social na contemporaneidade: a questão social e desafios ético-políticos.** Disponível em <www.cfess.org.br>. Acessado em 21 de novembro de 2004.

TÜRCK, Maria da Graça M.G. Serviço social jurídico: perícia social no contexto da infância e da juventude. São Paulo: Livro Pleno, 2000.

VÊRBETE: Despótico. In: FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa.** 2^oed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986.

VIANNA, Luis Werneck (et al.). **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil.** Rio de Janeiro: Revam, 1999.

VICENTE, Cenise Monte. O Direito a Convivência Familiar e Comunitária: uma política de manutenção dos vínculos. In: KALOUSTIAN, Silvio Manoug. (org). **Família brasileira: a base de tudo.** São Paulo: Unicef/ Cortez, 1994.

VITALE, Maria Amália Faller. Famílias monoparentais: indagações. In: **Serviço Social e Sociedade.** N^o71. P.45-79. São Paulo: Cortez, 2002.

WARAT, Luis Alberto. Mediação e sensibilidade. **Juizado da cidadania capacitação à distância.** Florianópolis: LED, 2000.

APÊNDICES

APÊNDICE A

ROTEIRO DE ENTREVISTA APLICADO COM OS GRUPOS FAMILIARES:

1. Que motivos levaram-na (o) a recorrer ao Poder Judiciário?
2. Como percebe as dificuldades das relações familiares e as conseqüências para os demais ?
3. Qual é a imagem que você tem do Poder Judiciário? Como foi o atendimento prestado Poder Judiciário?
4. Fale como foi seu contato com o Judiciário durante a tramitação de seu processo judicial.
5. Durante a tramitação do processo judicial que serviços foram oferecido? Como os analisa?
6. Você (s) se sentiu à vontade em participar dos serviços que a instituição disponibiliza? Conte como foi sua experiência.
7. Como percebe a situação familiar antes e depois do atendimento das Assistentes Sociais do Judiciário ?
8. Que pontos foram atendidos que reforçaram a convivência familiar?
9. Você acha que os seus direitos e da sua família foram assegurados ?
10. Como analisa a decisão sentenciada pelo Juiz?
11. O que você esperava quando sua situação familiar se desenrolou na justiça ?
12. Algo mais a acrescentar?

APÊNDICE B

ROTEIRO DE ENTREVISTA APLICADO COM JUÍZES DAS VARAS DE FAMÍLIA.

1. Como é (ou foi) seu trabalho como coordenador (ou ex-coordenador) das Varas de Família.
2. Em sua experiência profissional como coordenador(a) das Varas de Família, quais as atividades desenvolvidas com o S.S.J.
3. Quais foram as principais experiências vivenciadas em relação ao S.S.J.
4. Quais foram as principais experiências vivenciadas em relação ao NAF.
5. Quais foram as principais experiências vivenciadas em relação ao Projeto Mediação.
6. Como percebe a importância e a participação do S.S.J no seu trabalho cotidiano.
7. Quais as possibilidades encontradas para garantir os direitos das famílias que buscam auxílio no Poder Judiciário.
8. Qual a relação entre o trabalho dos Juízes das Varas de Família com a garantia de direitos e fortalecimento da cidadania das famílias que acorrem ao Poder Judiciário?
9. Gostaria de fazer algumas sugestões referente ao trabalho do SSJ. ?
10. Algo mais a acrescentar ?

APÊNDICE C

RAPPORT: TÓPICOS-GUIAS PARA AS ENTREVISTAS EM GRUPOS FOCAIS COM ASSISTENTES SOCIAIS DO JUDICIÁRIO.

11. Gostaria que falassem sobre os conflitos familiares que mais vêm demandando ou exigindo a intervenção do Serviço Social nas Varas de Família.

12. Como o exercício profissional dos Assistentes Sociais junto às demandas das Varas de Família se relaciona com a questão de garantia de direitos.

13. Algo mais que gostariam de acrescentar.

APÊNDICE D**TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO**

Eu, _____ após ter sido esclarecido(o) sobre a pesquisa que compõe a Dissertação de Mestrado em Serviço Social que está sendo desenvolvida por Aline Viero Kowalski junto ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUCRS, a qual tem como objeto o Processo de Trabalho do Assistente Social em sua relação com a Garantia dos Direitos das Famílias que ocorrem ao Poder Judiciário, autorizo a mestrandia utilizar as informações por mim prestadas, através da minha participação na discussão e análise de seu objeto de investigação.

Minha participação é voluntária nas entrevistas que serão gravadas. Os dados utilizados para fins de análise na composição do texto de dissertação de mestrado serão citados de forma agregada, desidentificando os sujeitos de pesquisa.

Todas as informações coletadas nesta pesquisa são estritamente confidenciais, de forma que a minha identidade será preservada, resguardando-se o sigilo profissional, uma vez que os usuários do serviço também terão sua identidade preservada em qualquer referência a eles realizado.

Ficou assegurada ainda, pela mestrandia pesquisadora, a devolução das análises das informações coletadas para aqueles que participarem das entrevistas.

Caso desista da participação ou caso queira mais informações sobre a pesquisa, poderei entrar em contato com a pesquisadora através do e-mail: alinekowa@smail.ufsm.br ou cel: (55) 81161424 e com sua orientadora, a Prof^a. Dra. Beatriz Gershenson Aginsky, através do e-mail: aguinky@pucrs.br ou Tel: (51)33203546.

Porto Alegre, de 2005.

ASSINATURA DO ENTREVISTADO

ASSINATURA DA RESPONSÁVEL PELA PESQUISA